

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Lei n.º 4/92/M:

Estabelece medidas quanto à taxa de juro legal, usura, anatocismo e mútuo. — Revogações.

### Lei n.º 5/92/M:

Confere ao Governador autorização legislativa para alterar o modo de cálculo da contribuição especial a pagar em caso de substituição da reserva de áreas de estacionamento automóvel.

### Lei n.º 6/92/M:

Confere ao Governador autorização legislativa para proceder à actualização das gratificações recebidas pelos directores e subdirectores dos estabelecimentos oficiais de ensino primário e da educação pré-escolar e pelos directores dos centros de actividades juvenis.

### Decreto-Lei n.º 35/92/M:

Extingue o Centro de Formação Profissional Extra-Escolar da Direcção dos Serviços de Educação e cria, na Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, o Centro de Formação Profissional. — Revoga a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Serviços de Educação, na parte respeitante ao Centro de Formação Extra-Escolar.

### Portaria n.º 140/92/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

### Portaria n.º 141/92/M:

Autoriza a Hi-Tech Comunicações, Companhia Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

### Portaria n.º 142/92/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

### Portaria n.º 143/92/M:

Autoriza a Companhia de Investimentos Xin Hua, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

### Portaria n.º 144/92/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

### Portaria n.º 145/92/M:

Autoriza a Tei Chin Hong a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

### Portaria n.º 146/92/M:

Procede ao ajustamento do preço médio da energia eléctrica. — Revoga a Portaria n.º 120/90/M, de 11 de Junho.

### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 75/GM/92, que designa o local para o exercício do sufrágio indirecto para a eleição de vogais do Conselho Consultivo.

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 72/SATOP/92, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta.

Despacho n.º 73/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Baía da Praia Grande.

Despacho n.º 75/SATOP/92, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), lote 10 (A2/e).

Despacho n.º 76/SATOP/92, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), lote 9 (A2/d).

Despacho n.º 77/SATOP/92, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), lote 6 (A2/l).

Despacho n.º 78/SATOP/92, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), lote 13 (A2/h).

Despacho n.º 79/SATOP/92, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito nos Novos Aterros da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo.

Despacho n.º 80/SATOP/92, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, correspondente ao lote 12 (A2/g) dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE).

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :**

Despacho n.º 4/SASAS/92, que subdelega competências no director dos Serviços de Saúde.

Extractos de despachos.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :**

Despacho n.º 6/SAAEJ/92, que mantém as tabelas constantes dos pontos 6.1 e 6.2 do Despacho n.º 58/GM/92, com a nova redacção dada pelo Despacho n.º 12/SAAEJ/91, de 26 de Julho, e o ponto 7.1 aditado por este despacho, (Subsídio de propinas e para aquisição de livros e material escolar).

Extracto de despacho.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :**

Rectificação.

**Serviços de Educação :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

**Centro Hospitalar Conde de S. Januário :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Finanças :**

Declarações.

**Serviços de Estatística e Censos :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Justiça :**

Declaração.

**Tribunal de Instrução Criminal :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Identificação :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Turismo :**

Extracto de despacho.

**Gabinete de Comunicação Social :**

Extracto de despacho.

**Inspecção e Coordenação de Jogos :**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau :**

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

**Serviços de Trabalho e Emprego :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.

**Leal Senado de Macau :**

Extracto de despacho.

**Instituto dos Desportos :**

Extractos de despachos.

**Gabinete para a Tradução Jurídica :**

Extracto de despacho.

**Gabinete para os Assuntos Legislativos :**

Extractos de despachos.

**Serviços Sociais da Administração Pública :**

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Serviço. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre as inscrições para os exames de admissão ao curso básico para a formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um vaga da área de farmácia.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de agente de censos e inquéritos principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de assistente de informática de 2.ª classe.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a guarda-ajudante músico.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial de exploração postal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial de exploração postal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares de distribuidor postal.

Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 26, em 1 de Julho de 1992, inserindo o seguinte:*

**GOVERNO DE MACAU****Lei n.º 3/92/M:**

Actualiza os vencimentos e pensões da função pública. — Revoga a Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos estagiários dos Serviços dos Registos e Notariado.

## 目 錄

## 澳門政府

- 第四 / 九二 / M 號法律：  
訂定有關法定利率、高利、複利及貸款的措施——若干撤銷
- 第五 / 九二 / M 號法律：  
給予總督立法許可，修改倘更換預留泊車面積所需繳付之特別稅的計算方法
- 第六 / 九二 / M 號法律：  
給予總督立法許可，調整官立學校小學教育和學前教育校長及副校長以及青年活動中心領導人的報酬
- 第三五 / 九二 / M 號法令：  
撤銷教育司校外職業培訓中心並在勞工暨就業司設立職業培訓中心——撤銷教育司章程第四條一款 e 項關於校外培訓中心部份
- 第一四〇 / 九二 / M 號訓令：  
批准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網服務
- 第一四一 / 九二 / M 號訓令：  
批准 Hi-Tech 通訊有限公司安裝及使用一固定衛星無線電通訊網服務
- 第一四二 / 九二 / M 號訓令：  
批准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網服務
- 第一四三 / 九二 / M 號訓令：  
批准 Xin Hua 投資有限公司安裝及使用一地面流動無線電通訊網服務

- 第一四四 / 九二 / M 號訓令：  
批准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網服務
- 第一四五 / 九二 / M 號訓令：  
批准 Tai Chin Hong 安裝及使用一地面流動無線電通訊網服務
- 第一四六 / 九二 / M 號訓令：  
進行調整能源的平均價目——撤銷六月十一日第一二〇 / 九〇 / M 號訓令

## 總督辦公室

- 第七五 / GM / 九二號批示 指定進行問選諮詢會委員之地點

## 運輸工務政務司辦公室

- 第七二 / SATOP / 九二號批示 關於座落黑沙環第六街一幅租賃方式批給之土地的批給合約檢討事宜
- 第七三 / SATOP / 九二號批示 關於座落南灣海灣一幅以租賃方式批給地段之申請檢討事宜
- 第七五 / SATOP / 九二號批示 關於座落外港新填海區第一〇地段 (A二 / e) 一幅以租賃方式批給之土地的批給合約事宜
- 第七六 / SATOP / 九二號批示 關於座落外港新填海區第九地段 (A二 / d) 一幅以租賃方式批給之土地的批給合約事宜
- 第七七 / SATOP / 九二號批示 關於座落外港新填海區第六地段 (A二 / i) 一幅以租賃方式批給之土地的批給合約事宜
- 第七八 / SATOP / 九二號批示 關於座落外港新填海區第一三地段 (A二 / h) 一幅以租賃方式批給之土地的批給合約事宜

- 第七九 / SATOP / 九二號批示 關於座落舊馬場區以東黑沙環新填海區一幅以租賃方式批給之土地的批給合約事宜
- 第八〇 / SATOP / 九二號批示 關於座落外港新填海區以租賃方式批給之第一二地段 (A二 / g) 的批給合約事宜

## 衛生暨社會事務政務司辦公室

- 第四 / SASAS / 九二號批示 轉授若干職權予衛生司司長
- 批示綱要數件

## 行政教育暨青年事務政務司辦公室

- 第六 / SAAEJ / 九二號批示 維持經七月廿六日第一二 / SAAEJ / 九一號批示修改之第五八 / GM / 九〇號批示第六·一及第六·二項所載各表以及由該批示引入的七·一項 (學費、書籍及文具津貼)
- 批示綱要一件

## 傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

- 修訂書一件

## 教育司

- 批示綱要一件

## 衛生司

- 批示綱要數件

## 仁伯爵綜合醫院

- 批示綱要一件

## 財政司

- 聲明書數件

## 統計暨普查司

- 批示綱要一件

**司法事務司**

聲明書一件

**刑事起訴法庭**

批示綱要一件

**身份證明司**

批示綱要一件

**經濟司**

批示綱要數件

**土地工務運輸司**

批示綱要數件

**地球物理暨氣象台**

批示綱要一件

**旅遊司**

批示綱要一件

**新聞司**

批示綱要一件

**博彩監察暨協調司**

批示綱要一件

**澳門保安部隊事務司**

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

**勞工暨就業司**

批示綱要一件

**社會工作司**

批示綱要數件

**澳門市政廳**

批示綱要一件

**體育總署**

批示綱要數件

**法律翻譯辦公室**

批示綱要一件

**立法事務辦公室**

批示綱要數件

**公職人員福利會**

批示綱要一件

**政府機關佈告及通告**行政暨公職司佈告 關於招考填補一等技術輔導員  
一缺准考人臨時名單行政暨公職司佈告 關於招考填補二等文員一缺准  
考人臨時名單

華務司佈告 關於報考培訓翻譯基本課程事宜

衛生司佈告 關於招考填補藥劑範圍一缺應考  
人考試成績表統計暨普查司佈告 關於招考填補首席調查暨普查  
員十一缺應考人考試成績表統計暨普查司佈告 關於招考填補二等資訊督導員  
四缺准考人臨時名單

治安警察廳佈告 關於晉升樂隊助理警員成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補科長一缺應考  
人考試成績表勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員一缺准  
考人確定名單郵電司佈告 關於招考填補郵務範圍一等文員  
四缺准考人臨時名單郵電司佈告 關於招考填補郵務範圍三等文員  
三缺准考人臨時名單郵電司佈告 關於招考填補行政範圍一等文員  
兩缺准考人臨時名單郵電司佈告 關於招考填補郵差十缺准考人臨  
時名單體育總署佈告 關於招考填補一等文員一缺准考  
人臨時名單**法律文告及其他**附註：一九九二年七月一日第二六號政  
府公報增發一附刊，內容如下：**澳門政府**

第三一九二/M號法律：

調整公職人員薪酬、退休金及撫卹金——撤銷  
七月二十九日第九一九一/M號法律**政府機關佈告及通告**司法事務司——關於登記及公證部門實習人員成  
績表



# GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/92/M

de 6 de Julho

## TAXA DE JURO LEGAL, USURA, ANATOCISMO E MÚTUO

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º

### (Taxa de juro)

1. Os juros legais e os estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo são fixados por portaria do Governador.

2. A estipulação de juros a taxa superior à fixada nos termos do número anterior deve ser feita por escrito, sob pena de apenas serem devidos na medida dos juros legais.

Artigo 2.º

### (Juros comerciais)

1. O disposto no artigo anterior é aplicável aos juros comerciais, sem prejuízo de convenção escrita em contrário quanto ao modo de determinação e variabilidade das taxas.

2. Relativamente aos créditos de natureza comercial acresce, nos casos de mora do devedor, uma taxa de 2% sobre a taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo anterior, sem prejuízo do disposto em lei especial.

Artigo 3.º

### (Letras, livranças e cheques)

O portador de letras, livranças ou cheques, quando o respectivo pagamento estiver em mora, pode exigir que a indemnização correspondente a esta consista nos juros legais.

Artigo 4.º

### (Juros usurários)

É havida como usurária a estipulação de juros ou quaisquer outras vantagens em negócios ou actos de concessão, outorga, renovação, desconto ou prorrogação do prazo de pagamento de um crédito ou outros análogos que excedam a taxa de 50% ao ano.

Artigo 5.º

### (Anatocismo)

1. As partes podem convencionar por escrito, a todo o tempo, a capitalização de juros e os períodos por que deva efectuar-se, observando-se o disposto no número seguinte.

2. O período de capitalização de juros não pode ser inferior a trinta dias.

Artigo 6.º

### (Forma do mútuo)

O contrato de mútuo, seja qual for o seu valor, não depende da observância de forma especial e admite qualquer meio de prova.

Artigo 7.º

### (Revogações)

São revogadas as normas que contrariem o disposto na presente lei.

Artigo 8.º

### (Vigência)

Os artigos 1.º, 2.º e 3.º entram em vigor em simultâneo com a portaria referida no n.º 1 do artigo 1.º

Aprovada em 15 de Junho de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 29 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法律 第四/ 九二/ M號 七月六日

### 法定息率、高利貸、滾利作本及借貸

按照澳門組織章程第卅一條一款c項規定，立法會制訂在本地區具有法律效力的條文如下：

#### 第一條 (利率)

一、法定利息以及無指定利率或金額而定出的利息，由總督以訓令訂定。

二、對利率高於按上款規定所訂定者，其利息應以書面訂明，否則只作為法定利息處理。

#### 第二條 (商業利息)

一、對於利率的訂定方式和變動，上條的規定亦實施於商業利息，但不妨礙相反的書面協議。

二、關於商業性質的信貨方面，如屬借款人過期的情況，則按照上條一款所訂定利率附加2%。但不妨礙特別法律的規定。

#### 第三條 (票據、欠據和支票)

票據、欠據和支票的持票人，當有關支付逾期，按法定利息所載得要求賠償相應的過期利息。

**第四條 (高利貸利息)**

在一項信貸或其他同類事宜的批給，簽署、續期、扣除或延長還款期的交易或行為中，所訂定的利息或任何其他其優惠一年超出50%者，則視為高利貸。

**第五條 (滾利作本)**

一、有關方面得在任何時間以書面協定利息的滾利作本及應進行的期間，并遵守下款規定。  
二、利息的滾利作本期間，不得低於三十天。

**第六條 (借貸方式)**

無論價值是多少，借貸合約不需遵守特別形式而接納任何證明方式。

**第七條 (撤消)**

撤消違反本法律規定的所有規則。

**第八條 (生效)**

第一、二及三條與第一條一款所指訓令同時生效。

一九九二年六月十五日通過

立法會主席 林綺濤

一九九二年六月二十九日頒佈

著頒行

總督 韋奇立

Lei n.º 5/92/M

de 6 de Julho

**AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea h) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização legislativa para alterar o modo de cálculo da contribuição especial a pagar em caso de substituição da reserva de áreas de estacionamento automóvel a que alude o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

A autorização referida no artigo anterior visa corrigir e actualizar a fórmula da contribuição especial, nomeadamente os valores da área de uma unidade-parque e do custo de construção, incluindo neste último a componente «valor do terreno».

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por 60 dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Aprovada em 25 de Junho de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 29 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法律 第五/九二/M號 七月六日

立法許可

經考慮澳門總督之建議；

並遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項規定之程序；

立法會根據《澳門組織章程》第三十條第一款 d 項及第三十一條第一款 h 項及第三款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (目的)

授予總督立法許可以便修改六月二十六日第四二/八九/M號法令第七條所指之代替保留泊車空間而應繳納之特別稅捐之計算方式。

第二條 (意義及範圍)

上條所指許可之目的為改正及調整特別稅捐之方程式，尤其是一個車位空間及建築成本之值，而建築成本包括「土地之價值」。

第三條 (期限)

本立法許可有效期為六十日，由本法律開始生效日起計。

一九九二年六月二十五日通過

立法會主席 林綺濤

一九九二年六月二十九日頒佈

命令公佈

總督 韋奇立

Lei n.º 6/92/M

de 6 de Julho

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Considerando a necessidade expressa pelo Governador de alterar já, para o próximo ano escolar, as gratificações a que têm direito os directores e os subdirectores dos estabelecimentos oficiais de ensino primário e de educação pré-escolar e os directores dos centros de actividades juvenis;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º, e da alínea q) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida autorização legislativa ao Governador para proceder à actualização das gratificações recebidas pelos directores e subdirectores dos estabelecimentos oficiais de ensino primário e da educação pré-escolar e pelos directores dos centros de actividades juvenis.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

A autorização referida no artigo anterior visa eliminar as assimetrias remuneratórias existentes face aos montantes dos vencimentos do pessoal de direcção dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida pelo prazo de 30 dias.

Aprovada em 25 de Junho de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 29 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 律 第 六 / 九 二 / M 號 七 月 六 日

## 立法許可

鑑於總督提出有需要在下學年起更改官立學校小學教育和學前教育的校長及副校長和青年活動中心領導人所有權收取的酬勞。

經遵守“澳門組織章程”第四十八條第二款 a) 項規定之程序；

立法會按照澳門組織章程第卅條一款 d) 項及第卅一條一款 q) 項及第三款的規定，制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條 (目的)

賦予總督關於調整官立學校小學教育和學前教育校長副校長以及青年活動中心領導人酬勞的立法許可。

第二條 (意義及範圍)

上條所指許可，目的是消除預備教育學校及中學的領導層人員所存在的薪俸數額不均稱現象。

第三條 (效期)

本立法許可有效期為三十日。

一九九二年六月廿五日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九二年六月二十九日頒佈

著頒行

總督 韋奇立

## Decreto-Lei n.º 35/92/M

de 6 de Julho

A formação profissional, inserida no mercado de emprego, é realizada, com maior eficácia, por centros de formação, empresas e outras entidades empregadoras ou formadoras, sem prejuízo de a formação de natureza curricular continuar a ser desenvolvida no âmbito do sistema educativo.

Assim, julga-se mais adequado que as atribuições e competências do Centro de Formação Profissional Extra-Escolar da Direcção dos Serviços de Educação transitem para a Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, entidade a quem compete a execução da política de trabalho e emprego e incentivar a formação profissional.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Centro de Formação Profissional)

1. É criado, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, um Centro de Formação Profissional, constituindo uma subunidade orgânica de natureza operativa, com o nível de divisão.

2. É extinto o Centro de Formação Profissional Extra-Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, cujas atribuições e competências transitem para a Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

## Artigo 2.º

**(Objectivo)**

O Centro de Formação Profissional tem como objectivo desenvolver e apoiar a formação profissional de jovens e adultos, visando a aquisição de conhecimentos, capacidades práticas, atitudes e formas de comportamento exigidas para o exercício de uma profissão ou grupos de profissões em ramos diversificados da actividade económica.

## Artigo 3.º

**(Competência)**

Ao Centro de Formação Profissional compete, designadamente, o seguinte:

- a) Preparar o respectivo plano anual de formação profissional, tendo em consideração as orientações superiormente definidas, a rentabilidade dos recursos disponíveis e a articulação com os parceiros sociais;
- b) Desenvolver acções de formação profissional, procurando adequar os sistemas de formação profissional às necessidades do mercado de emprego;
- c) Definir certificações e equivalências em conjugação com os parceiros sociais e os Serviços de Educação;
- d) Investigar e propor metodologias e normas de elaboração de programas;
- e) Definir os métodos, as técnicas e os meios humanos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- f) Prestar assistência técnico-pedagógica às empresas e outras entidades que o solicitem;
- g) Recrutar, seleccionar e formar formadores;
- h) Conceber e elaborar a documentação pedagógica, que constitua o suporte da formação a desenvolver;
- i) Cooperar com outras entidades na definição e realização de programas de sensibilização de empresários, administradores e gestores e na elaboração de projectos de formação e integração de jovens quadros nas actividades económicas.

## Artigo 4.º

**(Pessoal)**

1. Ao quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, é acrescentado um lugar de chefe de divisão.
2. O pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, afecto ao Centro de Formação Profissional Extra-Escolar, transita, se assim o desejar, para a Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, mantendo a respectiva situação jurídico-funcional.
3. O pessoal acima referido deve manifestar expressamente esse desejo, através de requerimento dirigido ao Governador, no prazo de trinta dias, contados a partir da entrada em vigor deste diploma.

4. A transição referida no n.º 2 processa-se, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*, mediante:

- a) Lista nominativa aprovada por despacho do Governador, para o pessoal do quadro;
- b) Averbamento no respectivo instrumento contratual, tratando-se de pessoal contratado além do quadro ou assalariado.

## Artigo 5.º

**(Transferência)**

As instalações e equipamentos afectos ao Centro de Formação Profissional Extra-Escolar são transferidos para a Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, mediante relação apresentada pela Direcção dos Serviços de Educação e aprovada pelo Governador.

## Artigo 6.º

**(Encargos)**

No corrente ano económico, os encargos com o Centro de Formação Profissional são suportados mediante a transferência das dotações orçamentais da Direcção dos Serviços de Educação afectas ao Centro de Formação Profissional Extra-Escolar, para o orçamento da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e por outras verbas que lhe venham a ser atribuídas, por despacho do Governador.

## Artigo 7.º

**(Revogação)**

É revogada a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, na parte respeitante ao Centro de Formação Profissional Extra-Escolar e extinto o lugar de director do Centro de Formação Profissional Extra-Escolar, constante do mapa I anexo ao referido decreto-lei.

Aprovado em 2 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三五/ 九二/ M號 七月六日

鑑於針對就業市場的職業培訓由訓練中心、企業、僱主或導師進行有較佳效益，且對在教育制度範圍內繼續進行通才培訓無造成影響。

因此，認為把教育司校外職業訓練中心的職責及權限轉授予負責執行勞工暨就業政策及鼓勵職業培訓的勞工暨就業司較為適宜。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款的規定，頒佈在澳門地區具有法律效力的條文如下：

### 第一條

#### (職業培訓中心)

- 一、在勞工暨就業司設立一所職業培訓中心，屬於處級的執行單位。
- 二、撤銷教育司校外職業訓練中心，該中心的職責及權限轉授予勞工暨就業司。

### 第二條

#### (宗旨)

職業培訓中心旨在發展與協助年青人及成人的職業培訓，使他們能學習為從事某種職業或經濟活動中各個行業的職業組別所要求的知識、實際技能、態度及行為。

### 第三條

#### (職權)

職業培訓中心的主要權限為：

- a) 按照上級所定方針，在顧及善用可動用資源及與社會夥伴配合下，制定職業培訓年計劃；
- b) 發展職業訓練活動，使職業培訓制度符合就業市場的需求。
- c) 與社會伙伴及教育司共同訂定關於證明的取得和學歷的等同的要件；
- d) 研究及建議關於擬定計劃的步驟和守則；
- e) 訂定關於發展計劃的必需方法、技術及人力資源；
- f) 向企業及其他提出要求者提供關於教授技術的協助；
- g) 招聘、甄選及訓練導師；
- h) 設計及擬定培訓用基本教材；
- i) 與其他實體合作，訂定及實行計劃以提高企業家、行政人員及管理人員的培訓意識，擬定青年人在經濟活動方面的培訓和參與方案。

### 第四條

#### (人員)

- 一、二月十九日第五六／九〇／M號訓令所載勞工暨就業司人員編制增設一處長職位。
- 二、教育司屬於校外職業訓練中心的人員有意者得轉入勞工暨就業司，並維持有關的法律功能狀況。
- 三、上述人員必須在本法令生效日起計三十天內，以書面向總督清楚表達該意願。
- 四、不論其它手續，二款所述的轉入，除經平政院銓敘和刊登政府公報外，尚憑以下文件進行：
  - a) 倘屬編制人員，總督以批示核准的名單；
  - b) 倘屬編制外合約或散位人員，在有關合約文件內的附加說明。

### 第五條

#### (轉移)

屬於校外職業訓練中心的設施和設備悉按照由教育司提交，經總督核准的清單轉移至勞工暨就業司。

### 第六條

#### (負擔)

職業培訓中心本經濟年度的負擔由轉入勞工暨就業司的教育司職業訓練中心預算款項以及總督以批示撥予的其它款項承擔。

### 第七條

#### (撤銷)

撤銷二月一日第一〇／八六／M法令核准的教育司章程第四條一款e項有關校外職業訓練中心的部分，並撤銷同法令附表一所載校外職業訓練中心校長職位。

一九九二年七月二日通過  
着頒行

總督 韋奇立

**Portaria n.º 140/92/M****de 6 de Julho**

Tendo Hoi Wai Chun requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Hoi Wai Chun, morador na Rua de Francisco Xavier Pereira, edifício Jardim Sun Yick, bloco 2, 13.º andar, A, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

**CONDIÇÕES**

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

**Portaria n.º 141/92/M****de 6 de Julho**

Tendo a Hi-Tech Comunicações, Companhia Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Hi-Tech Comunicações, Companhia Lda., sita na Rua de D. João de Almeida, n.º 6, 1.º andar,

D, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

#### Portaria n.º 142/92/M

de 6 de Julho

Tendo Cheung Wai Har Dorothy requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Cheung Wai Har Dorothy, moradora na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 113-115, 28.º andar, F, edifício Holland Garden, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

## Portaria n.º 143/92/M

de 6 de Julho

Tendo a Companhia de Investimentos Xin Hua, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Investimentos Xin Hua, Lda., sita na Rua da Praia Grande, n.º 65-A, 6.º andar, apartamento 601, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.



8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

#### Portaria n.º 144/92/M

de 6 de Julho

Tendo João Alberto Madeira de Carvalho requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a João Alberto Madeira de Carvalho, morador na Rua do Campo, n.º 20B-22, edifício Broadway

Centre, 27.º andar, E, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

#### Portaria n.º 145/92/M

de 6 de Julho

Tendo Fung Kuok Keong, proprietário da Tei Chin Hong, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Fung Kuok Keong, proprietário da Tei Chin Hong, sita na Rua de Sacadura Cabral, n.º 291, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

**Portaria n.º 146/92/M****de 6 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, veio fixar os princípios gerais do sistema tarifário aplicável ao cálculo do preço de venda da energia eléctrica.

O artigo 3.º do referido diploma, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, prevê a fixação, por portaria, dos valores dos parâmetros necessários a esse cálculo, tendo presente que as receitas a perceber pela concessionária devem assegurar-lhe o nível de autofinanciamento adequado à concretização dos investimentos necessários para garantir, em condições de fiabilidade e economia, o abastecimento do Território em energia eléctrica.

A evolução prevista para o ano de 1992 e as disposições contidas no anexo IV ao contrato de concessão reflectem a necessidade de se proceder a um ajustamento do preço médio da energia — sem aumento desde Junho de 1990 — que tenha em conta os objectivos acima enunciados.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

**Artigo 1.º****(Aplicação)**

São aplicáveis, a partir de 15 de Julho de 1992, os novos valores dos parâmetros do tarifário dos grupos A e B, previstos no Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto.

**Artigo 2.º****(Horas cheias e horas de vazio)**

São consideradas «horas cheias» as onze horas que decorrem entre as 9,00 e as 20,00 horas, considerando-se «horas de vazio» as restantes treze horas do dia.

**Artigo 3.º****(Subgrupos do grupo A)**

1. O grupo A divide-se nos subgrupos A1, A2 e A3.
2. O subgrupo A1 (Tarifa geral) aplica-se a todos os consumidores do grupo A não abrangidos pelos subgrupos A2 e A3.
3. O subgrupo A2 (Tarifa para consumidores de fracos recursos económicos) aplica-se a consumidores cuja potência contratada não seja superior a 6,6 kVA e que não tenham registado em nenhum dos últimos doze meses um consumo mensal superior a 80 kWh.

4. O subgrupo A3 (Assistência social) aplica-se a entidades públicas ou privadas que desenvolvam actividade de reconhecida relevância no campo da assistência social e sem fins lucrativos.

**Artigo 4.º****(Subgrupos do grupo B)**

1. O grupo B divide-se nos grupos B1, B2 e B3.
2. O subgrupo B1 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão, e a contagem é feita também em Média Tensão.
3. O subgrupo B2 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão, sendo a contagem efectuada em Baixa Tensão.
4. O subgrupo B3 aplica-se a consumidores para os quais, tendo optado pela tarifa do grupo B, a energia eléctrica é entregue e contada em Baixa Tensão.

**Artigo 5.º****(Tarifas do grupo A)**

São fixados os seguintes valores para os parâmetros previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, para as tarifas do grupo A:

**1. Subgrupo A1**

a) Parâmetro *a* (encargo de potência aparente contratada):

Potência aparente contratada igual ou inferior a 3,3 kVA:  
 $a \times Sc = 7,865 \text{ (Ptc)}$

Potência aparente contratada igual ou inferior a 6,6 kVA:  
 $a \times Sc = 17,976 \text{ (Ptc)}$

Potência aparente contratada superior a 6,6 kVA:  
 $a = 3,371 \text{ (Ptc/kVA)}$

b) Parâmetro *b* (encargo de energia activa):

$b = 0,921 \text{ (Ptc/kWh)}$

**2. Subgrupo A2**

a) Parâmetro *a* (encargo de potência aparente contratada):  
 $a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$

b) Parâmetro *b* (encargo de energia activa):  
 $b = 0,845 \text{ (Ptc/kWh)}$

**3. Subgrupo A3**

a) Parâmetro *a* (encargo de potência aparente contratada):  
 Idêntico ao subgrupo A1

b) Parâmetro *b* (encargo de energia activa):  
 $b = 0,845 \text{ (Ptc/kWh)}$

**Artigo 6.º****(Tarifas do grupo B)**

São fixados os seguintes valores para os parâmetros previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, para as tarifas do grupo B:

a) Parâmetro *c* (encargo de potência activa)

Para o subgrupo B1:

$$c = 19,153 \text{ (Ptc/kW)}$$

Para os subgrupos B2 e B3, incluindo o adicional previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto:

$$c = 20,785 \text{ (Ptc/kW)}$$

b) Parâmetro *d* (encargo de energia activa nas «horas cheias»):

$$d = 0,845 \text{ (Ptc/kWh)}$$

c) Parâmetro *e* (encargo de energia activa nas «horas de vazio»):

$$e = 0,742 \text{ (Ptc/kWh)}$$

d) Parâmetro *f* (encargo de energia reactiva nas «horas cheias»):

$$f = 0,337 \text{ (Ptc/kVArh)}$$

e) Parâmetro *g* (encargo de energia reactiva nas «horas de vazio»):

$$g = 0,112 \text{ (Ptc/kVArh)}$$

f) Parâmetro *k* (factor de ponderação)

$$k = 0,20$$

## Artigo 7.º

## (Tarifas de iluminação pública)

À energia para iluminação pública é aplicável a tarifa do grupo A, com os seguintes valores dos parâmetros *a* e *b*:

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

$$b = 0,742 \text{ (Ptc/kWh)}$$

## Artigo 8.º

## (Norma revogatória)

É revogada a Portaria n.º 120/90/M, de 11 de Junho.

Governo de Macau, aos 2 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 訓令 第一四六/九二/M號 七月六日

八月三十日第三五/八六/M號法令訂定了適用於電力售價計算之收費制度之一般原則。

六月二十一日第五三/八八/M號法令所修改之上述法規第三條，規定透過訓令訂出上述計算所必需之參數值。在訂定時，須顧及被特許實體之收入應確保其有自供資金作必須之投資，以保證在可靠及經濟之條件下供應本地區電力。

所預料之一九九二年之變化、特許合同附件四所載之規定，均反映出有必要調整自一九九〇年六月以來未曾提高之電力平均價格，而調整時須考慮上述目標。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據六月二十一日第五三/八八/M號法令所修改之八月三十日第三五/八六/M號法令第三條、《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

## 第一條 (適用)

自一九九二年七月十五日起，適用八月三十日第三五/八六/M號法令所規定之A組及B組等之新收費參數值。

## 第二條 (高峯時間及非高峯時間)

每日九時至二十時之十一個鐘頭視為“高峯時間”，其餘十三個鐘頭視為“非高峯時間”。

## 第三條 (A組之分級)

一、A組分為A1、A2及A3各級。

二、A1級(一般收費)適用於一切非包括於A2級、A3級之A組用戶。

三、A2級(經濟能力薄弱用戶收費)適用於合同所訂之電位不大於6.6 kVA且在最近十二個月內每月耗電量不大於80 kWh之用戶。

四、A3級(社會福利)適用於在社會福利方面推展非營利且公認為重要之活動之公共或私人實體。

## 第四條 (B組之分級)

一、B組分為B1、B2及B3各級。

二、B1級適用於獲中壓電力供應且以中壓計算之用戶。

三、B2級適用於獲中壓電力供應而以低壓計算之用戶。

四、B3級適用於選擇B組收費並獲低壓電力供應且以低壓計算之用戶。

## 第五條 (A組收費)

八月三十日第三五/八六/M號法令第三條所規定之A組收費參數值，訂定如下：

## 一、A1級

a) 參數 *a* (合同所訂之視在電位負荷)：

——合同所訂之相等或低於3.3 kVA之視在電位： $a \times S c = 7.865 \text{ (Ptc)}$

——合同所訂之相等或低於6.6 kVA之視在電位： $a \times S c = 17.976 \text{ (Ptc)}$

——合同所訂之高於6.6 kVA之視在電位： $a = 3.371 \text{ (Ptc/kVA)}$

b) 參數 *b* (有功能量負荷)：

$$b = 0.921 \text{ (Ptc/kWh)}$$

## 二、A2級

a) 參數 *a* (合同所訂之視在電位負荷)：

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

b) 參數 *b* (有功能量負荷)：

$$b = 0.845 \text{ (Ptc/kWh)}$$

## 三、A3級

a) 參數 *a* (合同所訂之視在電位負荷)：與A1級相同

b) 參數 *b* (有功能量負荷)：

$$b = 0.845 \text{ (Ptc/kWh)}$$

## 第六條 (B組收費)

八月三十日第三五/八六/M號法令第三條所規定之B組收費參數值,訂定如下:

- a) 參數 c (有功電位負荷)  
—— B 1 級:  
 $c = 19.153 (Pt c / kW)$   
—— B 2 級、B 3 級及八月三十日第三五/八六/M號法令第十七條所規定之有關附加:  
 $c = 20.785 (Pt c / kW)$
- b) 參數 d (“高峯時間”之有功能量負荷):  
 $d = 0.845 (Pt c / kWh)$
- c) 參數 e (“非高峯時間”之有功能量負荷):  
 $e = 0.742 (Pt c / kWh)$
- d) 參數 f (“高峯時間”之無功能量負荷):  
 $f = 0.337 (Pt c / kVArh)$
- e) 參數 g (“非高峯時間”之無功能量負荷):  
 $g = 0.112 (Pt c / kVArh)$
- f) 參數 k (加權系數):  
 $k = 0.20$

## 第七條 (公共照明收費)

A組收費按以下 a、b 參數值適用於公共照明電力:

- $a = 0 (Pt c / kVA)$   
 $b = 0.742 (Pt c / kWh)$

## 第八條 (廢止性規定)

廢止六月十一日第一二〇/九〇/M號訓令。

一九九二年七月二日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

## GABINETE DO GOVERNADOR

## Despacho n.º 75/GM/92

Considerando ser necessário designar o local para o exercício do sufrágio indirecto para a eleição dos vogais do Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/91/M, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, o Governador determina:

O direito de sufrágio indirecto para a eleição de vogais do Conselho Consultivo é exercido no Leal Senado de Macau.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Julho de 1992. —  
O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 批 示 第七五/ GM/ 九二號

鑑於有需要定出諮詢委員會間選委員的選舉地點;

按照十月十五日第一一/九一/M號法令第三條一款以及四月一日第四/九一/M號法律核准的澳門立法會選舉法第九一條二款的規定,總督訂定:

選舉諮詢委員會間選委員的選舉權在澳門市政廳行使

一九九二年七月二日澳門總督辦公室

着頒行

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Julho de 1992.  
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

## Despacho n.º 72/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Ausmacau, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 2 305 m<sup>2</sup>, sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, destinado à construção de um edifício industrial em regime de propriedade horizontal.

Reversão ao Território de 108 m<sup>2</sup> do terreno concedido, para cumprimento dos novos alinhamentos (Proc. n.º 202.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 39/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Investimento Predial Ausmacau, Lda., com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 8 e 8-A, r/c e s/l, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 646 a fls. 49 do livro C-5.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 305 m<sup>2</sup>, sito no Bairro da Areia Preta, Rua Seis, onde se encontrava implantado o prédio n.º 24, descrito sob o n.º 20 796 a fls. 177 v. do livro B-45, em nome da qual se acha inscrito sob o n.º 2 923 a fls. 85 v. do livro F-26 A, por o haver adquirido por contrato de compra e venda, cuja escritura pública foi celebrada no Cartório Notarial das Ilhas, em 21 de Janeiro de 1989.

2. Pretendendo a citada titular reaproveitar o identificado terreno, submeteu à apreciação da então Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu parecer favorável, tal como no mesmo sentido se havia já pronunciado a Direcção dos Serviços de Economia, dado tratar-se da construção de um edifício industrial, tendo, todavia, o processo ficado pendente até serem acordadas com o Governo do Território as condições a que o mesmo deveria obedecer.

3. Assim, por requerimento de 13 de Setembro de 1989, a Ausmacau, Lda., através do seu bastante procurador, Cheung Kam Sin, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o reaproveitamento do referido terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor.

4. Nestas circunstâncias, os Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos procederam ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaboraram a minuta de alteração do contrato, fixando os termos e condições a que a mesma deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme se infere do termo de compromisso firmado em 6 de Junho de 1990, pelo citado procurador Cheung Kam Sin.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 12 de Julho de 1990, deliberou que o mesmo fosse retirado, a fim de que os SPECE e DSCC reanalisassem a questão relativa à discrepância existente entre a área registral e a área demarcada por aquela Direcção de Serviços.

6. Esta questão viria a ser resolvida em sede da Conservatória do Registo Predial, que procedeu à rectificação da área indicada na descrição n.º 20 796 para 2 305 m<sup>2</sup>, harmonizando-a, deste modo, com a área medida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e constante da planta n.º 116/89, emitida em 21 de Junho de 1991.

7. Entretanto, a Comissão de Inspecção das Instalações de Produtos de Combustíveis, tendo em atenção que o edifício a construir pela Ausmacau se situa dentro do perímetro de protecção definido pelo Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março, emitiu parecer desfavorável ao início da construção enquanto se mantiverem na área as instalações de combustível, pertencentes às firmas Luen Ying Hong e Kwong Tai Hong.

8. Perante esta limitação pretendeu a Ausmacau que o Território lhe desse em troca do terreno em apreço um outro, pretensão que, obviamente, não foi atendida. Concedeu-se, no entanto, que o prazo de aproveitamento só comece a contar a partir da data em que lhe for notificada a desactivação dos referidos depósitos de combustíveis.

9. O terreno em apreço encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na citada planta. Por força dos novos alinhamentos a parcela «B», com a área de 108 m<sup>2</sup>, reverte ao Território, destinando-se a passeio público.

10. O processo foi novamente enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 13 de Fevereiro de 1992, nada teve a opor.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 12 de Junho de 1992, pelo seu procurador, Cheung Kam Sin, com poderes para o acto, qualidade e poderes verificados pela procuração outorgada em 21 de Dezembro de 1988 no Cartório Notarial das Ilhas e junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 129.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 116/89, emitida em 21 de Junho de 1991, pela DSCC, e defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno situado na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, onde se encontrava implantado o edifício n.º 24, com a área inicial de 2 305 (dois mil, trezentos e cinco) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 20 796 a fls. 177 v. do livro B-45, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 2 923 a fls. 85 v. do livro F-26 A;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 108 (cento e oito) metros quadrados, destinada a passeio público, por força dos novos alinhamentos e assinalada com a letra «B» na planta n.º 116/89, emitida em 21 de Junho de 1991, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno agora com a área de 2 197 (dois mil, cento e noventa e sete) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 11 de Fevereiro de 1963, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício industrial, em regime de propriedade horizontal, compreendendo quinze pisos, sendo um deles destinado a piso de refúgio.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Industrial: parte do 1.º e 2.º pisos, 3.º a 6.º pisos e 8.º a 15.º pisos;

Estacionamento: parte do 1.º e 2.º pisos.

#### *Cláusula quarta — Encargo especial*

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a pavimentação da parcela destinada a passeio público, e assinalada com a letra «B» na planta n.º 116/89, emitida em 21 de Junho de 1991, pela DSCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

#### *Cláusula quinta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 17 576,00 (dezassete mil, quinhentas e setenta e seis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 83 307,00 (oitenta e três mil, trezentas e sete) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para a indústria:  
26 586 m<sup>2</sup> x \$ 3,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 79 758,00
- ii) Área bruta para estacionamento:  
1 183 m<sup>2</sup> x \$ 3,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 3 549,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação aplicável que venha a ser publicada, durante a vigência do contrato.

#### *Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da notificação ao segundo outorgante, de que os depósitos de combustíveis da Shell, situados nas imediações do terreno, foram desactivados.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação referida no n.º 1, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da mesma, que ficará sempre condicionado à desactivação prévia dos depósitos de combustíveis da Shell.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

#### *Cláusula sétima — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula oitava — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 5 770 141,00 (cinco milhões, setecentas e setenta mil, cento e quarenta e uma) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 770 141,00 (um milhão, setecentas e setenta mil, cento e quarenta e uma) patacas, 30 (trinta) dias após a comunicação feita pelo primeiro ao segundo outorgante da remoção das instalações de combustíveis Shell, existentes na proximidade do terreno;

b) O remanescente, no montante de \$ 4 000 000,00 (quatro milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em seis prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 750 672,00 (setecentas e cinquenta mil, seiscentas e setenta e duas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula nona — Protecção do meio ambiente*

1. Relativamente a efluentes industriais, ruído e poluição em geral, o segundo outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS — Organização Mundial de Saúde.

2. Obriga-se ainda o segundo outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1 desta cláusula o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 30 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 31 000,00 a \$ 80 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 81 000,00 a \$ 150 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante fica sujeito às sanções aplicáveis nos termos da Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro.

#### *Cláusula décima — Caução*

Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 18 488,00 (dezoito mil, quatrocentas e oitenta e oito) patacas,

por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava;

g) Incumprimento repetido a partir da 4.ª infracção das obrigações estabelecidas na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula décima quarta — Foro competente*

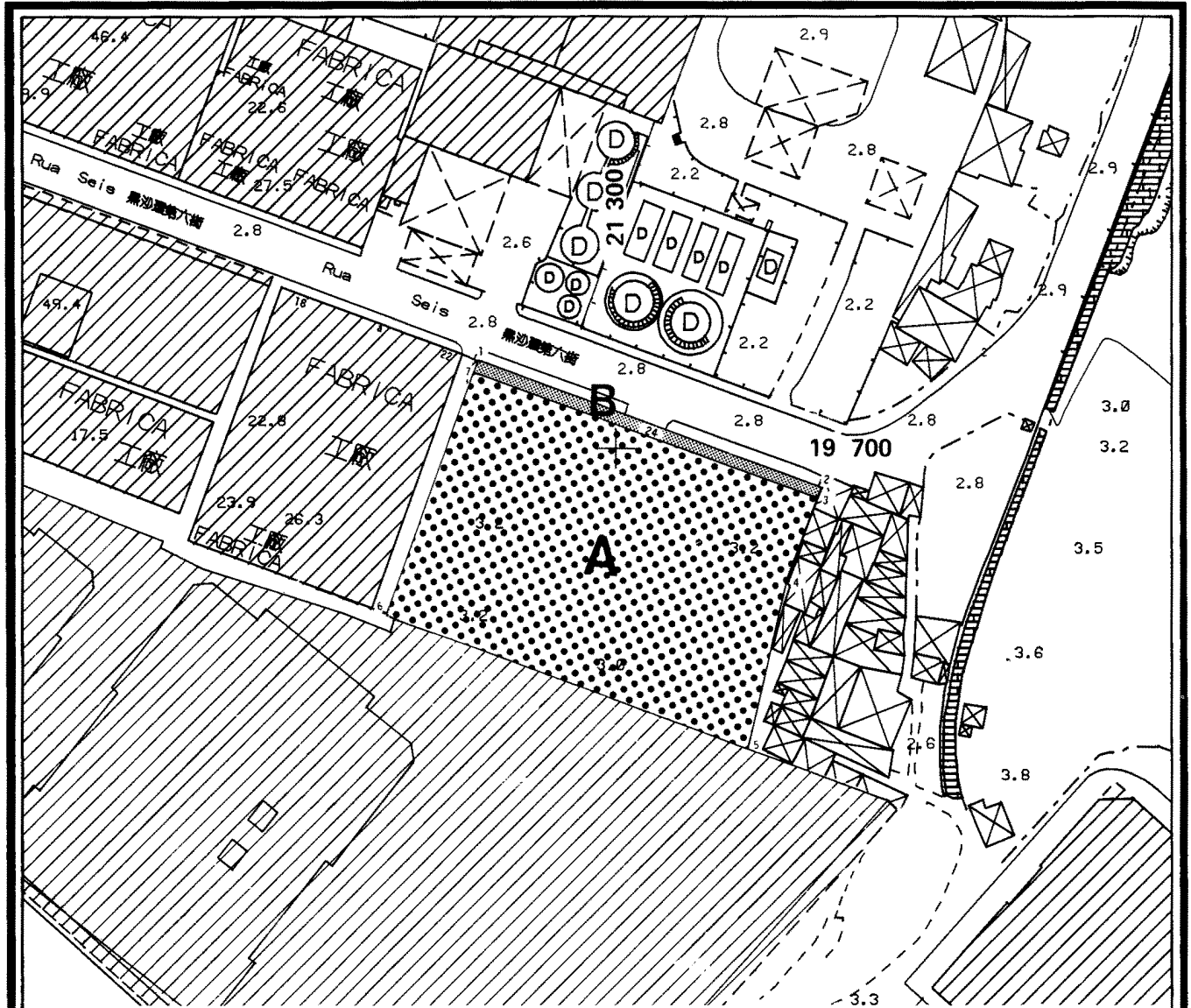
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima quinta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.





RUA SEIS DO BAIRRO DA AREIA PRETA, Nº24

	M(m)	P(m)
1	21 278,9	19 713,4
2	21 331,2	19 694,4
3	21 330,4	19 692,6
4	21 325,9	19 680,9
5	21 320,0	19 653,1
6	21 264,9	19 675,0
7	21 278,9	19 711,6



ÁREA A = 2 197 m<sup>2</sup>



ÁREA B = 108 m<sup>2</sup>

Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte da desc. (Nº20796,B-45)

NE - Parcela B;

SE - terreno sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta arrendado à Furama Sociedade de Const. e Invest. Predial,Lda.;

SW - terreno junto à Av. Venceslau de Moraes,arrendado à Comp. de Invest. Gala Macau,descrito sob o (Nº20796, B-45);

NW - Parte da descrição (Nº20796,B-45).

- Parcela B

Parte da descrição (Nº20796,B-45)

NE - Rua Seis do Bairro da Areia Preta;

SE - Terreno sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, arrendado à Furama Sociedade de Const. e Invest. Predial,Lda.;

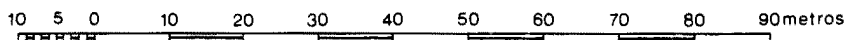
SW - Parcela A;

NW - Parte da descrição (Nº20796,B-45).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 73/SATOP/92**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de revisão da concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 25 000m<sup>2</sup>, agora reduzido para 19 091m<sup>2</sup>, por força da reversão de uma parcela com 5 909m<sup>2</sup> e concessão de um terreno com a área de 30 872m<sup>2</sup>, ambos situados na Baía da Praia Grande, destinados a fim comercial, habitacional, escritórios e fecho da Baía ( Procº nº 962.2 da D.S.S.O.P.T. e Procº nº 14/92 da Comissão de Terras ).

Considerando que :

- Por escritura de contrato outorgada na D.S.F. em 30 de Julho de 1991, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., com sede no Edifício Luso Internacional, 16º andar, na Rua Dr. Pedro José Lobo, nºs 1-3, em Macau, matriculada na C.R.C.A. sob o nº 4144 a fls. 166 do Livro C 10, um terreno com a área global de 25 000m<sup>2</sup>, composto por duas parcelas, uma com a área de 12 273m<sup>2</sup> e outra com a área de 12 727 m<sup>2</sup>, descrito na C.R.P.M. sob o nº 22 103 a fls. 25 do Livro B-110A .
- De acordo com o contrato então outorgado a Concessionária deveria requerer até 13 de Abril de 1991, a concessão da restante área necessária à execução do empreendimento denominado " Fecho da Baía da Praia Grande " .
- Em 11 de Abril de 1991, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., veio requerer a Sua Excelência o Senhor Governador, ao abrigo do nº 4 da cláusula primeira daquele contrato, a concessão, também por arrendamento e com dispensa de hasta pública, da área de 133 358m<sup>2</sup>, a qual incluía os 25 000m<sup>2</sup> já concedidos anteriormente. Paralelamente e dada a natureza especial do projecto de empreendimento que se propunha executar e o manifesto interesse do mesmo para o Território, solicitava que os parâmetros de avaliação da concessão tivessem um tratamento específico, de forma a evitar que, técnica e economicamente, o empreendimento fosse inviabilizado.
- O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido definidos os parâmetros a ter em conta no contrato de concessão, designadamente, área a conceder agora e áreas a conceder futuramente, fases de execução, prémios e formas de pagamento.
- Conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 31 de Janeiro de 1992, a Concessionária concordou com a minuta de contrato elaborada pela D.S.S.O.P.T..
- O acordado foi levado à consideração superior a coberto da Informação nº 16/SOLDEP/92, de 11/2/92, com parecer concordante do Exmº Senhor Director da D.S.S.O.P.T., tendo sobre a mesma recaído despacho do Exmº Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinando o envio do processo à Comissão de Terras.
- Reunida em sessão de 27/2/92, a Comissão de Terras emitiu parecer favorável.
- Nos termos e para os efeitos previstos no artº 125º da Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração assinada em 16 de Junho de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artºs 29º nº1 al.c), 37º, 44º e seguintes, 57º, 107º e 129º, todos da Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artºs 11º, 12º e 24º da Lei nº 6/86/M, de 26 de Julho, determino a reversão ao Território das parcelas de terreno assinaladas com as letras " Q1 " e " Q2 " na planta nº 1 da " Zona A " do " Empreendimento do Fecho da Baía da Praia Grande ", com a referência " Processo nº 3218/90 ", emitida pela D.S.C.C. em 17/01/92, e defiro o pedido em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO DO CONTRATO****1. Constitui objecto do presente CONTRATO:**

- A revisão do contrato de concessão, por arrendamento, das parcelas de terreno com a área de 12.273 (doze mil duzentas e setenta e três) e de 12.727 (doze mil setecentas e vinte e sete) metros quadrados, situadas na Baía da Praia Grande junto à Av. Dr. Mário Soares, ambas descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o nº 22103 a fls. 25 do Livro B-110A, e inscritas a favor do SEGUNDO OUTORGANTE, conforme inscrição nº 660 a fls. 152v do Livro F-2 daquela Conservatória, assinaladas pelas letras "P1", "P2", "P3", "Q1" e "Q2" na planta nº 1 com a referência processo nº 3218/90, emitida em 17.01.92 pela DSCC;
- A reversão livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE das parcelas de terreno com as áreas de 4.779 (quatro mil setecentas e setenta e nove) e de 1.130 (mil cento e trinta) metros quadrados assinaladas respectivamente com as letras "Q1" e "Q2" na planta nº 1 com a referência nº 3218/90, emitida em 17/01/92 pela DSCC, a desanexar da descrição nº 22103, para integrar o domínio público do Território;
- A concessão por arrendamento, a favor do SEGUNDO OUTORGANTE, em conformidade com o estabelecido no Despacho nº 203/GM/89, publicado no 4º Suplemento ao Boletim Oficial nº 52 de

29.12.1989 das parcelas de terreno a conquistar ao mar, com as áreas de 12.492 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois), 12.764 (doze mil, setecentos e sessenta e quatro) e 5.526 (cinco mil, quinhentos e vinte e seis) metros quadrados, com os valores de \$422.052.410,00, \$431.242.160,00 e \$186.700.420,00, assinaladas com as letras "R1", "R2" e "R3", respectivamente, na planta acima referida da DSCC, omissas na CRP.

- As parcelas de terreno assinaladas pelas letras "P1", "P2", "P3", "R1", "R2" e "R3", serão anexadas entre si passando a constituir uma única parcela com a área global de 49.873 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e três) metros quadrados, de ora em diante designadas simplesmente por TERRENO, atravessado por duas faixas de terreno pertencentes ao domínio público, que será dividido em doze lotes com as áreas definidas no Plano de Reordenamento da Baía da Praia Grande, cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO DE CONCESSÃO FUTURA**

- A presente concessão, insere-se no empreendimento do "Fecho da Baía da Praia Grande", correspondendo por conseguinte apenas a uma parte da área total necessária para a exequibilidade das soluções apontadas no Plano, aprovado pela Portaria nº 69/91/M e ainda no PIU do NAPE, aprovado pela Portaria nº 68/91/M, ambas publicadas no 2º Suplemento ao B.O. nº 15 de 18 de Abril. A área de intervenção do empreendimento encontra-se assinalada na planta com a referência processo nº 3218/90, emitida em 17/01/92 pela DSCC, sendo constituída pelos lagos 1 e 2 e Zonas A,B,C,D e E.
- O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, desde que o requeira, nos termos e condições definidos neste contrato, as restantes áreas necessárias à execução do empreendimento do "Fecho da Praia Grande", nos seguintes prazos:
  - Até ao final do 1º semestre de 1992 - para os lotes em que se divide a zona B, com excepção do lote destinado a jardim com parque de estacionamento público subterrâneo.
  - Até ao final do 1º semestre de 1993 - para os lotes das zonas C/D com excepção dos lotes 13, 14 e 15 da zona C e lote 3 da zona D.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO ARRENDAMENTO**

- O arrendamento objecto do presente contrato, será válido até 30 de Julho do ano de 2016.
- O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

**CLÁUSULA QUARTA - APROVEITAMENTO E FINALIDADE DO TERRENO**

- O TERRENO será aproveitado com a construção de um complexo, constituído por doze edifícios, em regime de propriedade horizontal, um em cada um dos doze lotes, assinalados na planta nº 2 com a referência nº 3218/90, emitida 17/01/92, pela DSCC, que constituem o TERRENO.
- Os edifícios referidos no número anterior serão afectados de acordo com o plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à Zona A, aprovado pela Portaria 69/91/M e publicado no 2º Suplemento do Boletim Oficial nº 15 de 18 de Abril, às seguintes finalidades de utilização:

**Lote 1**

Comercial: Com a área bruta de construção de 10.336 m<sup>2</sup>

Escritórios: Com a área bruta de construção de 34.675 m<sup>2</sup>

Estacionamento: Com a área bruta de construção de 12.461 m<sup>2</sup>

**Lote 2**

Comercial: Com a área bruta de construção de 9.397 m<sup>2</sup>

Escritórios: Com a área bruta de construção de 34.675 m<sup>2</sup>

Estacionamento: Com a área bruta de construção de 12.513 m<sup>2</sup>

**Lote 3**

Comercial: Com a área bruta de construção de 8.026 m<sup>2</sup>

Escritórios: Com a área bruta de construção de 29.868 m<sup>2</sup>

Estacionamento: Com a área bruta de construção de 11.659 m<sup>2</sup>

**Lote 4**

Comercial: Com a área bruta de construção de 9.245 m<sup>2</sup>

Escritórios: Com a área bruta de construção de 34.675 m<sup>2</sup>

Estacionamento: Com a área bruta de construção de 12.713 m<sup>2</sup>

## Lote 5

Comercial: Com a área bruta de construção de 9.178 m<sup>2</sup>  
Escritórios: Com a área bruta de construção de 31.312 m<sup>2</sup>  
Estacionamento: Com a área bruta de construção de 12.324 m<sup>2</sup>

Hotelaria: com a área bruta de construção de 193.850 m<sup>2</sup>

Estacionamento: com a área bruta de construção de 76.646 m<sup>2</sup>

e de acordo com o Plano de Pormenor e respectivos Regulamentos, relativos às Zonas C/D, aprovados pela Portaria nº 69/91/M, publicada no 2º Suplemento ao Boletim Oficial nº 15 de 18 de Abril.

## Lote 6

Comercial: Com a área bruta de construção de 6.856 m<sup>2</sup>  
Escritórios: Com a área bruta de construção de 26.011 m<sup>2</sup>  
Estacionamento: Com a área bruta de construção de 8.141 m<sup>2</sup>

6. Na eventualidade de se verificar qualquer revisão dos Regulamentos dos Planos a que se referem as Portarias nº 68/91/M e 69/91/M e caso tal implique uma modificação do aproveitamento e/ou a alteração das finalidades definidas para cada edifício, haverá lugar à revisão do contrato de concessão.

7. A revisão do contrato referida no número anterior só afectará o prémio fixado para a presente concessão, desde que da mesma resulte um aumento da área bruta de construção e/ou uma valorização do empreendimento como consequência da alteração de alguma finalidade.

7.1 A revisão do contrato que, respeitando o anteriormente referido, implique uma alteração do montante do prémio, será feita tendo em conta a valorização que resulte do aumento da área bruta de construção e/ou da alteração de alguma das finalidades, nas zonas em que tal se verifique.

## Lote 7

Comercial: Com a área bruta de construção de 6.811 m<sup>2</sup>  
Escritórios: Com a área bruta de construção de 26.011 m<sup>2</sup>  
Estacionamento: Com a área bruta de construção de 7.729 m<sup>2</sup>

## Lote 8

Comercial: Com a área bruta de construção de 5.284 m<sup>2</sup>  
Habitacional: Com a área bruta de construção de 36.114 m<sup>2</sup>  
Estacionamento: Com a área bruta de construção de 9.531 m<sup>2</sup>

CLÁUSULA QUINTA - RENDA

1. Durante o período de execução das obras de aproveitamento do TERRENO, o SEGUNDO OUTORGANTE pagará trinta patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$1.496.190,00 (um milhão, quatrocentas e noventa e seis mil, cento e noventa) patacas.

2. À medida que forem sendo concluídos os edifícios a construir, no TERRENO, o SEGUNDO OUTORGANTE passará a pagar, relativamente a cada um, a renda resultante da aplicação dos seguintes valores:

Habitação: 10 patacas/m<sup>2</sup> de área bruta de construção no total de \$818.490,00

Escritório: 15 patacas/m<sup>2</sup> de área bruta de construção no total de \$3.607.320,00

Comércio: 15 patacas/m<sup>2</sup> de área bruta de construção no total de \$1.303.410,00

Estacionamento: 10 patacas/m<sup>2</sup> de área bruta de construção no total de \$1.153.870,00

Hotel: 15 patacas/m<sup>2</sup> de área bruta de construção no total de \$648.000,00

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no Boletim Oficial do Despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que durante a vigência do contrato venha a ser publicada.

## Lote 9

Escritórios: Com a área bruta de construção de 23.261 m<sup>2</sup>  
Estacionamento: Com a área bruta de construção de 4.036 m<sup>2</sup>

## Lote 10

Comercial: Com a área bruta de construção de 2.758 m<sup>2</sup>  
Habitacional: Com a área bruta de construção de 27.391 m<sup>2</sup>  
Estacionamento: Com a área bruta de construção de 4.232 m<sup>2</sup>

## Lote 11

Comercial: Com a área bruta de construção de 2.780 m<sup>2</sup>  
Habitacional: Com a área bruta de construção de 18.344 m<sup>2</sup>  
Estacionamento: Com a área bruta de construção de 5.523 m<sup>2</sup>

## Lote 12

Comercial: Com a área bruta de construção de 16.223 m<sup>2</sup>  
Hotelaria: Com a área bruta de construção de 43.200 m<sup>2</sup>  
Estacionamento: Com a área bruta de construção de 14.525 m<sup>2</sup>

3. As áreas destinadas à utilização pública, para livre trânsito de pessoas e bens previstas no Plano a que se refere a Portaria nº 69/91/M, não poderão ser objecto de quaisquer restrições nem de qualquer tipo de ocupação temporária ou definitiva, sem prejuízo da legislação aplicável.

4. Após a concessão pelo PRIMEIRO OUTORGANTE dos lotes referidos na alínea a) do número 2 da cláusula segunda, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a proceder ao seu aproveitamento com as seguintes construções e finalidades:

Comercial: com a área bruta de construção de 58.316 m<sup>2</sup>  
Escritórios: com a área bruta de construção de 168.712 m<sup>2</sup>  
Habitacional: com a área bruta de construção de 281.984 m<sup>2</sup>  
Hotelaria: com a área bruta de construção de 84.356 m<sup>2</sup>  
Estacionamento: com a área bruta de construção de 85.960 m<sup>2</sup>

e de acordo com o Plano de Pormenor e respectivos Regulamentos, relativos à Zona B, aprovados pela Portaria nº 68/91/M, publicada no 2º Suplemento ao Boletim Oficial nº 15 de 18 de Abril.

5. Após a concessão pelo PRIMEIRO OUTORGANTE dos lotes referidos na alínea b) do número 2 da cláusula segunda, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a proceder ao seu aproveitamento com as seguintes construções e finalidades:

Comercial: com a área bruta de construção de 1.222 m<sup>2</sup>  
Escritórios: com a área bruta de construção de 29.517 m<sup>2</sup>  
Habitacional: com a área bruta de construção de 202.010 m<sup>2</sup>

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE APROVEITAMENTO

1. O aproveitamento da totalidade do TERRENO e ainda das áreas a conceder nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do nº 2 da cláusula 2ª do presente CONTRATO, deverá operar-se no prazo global de 96 meses, contados a partir da data da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá concluir o aproveitamento do TERRENO (Zona-A) no prazo de 66 meses contados a partir da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

## 3.1 Caves de estacionamento dos edifícios

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número um desta cláusula, para a elaboração e apresentação dos anteprojectos de obra (projectos de arquitectura) das caves de estacionamento para a totalidade dos lotes (1 a 12);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação de cada um dos anteprojectos de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas e esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos nas alíneas anteriores, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quanto completa e devidamente instruídos com todos os elementos;

## 3.2 Blocos

a) 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número um desta cláusula, para elaboração e apresentação dos anteprojectos de obra (projectos de arquitectura) para os lotes 1 e 2; 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias para os lotes 4 e 5; 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias para os lotes 3 e 9;

- 635 (seiscentos e trinta e cinco) dias para os lotes 6 e 7; 725 (setecentos e vinte e cinco) dias para os lotes 8 e 12 e 815 (oitocentos e quinze) dias para os lotes 10 e 11;
- b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação de cada um dos anteprojectos de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas e esgotos, electricidade, instalações especiais);
- c) Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos nas alíneas anteriores, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
4. Para efeitos da contagem do prazo referido no número 2 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no nº 3, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.
5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RCGU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RCGU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o SEGUNDO OUTORGANTE da apresentação do respectivo projecto de obra
- previstos que integram e compõem as redes viárias e respectivos restabelecimentos à rede viária envolvente;
- iv) Redes de distribuição de energia eléctrica e iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários;
- v) Arranjos exteriores, incluindo zonas verdes e equipamentos, conforme previsto nos planos de pormenor respectivos.
2. Constituem ainda encargos a suportar exclusivamente pelo SEGUNDO OUTORGANTE proceder à remoção de todas as construções, materiais e infra-estruturas existentes na área de intervenção, procedendo à reconstrução e/ou transferência daquelas que se vierem a mostrar necessárias.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados quer no aterro quer nas restantes obras de infra-estruturas referidas nos números anteriores, durante um período de 2 anos, contados da data da recepção daqueles, obrigando-se a reparar e a corrigir todas as deficiências que se vierem a manifestar durante aquele período, desde que as mesmas resultem de deficiente execução.

#### CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS ESPECIAIS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS ESPECIAIS

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo SEGUNDO OUTORGANTE a execução, de acordo com os projectos por este apresentados e aprovados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE das seguintes obras de infra-estruturas, em conformidade com o previsto nos planos de urbanização aprovados pelas Portarias nºs 68/91/M e 69/91/M de 18 de Abril.
- 1.1 As zonas do aterro consideradas necessárias para a execução do empreendimento, bem como os respectivos diques, muralhas de protecção e lagos;
- 1.2 Sistema de reciclagem de água dos lagos incluindo eventual estação de reciclagem bem como tratamento das suas fundações por forma a garantir o equilíbrio ambiental e paisagístico;
- 1.3 O interceptor/emissário principal de águas residuais domésticas que se desenvolverá desde a Zona da Barra (montante) à Zona do Porto Exterior (jusante) completando assim o fecho do anel de interceptor/emissários principais de águas residuais da Península de Macau, realizando a intercepção, condução e restituição ao troço seguinte, não só dos efluentes provenientes das redes de drenagem a construir nos blocos de aterro supra mencionados, mas também dos das redes que ora descarregam na baía;
- 1.4 As estações elevatórias de águas residuais a integrar no interceptor/emissário antes referido, em número e com o dimensionamento que se vier a mostrar necessário;
- 1.5 O interceptor de águas pluviais, o qual se destinará a intercepção, condução e restituição ao meio estuarino dos caudais de águas pluviais provenientes não só das redes de drenagem a construir, mas também dos das redes que ora descarregam na baía;
- 1.6 A rede geral de distribuição de água e respectivas ligações à rede existente;
- 1.7 Os arruamentos obras de arte, de acordo com os perfis transversais e longitudinais definidos nos planos de urbanização e nos projectos aprovados e demais arranjos previstos, que integram e compõem a rede viária estruturante projectada (via marginal e circular exterior) da área global de intervenção dos Planos;
- 1.8 A construção dos lugares de estacionamento, quer em superfície, quer em parques cobertos;
- 1.9 As circulações pedonais, espaços de recreação pública e demais arranjos exteriores, incluindo o equipamento urbano respectivo;
- 1.10 Dar tratamento paisagístico adequado às áreas a ajardinar;
- 1.11 As redes de distribuição de energia eléctrica, de iluminação pública e telecomunicações, incluindo todas as estruturas e equipamentos de apoio necessárias ao bom funcionamento das redes.
- 1.12 As obras de infra-estruturas referentes à urbanização dos lotes supra mencionados, constituídas nomeadamente por:
- i) Redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- ii) Redes de distribuição de água e respectiva ligação à rede geral;
- iii) Arruamentos e obras de arte, de acordo com os perfis transversais e longitudinais definidos nos planos de urbanização e nos projectos aprovados e demais arranjos
2. Sem prejuízo do cumprimento do prazo global definido no número anterior os trabalhos a seguir discriminados, deverão estar concluídos nos seguintes prazos, contados desde a data de publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente contrato:
- a) Interceptor/Emissário Residual e Pluvial no troço da Av. Mário Soares ----- 8 meses;
- b) Estação elevatória EP 6 e ligação ao interceptor da ZAPE a jusante incluindo a travessia da rotunda Ferreira do Amaral e solucionando a amarração dos tirantes da Ponte Nobre de Carvalho ----- 14 meses;
- c) Todas as obras previstas para a zona E ..... 40 meses.
3. Só será permitido o aproveitamento da Zona B desde que fique permanentemente assegurada e em boas condições de funcionamento, a drenagem de águas pluviais das zonas interferidas pelas obras e as envolventes ao empreendimento.
4. Os colectores de águas residuais e pluviais (a Norte/a Sul) deverão ficar concluídos antes do fecho do Lago 1.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá elaborar e apresentar no prazo de 90 dias, contados da data de publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente contrato, para aprovação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, um programa de execução de trabalhos detalhado, que tenha em conta quer o prazo global, quer os prazos parciais, para a conclusão das diferentes obras, bem como o respectivo cronograma financeiro.
6. Para além do cumprimento dos prazos de execução das infra-estruturas ora consideradas prioritárias e definidas no nº 2 desta cláusula, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda a concluir dentro dos prazos previstos no programa da execução de trabalhos a aprovar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, todas as restantes obras de infra-estruturas na área de intervenção.

#### CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS ESPECIAIS

1. Para garantia do cumprimento dos encargos especiais emergentes deste contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE, prestará relativamente à presente concessão, uma caução no valor de \$49.570.400,00 (quarenta e nove milhões, quinhentas e setenta mil e quatrocentas) patacas por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 30 dias contados da data da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente contrato.
2. Por ocasião das concessões das zonas B e C/D, o SEGUNDO OUTORGANTE prestará ainda para o mesmo efeito as cauções adicionais de \$49.864.500,00 (quarenta e nove milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e quinhentas) patacas e de \$27.065.100,00 (vinte e sete milhões e sessenta e cinco mil e cem) patacas, respectivamente.
3. As cauções referidas nos números anteriores serão libertadas, aquando da recepção provisória das infra-estruturas correspondentes ao valor dos encargos especiais deduzidos nos prémios e que as mesmas caucionam.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - MATERIAIS E EQUIPAMENTO/TRANSPORTE E APLICAÇÃO

1. Os estaleiros necessários à execução das obras deverão ser instalados pelo SEGUNDO OUTORGANTE dentro da área de intervenção, sem prejuízo de no período de arranjo dos trabalhos, o mesmo poder recorrer à instalação de estaleiros provisórios fora dessa área, em locais próximos, a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, a qual deverá ser previamente aprovada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

2. O transporte de materiais e equipamento até ao local das obras, será feito com recurso a meios marítimos.
  3. Em casos excepcionais e devidamente justificados poderá ser autorizado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE um meio de transporte alternativo.
  4. Todos e quaisquer materiais de aterro que o SEGUNDO OUTORGANTE necessite para aplicar na área de intervenção terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.
2. Pelo período de tempo que decorrerá entre a publicação no Boletim Oficial do Despacho que vier a titular o referido contrato e a data de vencimento da primeira das prestações referidas na alínea b) do número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE pagará juros à taxa de 7% ao ano, em duas prestações iguais semestrais e consecutivas, no valor de \$37.685.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no Boletim Oficial do despacho acima referido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados nas cláusulas sexta e oitava, relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras e execução das infra-estruturas, o SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito a multa que poderá ir até \$10.000,00 (dez mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até dobro daquela importância.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a comunicar, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÉMIO DO CONTRATO

1. O SEGUNDO OUTORGANTE pagará ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a título de prémio do contrato, o montante de MOP\$1.685.000.000,00 (mil seiscentos e oitenta e cinco milhões) patacas, que será pago da seguinte forma:
  - a) \$118.930.000,00 (cento e dezoito milhões, novecentas e trinta mil) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente contrato.
  - b) \$1.070.366.000,00 (mil e setenta milhões e trezentas e sessenta e seis mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 8 (oito) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$155.713.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e setecentas e treze mil) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira prestação 510 (quinhentos e dez) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.
  - c) O remanescente, no montante de \$495.704.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, será prestado, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, pela dação em pagamento de parte das infra-estruturas a construir nos termos da cláusula sétima, cuja entrega deverá ser feita ao PRIMEIRO OUTORGANTE, livre de quaisquer ónus ou encargos, nos prazos estabelecidos.
2. Pelo período de tempo que decorrerá entre a publicação no Boletim Oficial do Despacho que titula o presente contrato e a data de vencimento da primeira das prestações referidas na alínea b) do número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE pagará juros à taxa de 7% ao ano, em duas prestações iguais semestrais e consecutivas, no valor de \$37.463.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentas e sessenta e três mil) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no Boletim Oficial do despacho acima referido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRÉMIO DAS ÁREAS A CONCEDER

1. Fica desde já estabelecido que o SEGUNDO OUTORGANTE pagará um montante adicional de \$1.695.000.000,00 (mil seiscentos e noventa e cinco milhões) de patacas pela concessão, por arrendamento, da área de terreno identificado como Zona B na planta nº 3218/90, que será liquidado da seguinte forma:
  - a) \$119.635.000,00 (cento e dezanove milhões, seiscentas e trinta e cinco mil) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no Boletim Oficial do despacho que vier a titular a concessão referida.
  - b) \$1.076.720.000,00 (mil e setenta e seis milhões, setecentas e vinte mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 7 (sete) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$176.091.000,00 (cento e setenta e seis milhões e noventa e uma mil) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 510 (quinhentos e dez) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.
  - c) O remanescente, no montante de \$498.645.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e seiscentas e quarenta e cinco mil) patacas, será prestado, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, pela dação em pagamento de parte das infra-estruturas a construir nos termos da Cláusula Sétima, cuja entrega deverá ser feita ao PRIMEIRO OUTORGANTE, livre de quaisquer ónus ou encargos, nos prazos estabelecidos.

3. Fica ainda estabelecido que o SEGUNDO OUTORGANTE pagará um montante adicional de \$920.000.000,00 (novecentos e vinte milhões) de patacas, pela concessão, por arrendamento, das Zonas C/D mencionados no número dois da cláusula segunda, que será liquidado da seguinte forma:

- a) 64.935.000,00 (sessenta e quatro milhões e novecentas e trinta e cinco mil) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no Boletim Oficial do Despacho que vier a titular a referida concessão;
- b) \$584.414.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões e quatrocentas e catorze mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 6 (seis) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$109.676.000,00 (cento e nove milhões e seiscentas e setenta e seis mil) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira prestação 510 (quinhentos e dez) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior;
- c) O remanescente, no montante de \$270.651.000,00 (duzentos e setenta milhões e seiscentas e cinquenta e uma mil) patacas, será prestado, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, pela dação em pagamento de parte das infra-estruturas a construir nos termos da Cláusula Sétima, cuja entrega deverá ser feita ao PRIMEIRO OUTORGANTE, livre de quaisquer ónus ou encargos, nos prazos estabelecidos.

4. Pelo período de tempo que decorrerá entre a publicação no Boletim Oficial do Despacho que vier a titular o referido contrato e a data de vencimento da primeira das prestações referidas na alínea b) do número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE pagará juros à taxa de 7% ao ano, em duas prestações iguais semestrais e consecutivas, no valor de \$20.454.000,00 (vinte milhões, quatrocentas e cinquenta e quatro mil) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no Boletim Oficial do despacho acima referido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAUÇÃO

1. Nos termos do disposto no artº 126º da Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, o SEGUNDO OUTORGANTE actualizará a caução para o valor de \$1.496.190,00 (um milhão quatrocentas e noventa e seis mil, cento e noventa) patacas por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSMISSÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

1. A transmissão das situações decorrentes da concessão, enquanto o TERRENO não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.
2. Dadas as características particulares do empreendimento em que se integra a concessão, poderá o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizar, sem alteração das condições contratuais, a transmissão do direito de arrendamento de qualquer dos lotes em que se divide o TERRENO, antes do seu aproveitamento integral, desde que o requerimento respectivo corresponda a um primeiro pedido de transmissão do lote em causa e mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos do valor dos encargos especiais, deduzidos no prémio da presente concessão.
3. As cauções referidas no número anterior serão libertadas logo que se mostrem realizadas a parte das infra-estruturas que o SEGUNDO OUTORGANTE fica vinculado a executar, no valor de \$495.704.000,00, de acordo com o programa de trabalhos e respectivo cronograma financeiro.
4. No caso de transmissão efectuada ao abrigo do estipulado no número dois, o transmissário e o transmitente serão solidariamente responsáveis pelo integral cumprimento das cláusulas do presente contrato, relativamente ao lote transmitido.
5. Ficam, desde já, autorizadas as transmissões de situações decorrentes da presente concessão respeitantes aos lotes do TERRENO cujos edifícios aí implantados obtenham a respectiva licença de utilização, a qual no entanto só será emitida pela DSSOPT após a conclusão das infra-estruturas referidas no nº 2 da cláusula oitava e desde que esteja a ser cumprido o programa de trabalhos para a execução das restantes infra-estruturas.
6. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do TERRENO, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 51/83/M, de 26 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de aproveitamento do TERRENO concedido, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras em curso na área de intervenção, aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.
2. Toda a actividade do SEGUNDO OUTORGANTE será acompanhada por um técnico designado pelo Governador, sem prejuízo da fiscalização cometida aos Serviços Competentes nos termos da Lei.
3. A remuneração do técnico referido no número anterior será fixada por despacho do Governador, não podendo exceder o índice 650 de vencimento na função pública e será satisfeita pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CADUCIDADE

1. O presente CONTRATO caducará nos seguintes casos:
  - a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula décima primeira;
  - b) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula nona;
  - c) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do TERRENO não estiver concluído;
  - d) Interrupção do aproveitamento do TERRENO por um prazo superior a 90 dias, salvo por motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador a publicar no Boletim Oficial e determinará a reversão do TERRENO à posse do PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do SEGUNDO OUTORGANTE e com perda das cauções apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
  - a) Falta do pagamento pontual da renda;
  - b) Alteração não consentida do aproveitamento do TERRENO e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do TERRENO;
  - c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima quinta;
  - d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;
  - e) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima segunda.
2. A rescisão do CONTRATO é declarada por despacho do Governador a publicar no Boletim Oficial.

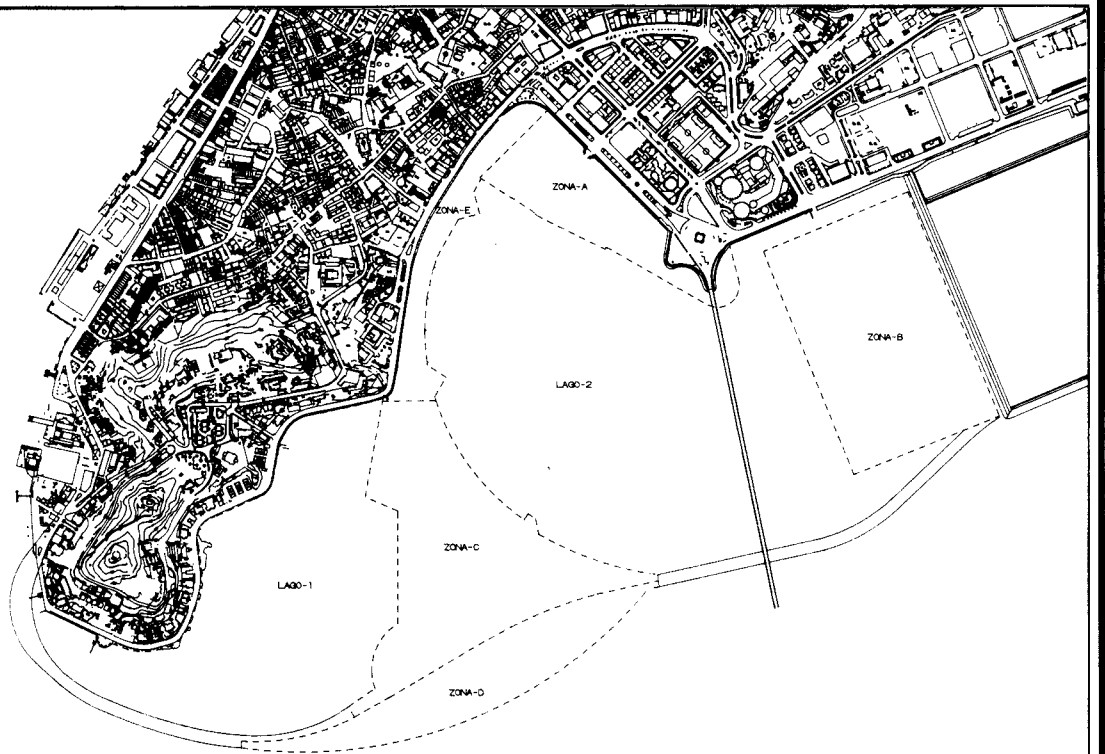
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO COMPETENTE

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente CONTRATO, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

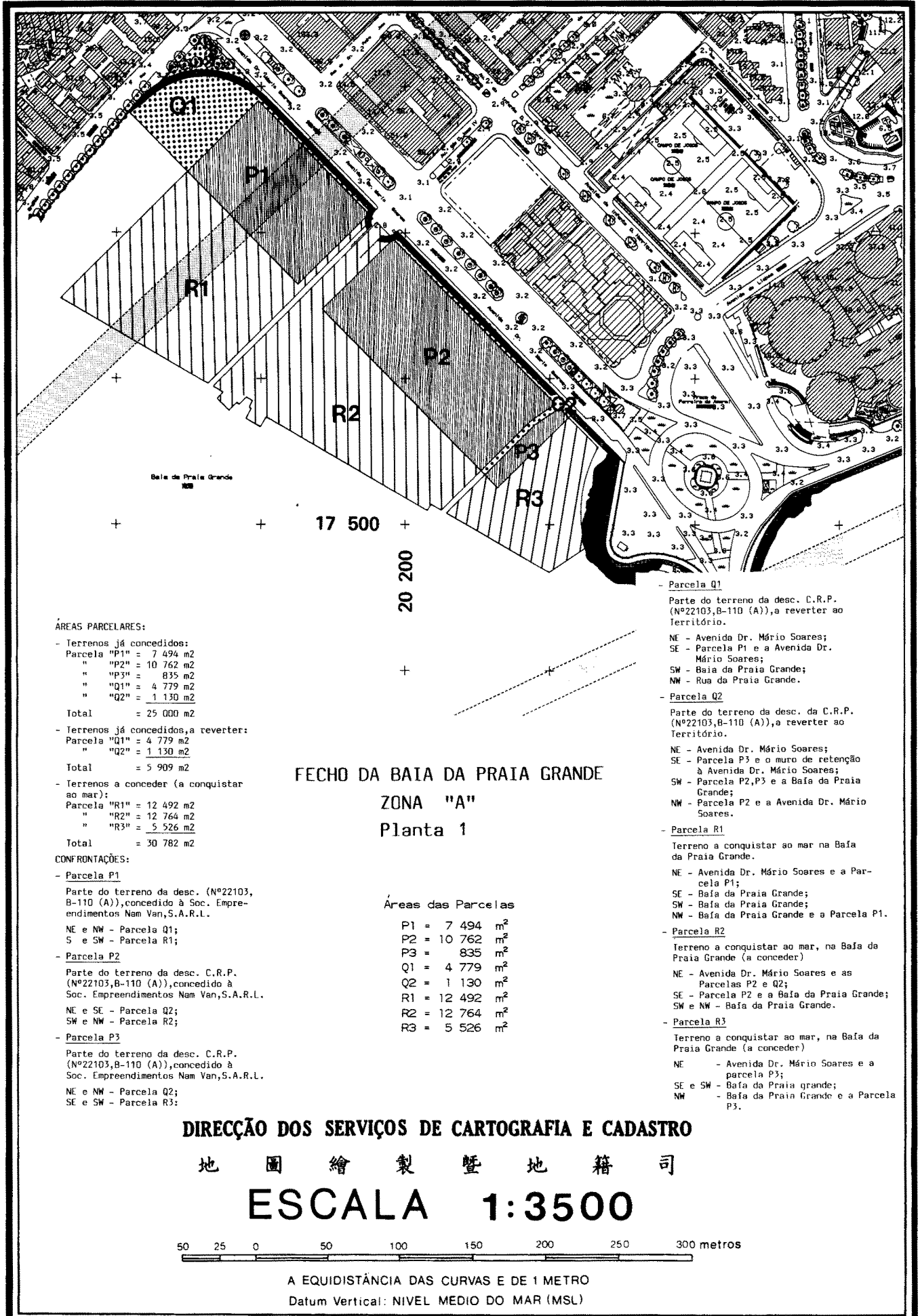
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



FECHO DA BAI DA PRAIA GRANDE  
Localização: Área de Intervenção

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司



**ÁREAS PARCELARES:**

- Terrenos já concedidos:
  - Parcela "P1" = 7 494 m<sup>2</sup>
  - " "P2" = 10 762 m<sup>2</sup>
  - " "P3" = 835 m<sup>2</sup>
  - " "Q1" = 4 779 m<sup>2</sup>
  - " "Q2" = 1 130 m<sup>2</sup>
  - Total = 25 000 m<sup>2</sup>
- Terrenos já concedidos, a reverter:
  - Parcela "Q1" = 4 779 m<sup>2</sup>
  - " "Q2" = 1 130 m<sup>2</sup>
  - Total = 5 909 m<sup>2</sup>
- Terrenos a conceder (a conquistar ao mar):
  - Parcela "R1" = 12 492 m<sup>2</sup>
  - " "R2" = 12 764 m<sup>2</sup>
  - " "R3" = 5 526 m<sup>2</sup>
  - Total = 30 782 m<sup>2</sup>

**FECHO DA BAIÁ DA PRAIA GRANDE  
ZONA "A"  
Planta 1**

**Áreas das Parcelas**

P1 =	7 494	m <sup>2</sup>
P2 =	10 762	m <sup>2</sup>
P3 =	835	m <sup>2</sup>
Q1 =	4 779	m <sup>2</sup>
Q2 =	1 130	m <sup>2</sup>
R1 =	12 492	m <sup>2</sup>
R2 =	12 764	m <sup>2</sup>
R3 =	5 526	m <sup>2</sup>

**CONFRONTAÇÕES:**

- Parcela P1
  - Parte do terreno da desc. (Nº22103, B-110 (A)), concedido à Soc. Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L.
  - NE e NW - Parcela Q1;
  - S e SW - Parcela R1;
- Parcela P2
  - Parte do terreno da desc. C.R.P. (Nº22103, B-110 (A)), concedido à Soc. Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L.
  - NE e SE - Parcela Q2;
  - SW e NW - Parcela R2;
- Parcela P3
  - Parte do terreno da desc. C.R.P. (Nº22103, B-110 (A)), concedido à Soc. Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L.
  - NE e NW - Parcela Q2;
  - SE e SW - Parcela R3;

- Parcela Q1
  - Parte do terreno da desc. C.R.P. (Nº22103, B-110 (A)), a reverter ao Território.
  - NE - Avenida Dr. Mário Soares;
  - SE - Parcela P1 e a Avenida Dr. Mário Soares;
  - SW - Baía da Praia Grande;
  - NW - Rua da Praia Grande.
- Parcela Q2
  - Parte do terreno da desc. da C.R.P. (Nº22103, B-110 (A)), a reverter ao Território.
  - NE - Avenida Dr. Mário Soares;
  - SE - Parcela P3 e o muro de retenção à Avenida Dr. Mário Soares;
  - SW - Parcela P2, P3 e a Baía da Praia Grande;
  - NW - Parcela P2 e a Avenida Dr. Mário Soares.
- Parcela R1
  - Terreno a conquistar ao mar na Baía da Praia Grande.
  - NE - Avenida Dr. Mário Soares e a Parcela P1;
  - SE - Baía da Praia Grande;
  - SW - Baía da Praia Grande;
  - NW - Baía da Praia Grande e a Parcela P1.
- Parcela R2
  - Terreno a conquistar ao mar, na Baía da Praia Grande (a conceder)
  - NE - Avenida Dr. Mário Soares e as Parcelas P2 e Q2;
  - SE - Parcela P2 e a Baía da Praia Grande;
  - SW e NW - Baía da Praia Grande.
- Parcela R3
  - Terreno a conquistar ao mar, na Baía da Praia Grande (a conceder)
  - NE - Avenida Dr. Mário Soares e a parcela P3;
  - SE e SW - Baía da Praia Grande;
  - NW - Baía da Praia Grande e a Parcela P3.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

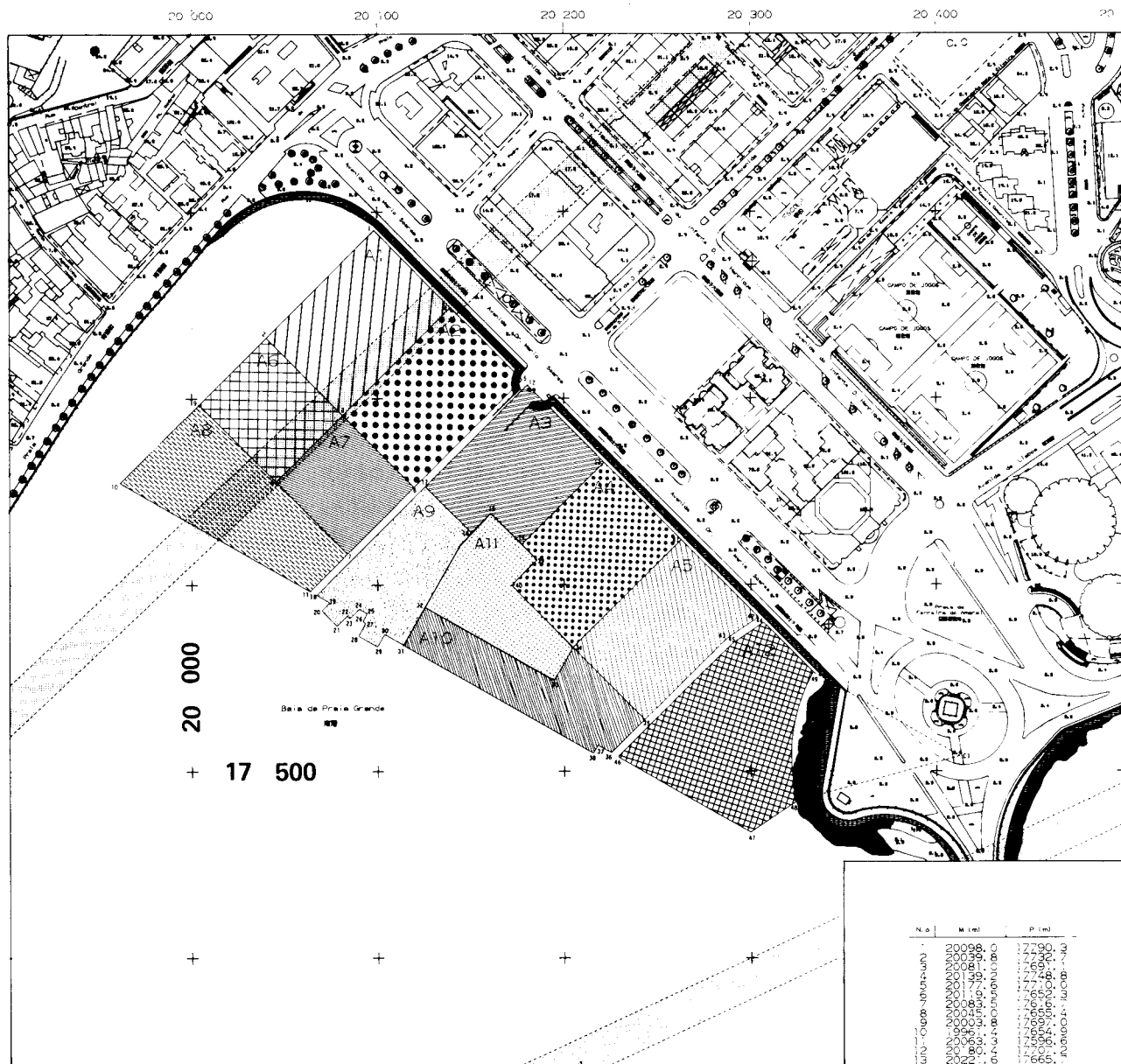
**地圖繪製暨地籍司**

**ESCALA 1:3500**

50 25 0 50 100 150 200 250 300 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)





**FECHO DA BAIJA DA PRAIA GRANDE  
ZONA "A"**

**PLANTA "2"**

Area dos Lotes

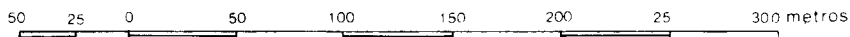
- |                         |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| A1 = 4791m <sup>2</sup> | A7 = 2768m <sup>2</sup>  |
| A2 = 4472m <sup>2</sup> | A8 = 4989m <sup>2</sup>  |
| A3 = 4169m <sup>2</sup> | A9 = 3449m <sup>2</sup>  |
| A4 = 4563m <sup>2</sup> | A10 = 3634m <sup>2</sup> |
| A5 = 4515m <sup>2</sup> | A11 = 3196m <sup>2</sup> |
| A6 = 2966m <sup>2</sup> | A12 = 6361m <sup>2</sup> |

N.º	M (m)	P (cm)
1	0.00	0.00
2	0.00	0.00
3	0.00	0.00
4	0.00	0.00
5	0.00	0.00
6	0.00	0.00
7	0.00	0.00
8	0.00	0.00
9	0.00	0.00
10	0.00	0.00
11	0.00	0.00
12	0.00	0.00
13	0.00	0.00
14	0.00	0.00
15	0.00	0.00
16	0.00	0.00
17	0.00	0.00
18	0.00	0.00
19	0.00	0.00
20	0.00	0.00
21	0.00	0.00
22	0.00	0.00
23	0.00	0.00
24	0.00	0.00
25	0.00	0.00
26	0.00	0.00
27	0.00	0.00
28	0.00	0.00
29	0.00	0.00
30	0.00	0.00
31	0.00	0.00
32	0.00	0.00
33	0.00	0.00
34	0.00	0.00
35	0.00	0.00
36	0.00	0.00
37	0.00	0.00
38	0.00	0.00
39	0.00	0.00
40	0.00	0.00
41	0.00	0.00
42	0.00	0.00
43	0.00	0.00
44	0.00	0.00
45	0.00	0.00
46	0.00	0.00
47	0.00	0.00
48	0.00	0.00
49	0.00	0.00
50	0.00	0.00
51	0.00	0.00
52	0.00	0.00
53	0.00	0.00
54	0.00	0.00
55	0.00	0.00
56	0.00	0.00
57	0.00	0.00
58	0.00	0.00
59	0.00	0.00
60	0.00	0.00
61	0.00	0.00
62	0.00	0.00
63	0.00	0.00
64	0.00	0.00
65	0.00	0.00
66	0.00	0.00
67	0.00	0.00
68	0.00	0.00
69	0.00	0.00
70	0.00	0.00
71	0.00	0.00
72	0.00	0.00
73	0.00	0.00
74	0.00	0.00
75	0.00	0.00
76	0.00	0.00
77	0.00	0.00
78	0.00	0.00
79	0.00	0.00
80	0.00	0.00
81	0.00	0.00
82	0.00	0.00
83	0.00	0.00
84	0.00	0.00
85	0.00	0.00
86	0.00	0.00
87	0.00	0.00
88	0.00	0.00
89	0.00	0.00
90	0.00	0.00
91	0.00	0.00
92	0.00	0.00
93	0.00	0.00
94	0.00	0.00
95	0.00	0.00
96	0.00	0.00
97	0.00	0.00
98	0.00	0.00
99	0.00	0.00
100	0.00	0.00

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:3500**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

## Despacho n.º 75/SATOP/92

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 480 m<sup>2</sup>, correspondente ao lote 10 (A2/e) do NAPE, adjudicado em hasta pública realizada em 28.4.92 à Sociedade e "Fomento Predial Golden Bowl, Limitada", destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para ficar afecto a comércio, habitação e estacionamento (Processo nº 1243.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo nº 55/92 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. No dia 28 de Abril de 1992, em conformidade com o anúncio publicado no Boletim Oficial nº 14, de 6 de Abril, procedeu-se à arrematação em hasta pública de dois lotes de terreno, designados por Lote 10 (A2/e) e Lote 12 (A2/g), situados nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), em Macau, e omissos na Conservatória do Registo Predial de Macau.
2. O Lote 10 (A2/e), com a área de 6 480m<sup>2</sup>, que se encontra assinalado na planta nº 3857/92, emitida em 25.02.92, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, foi adjudicado provisoriamente ao concorrente Sociedade "Fomento Predial Golden Bowl, Limitada", com sede em Macau, na Rua de Xangai, nº175, Edifício da Associação Comercial de Macau, 18º andar "B", "C" e "D", matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o nº 6058 a fls. 138 do Livro C-15º.
3. Por despacho de Sua Excelência o Senhor Governador, exarado em 4 de Maio, na acta da hasta pública, a adjudicação provisória do terreno foi tornada definitiva.
4. Em 20 de Maio de 1992, Vitor Cheung Lup Kwan, na qualidade de representante legal da Sociedade Fomento Predial Golden Bowl, Limitada, procedeu à assinatura do termo de compromisso de aceitação da minuta de contrato de concessão por arrendamento.
5. De acordo com esta minuta e em conformidade com as condicionantes urbanísticas enunciadas no programa de concurso público para arrematação em hasta pública dos referidos lotes, designadamente as constantes do Regulamento do Plano de Intervenção Urbanística do NAPE, aprovado pela Portaria nº 68/91/M, de 18 de Abril, o terreno em causa será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo duas torres com dezanove e treze pisos, assentes num pódio de três pisos, destinado às finalidades comercial, habitacional e de estacionamento.
6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável, em sessão de 28 de Maio de 1992.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125º da Lei de Terras nº 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada nos termos legais pelo já citado representante legal, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela escritura de constituição de sociedade, outorgada em 10 de Abril de 1992, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escritura diversas nº10-A do Cartório do Notário Privativo Leonel Alberto Alves.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos nºs 29º, nº 1, alínea c) e 49º e seguintes da Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pelo Portaria nº 85/91/M, de 20 de Maio, defiro a concessão em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO DO CONTRATO

O PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omisso na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), designado por Lote 10 (A2/e), com a área de 6.480 (seis mil quatrocentos e oitenta) metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por TERRENO, que se encontra assinalado pelas letras "A" e "B" na planta anexa, com o nº 3857/92, emitida em 25.02.92, pela DSCG, que faz parte integrante do presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO ARRENDAMENTO

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - APROVEITAMENTO E FINALIDADE DO TERRENO

1. O TERRENO será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo duas torres com 19 e 13 pisos, assentes num pódio com 3 pisos, de acordo com a Portaria nº 68/91/M de 18.04.91.
2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com 5.786 m<sup>2</sup>;

Habitacional: com 17.624 m<sup>2</sup>;

Escritórios: com 42.178 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: com 7.350 m<sup>2</sup>.

3. A área de 216 m<sup>2</sup> assinalada com a letra "B" na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e que se chamará zona de passeio sob a arcada.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

#### CLÁUSULA QUARTA - RENDA

1. De acordo com a Portaria nº 50/81/M, de 21 de Março, o SEGUNDO OUTORGANTE pagará a seguinte renda anual:
  - a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do TERRENO pagará \$30,00 (trinta) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentas) patacas;
  - b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do TERRENO passará a pagar o montante global de \$969.200,00 (novecentas e sessenta e nove mil e duzentas) patacas resultante da seguinte discriminação:
    - i) Área bruta para comércio:  
5.786 m<sup>2</sup> x \$15,00/m<sup>2</sup> .....\$ 86.790,00
    - ii) Área bruta para habitação:  
17.624 m<sup>2</sup> x \$10,00/m<sup>2</sup> .....\$176.240,00
    - iii) Área bruta para escritórios:  
42.178 m<sup>2</sup> x \$15,00/m<sup>2</sup> .....\$632.670,00
    - iv) Área bruta para estacionamento:  
7.350 m<sup>2</sup> x \$10,00/m<sup>2</sup> .....\$ 73.500,00
2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da Licença de Ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.
3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que durante a vigência do CONTRATO venha a ser publicada.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE APROVEITAMENTO

1. O aproveitamento do TERRENO deverá operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:
  - a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);
  - b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
  - c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras;
3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
4. Para efeitos da contagem do prazo referido no número um desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no número dois, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.
5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o SEGUNDO OUTORGANTE da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS ESPECIAIS

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo SEGUNDO OUTORGANTE a desocupação do TERRENO e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAIS SOBRANTES DO TERRENO

1. O SEGUNDO OUTORGANTE fica expressamente proibido de remover do TERRENO, sem prévia autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do TERRENO.
2. Só serão dadas autorizações, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no TERRENO nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.
3. Os materiais removidos com autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE serão sempre depositados em local indicado por este.
4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em

função dos materiais efectivamente removidos, o SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito às seguintes penalidades:

- Na 1ª infracção: \$ 20.000,00 a \$ 50.000,00;
- Na 2ª infracção: \$ 51.000,00 a \$100.000,00;
- Na 3ª infracção: \$101.000,00 a \$200.000,00;
- A partir da 4ª e seguintes infracções o PRIMEIRO OUTORGANTE terá a faculdade de rescindir o CONTRATO.

#### CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito a multa até \$2.000,00 (duas mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a comunicar, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### CLÁUSULA NONA - PRÉMIO DO CONTRATO

1. O SEGUNDO OUTORGANTE pagará ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a título de prémio do contrato, o montante de \$535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões) patacas.
2. Do montante referido no ponto anterior encontra-se já liquidado o valor de \$53.500.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentas mil) patacas.
3. O remanescente no valor de \$481.500.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões e quinhentas mil) patacas será pago da seguinte forma:
  - a) \$214.000.000,00 (duzentos e catorze milhões) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
  - b) O restante, no valor de \$267.500.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões e quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$72.827.143,00 (setenta e dois milhões, oitocentas e vinte e sete mil e cento e quarenta e três) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - CAUÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 126º da Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, o SEGUNDO OUTORGANTE prestará uma caução no valor de \$194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o TERRENO não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente CONTRATO.
2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 51/83/M, de 26 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Durante o período de aproveitamento do TERRENO concedido, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CADUCIDADE

1. O presente CONTRATO caducará nos seguintes casos:
  - a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
  - b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do TERRENO não estiver concluído;
  - c) Interrupção do aproveitamento do TERRENO por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. A caducidade do CONTRATO é declarada por despacho do Governador a publicar no Boletim Oficial.
3. A caducidade do contrato determinará a reversão do TERRENO à posse do PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
  - a) Falta do pagamento pontual da renda;
  - b) Alteração não consentida do aproveitamento do TERRENO e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do TERRENO;

- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
  - d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.
2. A rescisão do CONTRATO é declarada por despacho do Governador a publicar no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

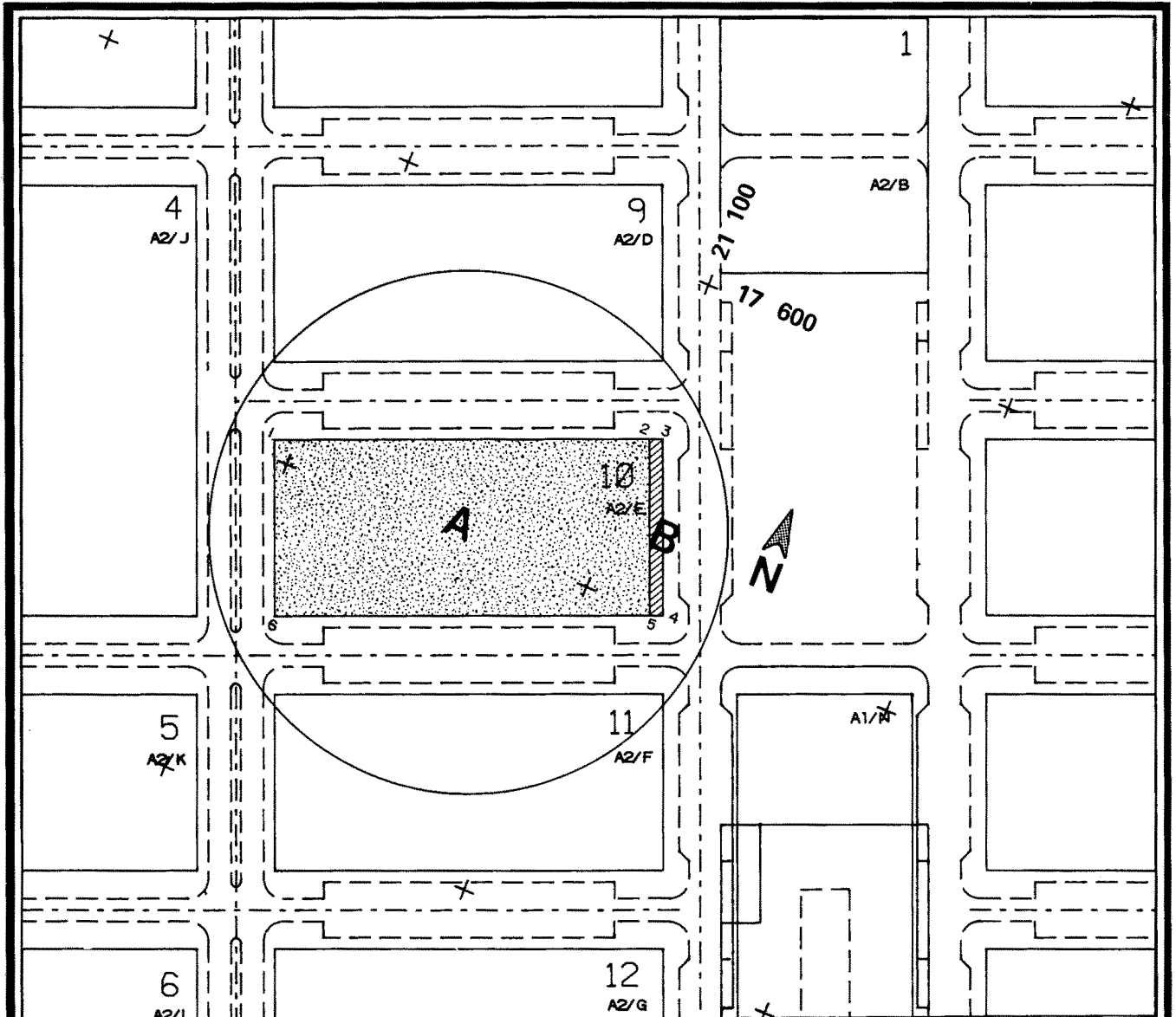
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente CONTRATO, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.





NOVOS ATERRIS DO PORTO EXTERIOR  
(NAPE) Lote 10 (A2/E)

	N (m)	P (m)
1	20 993,7	17 505,4
2	21 101,1	17 549,3
3	21 104,8	17 550,8
4	21 125,2	17 500,8
5	21 121,5	17 499,3
6	21 014,1	17 453,4

 AREA "A" = 6 264 m<sup>2</sup>  
 AREA "B" = 216 m<sup>2</sup>

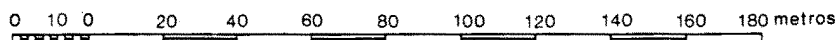
Confrontações actuais:

- Parcela A
- NE - Parcela B;  
Vias projectadas nos restantes pontos cardeais.
- Parcela B
- Area reservada a arcadas.
- SW - Parcela A;  
Vias projectadas nos restantes pontos cardeais.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

## Despacho n.º 76/SATOP/92

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 480m<sup>2</sup>, correspondente ao lote 9 (A2/d) do NAPE, adjudicado em hasta pública realizada em 2.4.92 à Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Lda, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para ficar afecto a comércio, habitação, escritórios e estacionamento. (Processo nº 1240.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo nº 50/92 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. No dia 2 de Abril de 1992, em conformidade com o anúncio publicado no Boletim Oficial nº 11 de 16 de Março, procedeu-se à arrematação em hasta pública de três lotes de terreno, designados por Lote 6 (A2/l), Lote 9 (A2/d) e Lote 13(A2/h), situados nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), em Macau, e omissos na Conservatória do Registo Predial de Macau.
2. O Lote 9 (A2/d), com a área de 6 480m<sup>2</sup>, que se encontra assinalado na planta nº 3856/92 emitida em 25.2.92, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, foi adjudicado provisoriamente ao concorrente Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Lda, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, nº 37-E, Centro Comercial Nam Yue, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o nº 2 808 a fls 41 do livro C-80.
3. No dia 20 de Abril de 1992, em cumprimento do despacho de Sua Exa. o Governador, datado de 11 de Abril, a referida Agência é informada que a adjudicação provisória do terreno foi tornada definitiva.
4. Em 29 de Abril de 1992, Xu Zhi, na qualidade de representante legal da Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Lda, procedeu à assinatura do termo de compromisso de aceitação da minuta de contrato de concessão por arrendamento.
5. De acordo com esta minuta e em conformidade com as condicionantes urbanísticas enunciadas no programa de concurso público para arrematação em hasta pública dos referidos lotes, designadamente as constantes do Regulamento do Plano de Intervenção Urbanística do NAPE, aprovado pela Portaria nº 68/91/M, de 18 de Abril, o terreno em causa será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo duas torres com dezanove e treze pisos, assentes num pódio de três pisos, destinado às finalidades comercial, habitacional, escritórios e de estacionamento.
6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que reunida em sessão de 21.05.92, nada teve a objectar à aprovação da minuta acordada.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125º da Lei de Terras nº 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada pelo seu representante legal.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29º, nº 1, alínea c) e 49º e seguintes da Lei 6/80/M, de 5 de Julho e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria nº 85/91/M, de 20 de Maio, defiro a concessão em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO DO CONTRATO

O PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omisso na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), designado por Lote 9 (A2/d), com a área de 6.480 (seis mil quatrocentos e oitenta) metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por TERRENO, que se encontra assinalado pelas letras "A" e "B" na planta anexa, com o nº 3856/92, emitida em 25.02.92, pela DSCC, que faz parte integrante do presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO ARRENDAMENTO

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - APROVEITAMENTO E FINALIDADE DO TERRENO

1. O TERRENO será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo duas torres com 19 e 13 pisos, assentes num pódio com 3 pisos, de acordo com a Portaria nº 68/91/M de 18.04.91.
2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:  
  
Comercial: com 5.786 m<sup>2</sup>;  
  
Habitacional: com 17.624 m<sup>2</sup>;  
  
Escritórios: com 42.178 m<sup>2</sup>;  
  
Estacionamento: com 7.350 m<sup>2</sup>.
3. A área de 216 m<sup>2</sup> assinalada com a letra "B" na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao

livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

#### CLÁUSULA QUARTA - RENDA

1. De acordo com a Portaria nº 50/81/M, de 21 de Março, o SEGUNDO OUTORGANTE pagará a seguinte renda anual:
- a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do TERRENO pagará \$30,00 (trinta) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentas) patacas;
  - b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do TERRENO passará a pagar o montante global de \$969.200,00 (novecentas e sessenta e nove mil e duzentas) patacas resultante da seguinte discriminação:
    - i) Área bruta para comércio:  
5.786 m<sup>2</sup> x \$15,00/m<sup>2</sup> .....\$ 86.790,00
    - ii) Área bruta para habitação:  
17.624 m<sup>2</sup> x \$10,00/m<sup>2</sup> .....\$176.240,00
    - iii) Área bruta para escritórios:  
42.178 m<sup>2</sup> x \$15,00/m<sup>2</sup> .....\$632.670,00
    - iv) Área bruta para estacionamento:  
7.350 m<sup>2</sup> x \$10,00/m<sup>2</sup> .....\$ 73.500,00
2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da Licença de Ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.
3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que durante a vigência do CONTRATO venha a ser publicada.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE APROVEITAMENTO

1. O aproveitamento do TERRENO deverá operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:
  - a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e

- apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);
- b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
  - c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras;
3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
  4. Para efeitos da contagem do prazo referido no número um desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no número dois, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.
  5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o SEGUNDO OUTORGANTE da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS ESPECIAIS

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo SEGUNDO OUTORGANTE a desocupação do TERRENO e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAIS SOBRANTES DO TERRENO

1. O SEGUNDO OUTORGANTE fica expressamente proibido de remover do TERRENO, sem prévia autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do TERRENO.
2. Só serão dadas autorizações, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no TERRENO nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.
3. Os materiais removidos com autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE serão sempre depositados em local indicado por este.
4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito às seguintes penalidades:
  - Na 1ª infracção: \$ 20.000,00 a \$ 50.000,00;
  - Na 2ª infracção: \$ 51.000,00 a \$100.000,00;

- Na 3ª infracção: \$101.000,00 a \$200.000,00;
- A partir da 4ª e seguintes infracções o PRIMEIRO OUTORGANTE terá a faculdade de rescindir o CONTRATO.

#### CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito a multa até \$2.000,00 (duas mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a comunicar, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### CLÁUSULA NONA - PRÉMIO DO CONTRATO

1. O SEGUNDO OUTORGANTE pagará ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a título de prémio do contrato, o montante de \$457.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões) patacas.
2. Do montante referido no ponto anterior encontra-se já liquidado o valor de \$45.700.000,00 (quarenta e cinco milhões e setecentas mil) patacas.
3. O remanescente no valor de \$411.300.000,00 (quatrocentos e onze milhões e trezentas mil) patacas será pago da seguinte forma:
  - a) \$182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
  - b) O restante, no valor de \$228.500.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões e quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$62.209.354,00 (sessenta e dois milhões, duzentas e nove mil trezentas e cinquenta e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CAUÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 126º da Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, o SEGUNDO OUTORGANTE prestará uma caução no valor de \$194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentas) patacas,

por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o TERRENO não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente CONTRATO.
2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Durante o período de aproveitamento do TERRENO concedido, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CADUCIDADE

1. O presente CONTRATO caducará nos seguintes casos:
  - a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
  - b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do TERRENO não estiver concluído;
  - c) Interrupção do aproveitamento do TERRENO por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. A caducidade do CONTRATO é declarada por despacho do Governador a publicar no Boletim Oficial.
3. A caducidade do contrato determinará a reversão do TERRENO à posse do PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
  - a) Falta do pagamento pontual da renda;
  - b) Alteração não consentida do aproveitamento do TERRENO e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do TERRENO;
  - c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.
2. A rescisão do CONTRATO é declarada por despacho do Governador a publicar no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

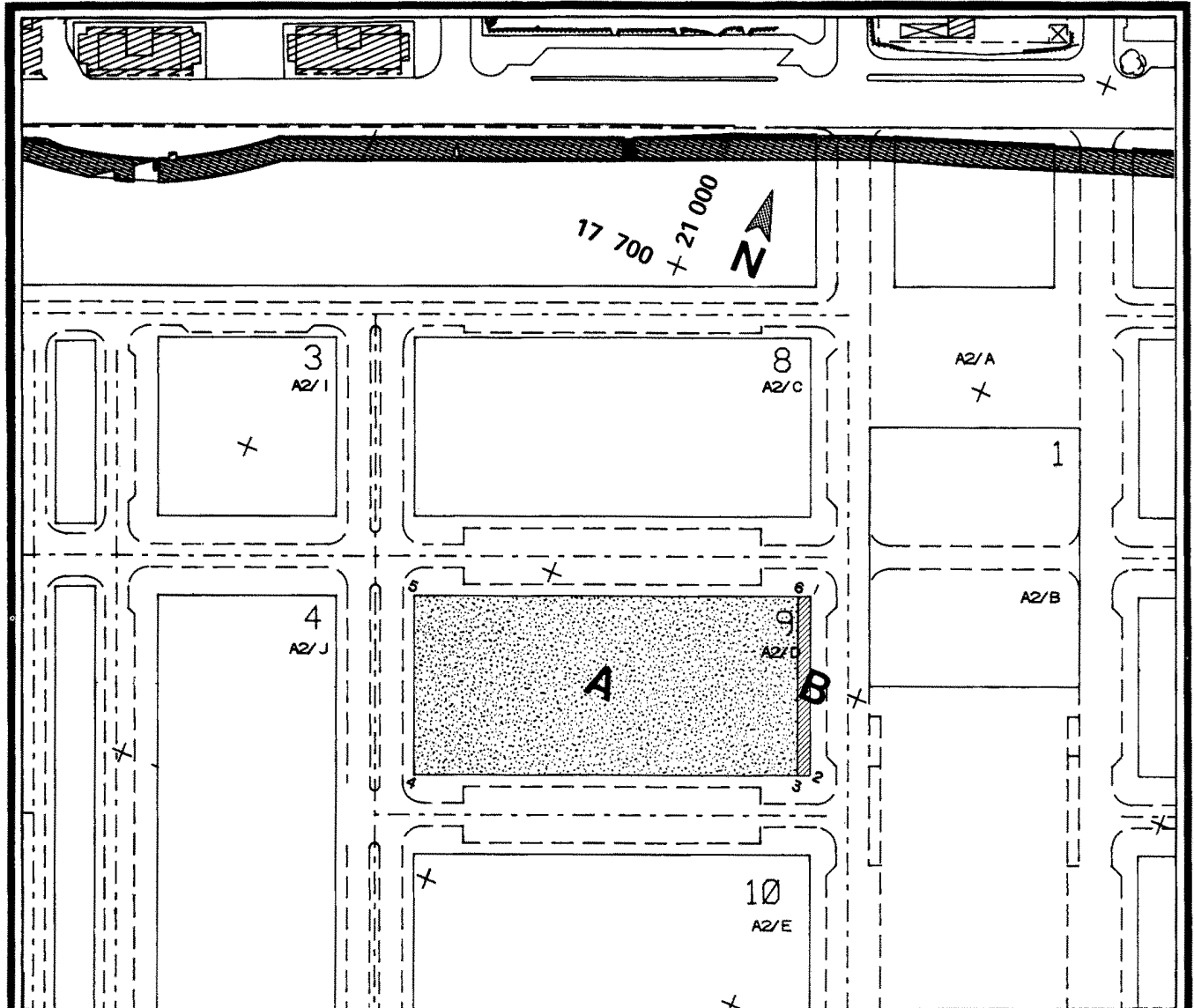
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente CONTRATO, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.





**NOVOS ATERROS DO PORTO EXTERIOR  
(NAPE) LOTE 9 (A2/D)**

	M(m)	P(m)
1	21 075,3	17 623,0
2	21 095,7	17 575,0
3	21 092,0	17 571,5
4	20 984,6	17 527,6
5	20 964,2	17 577,6
6	21 071,6	17 621,5



AREA "A" = 6 264 m<sup>2</sup>



AREA "B" = 261 m<sup>2</sup>

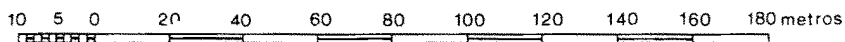
Confrontações actuais:

- Parcela A
- NE - Parcela B;
- Vias projectadas nos restantes pontos cardeais.
- Parcela B
- Área reservada a arcadas.
- SW - Parcela A
- Vias projectadas nos restantes pontos cardeais.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:2000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

## Despacho n.º 77/SATOP/92

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 916m<sup>2</sup>, correspondente ao lote 6 (A2/1) do NAPE, adjudicado em hasta pública realizada em 2.4.92 à Companhia de Fomento Predial Great Sky, Lda, destinado à construção de um edifício para ficar afecto a comércio, habitação e estacionamento. (Processo nº 1241.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo nº 51/92 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. No dia 2 de Abril de 1992 e de acordo com o anúncio publicado no Boletim Oficial nº 11, de 16 de Março, teve lugar a hasta pública, através da qual foi adjudicado provisoriamente à Companhia de Fomento Predial Great Sky, Lda, com sede em Macau, na Rua de Xangai, nº 175, Edifício da Associação Comercial de Macau, 18º "B", "C" e "D", matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o nº 5774 a fls. 194 do livro C-14º, o lote de terreno, com a área de 2916m<sup>2</sup>, sito nos Novos Aterros do Porto Exterior, designado por lote 6 (A2/1), omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau e que se encontra assinalado na planta nº 3855/92, emitida em 25/02/92, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.
2. Por despacho de Sua Excelência Governador, de 11.04.92, exarado na acta da hasta pública, foi o lote de terreno em apreço adjudicado definitivamente à Companhia supra identificada.
3. Atendendo ao Programa do Concurso para Arrematação em Hasta Pública, o terreno adjudicado segue o regime de concessão por arrendamento, previsto na Lei de Terras em vigor, cuja minuta de contrato mereceu aceitação da adjudicatária, conforme se infere do termo de compromisso firmado e 4 de Maio de 1992, pelo seu representante legal, Vitor Cheung Lup Kwan.
4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21.05.92, nada teve a objectar.
5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125º da Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites

mediante declaração prestada nos termos legais pelo seu legal representante, Vitor Cheung Lup Kwan, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela escritura de constituição de sociedade, outorgada em 23 de Janeiro de 1992 no Cartório do Notário Privado Leonel Alberto Alves e junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29º, nº 1, alínea c), 49º e seguintes da Lei 6/80/M, de 5 de Julho e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria nº 85/92/M, de 20 de Maio, defiro a concessão em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO DO CONTRATO: CONCESSÃO POR ARRENDAMENTO

O PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omisso na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), designado por Lote 6 (A2/1), com a área de 2.916 (dois mil novecentos e dezasseis) metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por TERRENO, que se encontra assinalado na planta anexa, com o nº 3855/92, emitida em 25.02.92, pela DSCC, que faz parte integrante do presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO ARRENDAMENTO

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - APROVEITAMENTO E FINALIDADE DO TERRENO

1. O TERRENO será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 13 pisos, assente num pódio com 3 pisos, de acordo com a Portaria nº 68/91/M de 18.04.91.
2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercio: com 2.898 m<sup>2</sup>;

Habitacão: com 19.068 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: com 3.420 m<sup>2</sup>.

CLÁUSULA QUARTA - RENDA

1. De acordo com a Portaria nº 50/81/M, de 21 de Março, o SEGUNDO OUTORGANTE pagará a seguinte renda anual:
  - a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do TERRENO pagará \$20,00 (vinte) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$58.320,00 (cinquenta e oito mil trezentas e vinte) patacas;
  - b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do TERRENO passará a pagar o montante global de \$268.350,00 (duzentas e sessenta e oito mil, trezentas e cinquenta) patacas resultante da seguinte discriminação:
    - i) Área bruta para habitação:  
19.068 m<sup>2</sup> x \$10,00/m<sup>2</sup>.....\$190.680,00
    - ii) Área bruta para comércio:  
2.898 m<sup>2</sup> x \$15,00/m<sup>2</sup>.....\$ 43.470,00
    - iii) Área bruta para estacionamento:  
3.420 m<sup>2</sup> x \$10,00/m<sup>2</sup> .....\$ 34.200,00
2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da Licença de Ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.
3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data de aceitação das condições insertas no presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que durante a vigência do CONTRATO venha a ser publicada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE APROVEITAMENTO

1. O aproveitamento do TERRENO deverá operar-se no prazo global de 36 meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:
  - a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);
  - b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
  - c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras;
3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no número um desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no número dois, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.
5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o SEGUNDO OUTORGANTE da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS ESPECIAIS

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo SEGUNDO OUTORGANTE a desocupação do TERRENO e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAIS SOBRANTES DO TERRENO

1. O SEGUNDO OUTORGANTE fica expressamente proibido de remover do TERRENO, sem prévia autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do TERRENO.
2. Só serão dadas autorizações, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no TERRENO nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.
3. Os materiais removidos com autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE serão sempre depositados em local indicado por este.
4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito às seguintes penalidades:
  - Na 1ª infracção: \$ 20.000,00 a \$ 50.000,00;
  - Na 2ª infracção: \$ 51.000,00 a \$100.000,00;
  - Na 3ª infracção: \$101.000,00 a \$200.000,00;
  - A partir da 4ª e seguintes infracções o PRIMEIRO OUTORGANTE terá a faculdade de rescindir o CONTRATO.

#### CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito a multa até \$2.000,00 (duas mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a comunicar, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### CLÁUSULA NONA - PRÉMIO DO CONTRATO

1. O SEGUNDO OUTORGANTE pagará ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a título de prémio do contrato, o montante de \$192.000.000,00 (cento e noventa e dois milhões) patacas.
2. Do montante referido no ponto anterior, encontra-se já liquidado o valor de \$19.200.000,00 (dezanove milhões e duzentas mil) patacas.
3. O remanescente no valor de \$172.800.000,00 (cento e setenta e dois milhões e oitocentas mil) patacas será pago da seguinte forma:
  - a) \$76.800.000,00 (setenta e seis milhões e oitocentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
  - b) O restante, no valor de \$96.000.000,00 (noventa e seis milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em (4) quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$26.136.096,00 (vinte e seis milhões, cento e trinta e seis mil e noventa e seis) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CAUÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 126º da Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, o SEGUNDO OUTORGANTE prestará uma caução no valor de \$58.320,00 (cinquenta e oito mil, trezentas e vinte) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O valor da caução referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o TERRENO não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente CONTRATO.
2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 51/83/M, de 26 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Durante o período de aproveitamento do TERRENO concedido, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CADUCIDADE

1. O presente CONTRATO caducará nos seguintes casos:
  - a) Fim do prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
  - b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do TERRENO não estiver concluído;
  - c) Interrupção do aproveitamento do TERRENO por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. A caducidade do CONTRATO é declarada por despacho do Governador e será publicado no Boletim Oficial.
3. A caducidade do contrato determinará a reversão do TERRENO à posse do PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

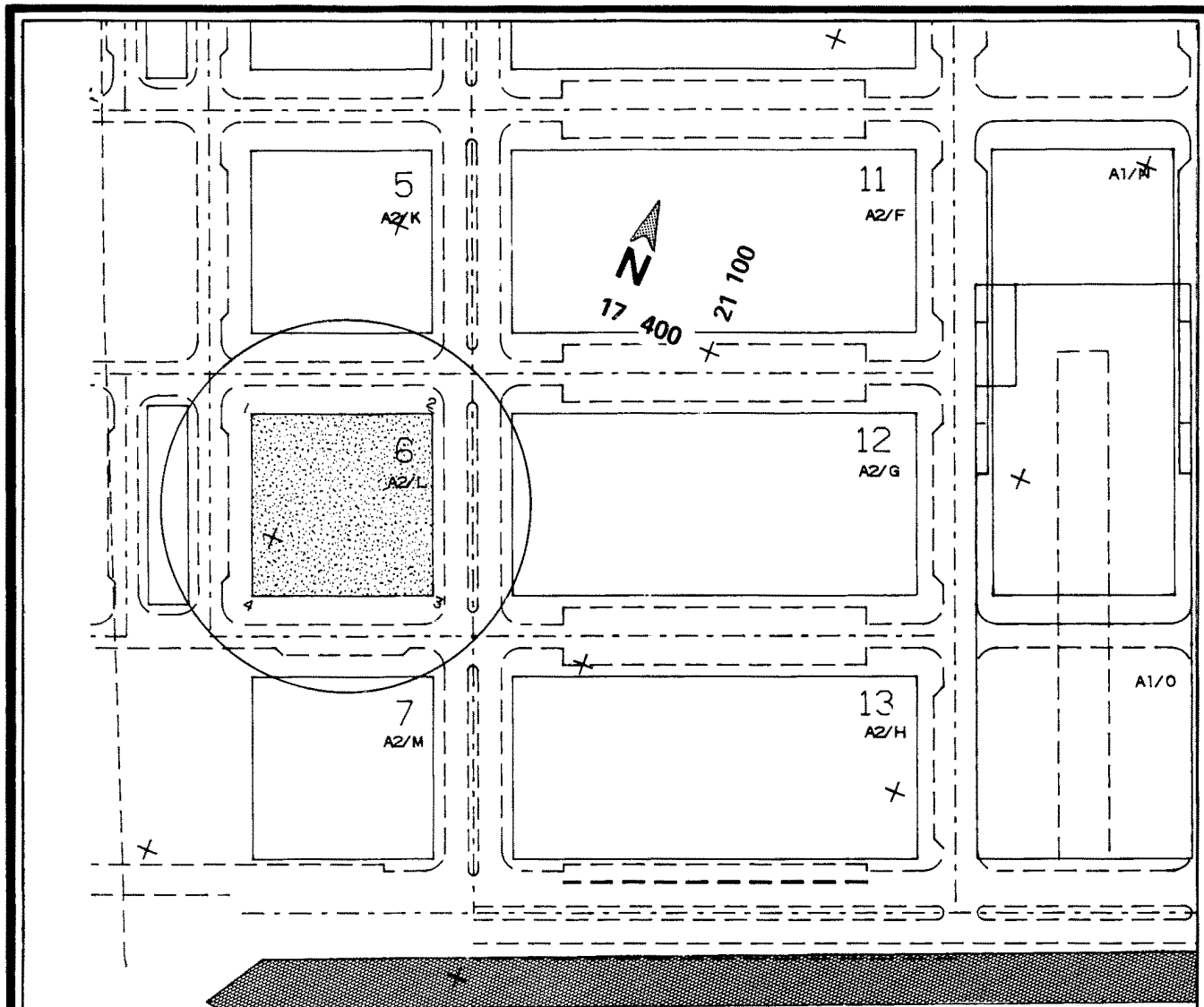
1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
  - a) Falta do pagamento pontual da renda;
  - b) Alteração não consentida do aproveitamento do TERRENO e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do TERRENO;
  - c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
  - d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.
2. A rescisão do CONTRATO é declarada por despacho do Governador e será publicado no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente CONTRATO, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável em vigor no Território de Macau.



NOVOS ATERROS DO PORTO EXTERIOR  
(NAPE) Lote 6 (A2/L)

	Norte	Este
1	20 980,4	17 331,5
2	21 030,4	17 351,6
3	21 050,8	17 371,9
4	21 000,8	17 281,5



AREA = 2 916 m2

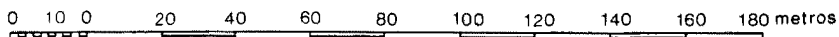
Confrontações actuais:

Vias projectadas em todos os pontos  
cardiais.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



## Despacho n.º 78/SATOP/92

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 480 m<sup>2</sup>, correspondente ao lote 13 (A2/h) do NAPE, adjudicado em hasta pública realizada em 2.4.92 a Lei Iok ou Ly Ngoc, Cheong Man U e Chan I Hang, substituídos no processo pela Companhia de Construção e Fomento Predial Heng Yi, Limitada, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para ficar afecto a comércio, habitação e estacionamento (Processo n.º 1242.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 58/92 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. No dia 2 de Abril de 1992, em conformidade com o anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 1, de 6 de Janeiro, procedeu-se à arrematação em hasta pública de três lotes de terreno, designados por Lote 6 (A2/l), Lote 9 (A2/d) e Lote 13 (A2/h), situados nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), em Macau, e omissos na Conservatória do Registo Predial de Macau.
2. O Lote 13 (A2/h), com a área de 6 480m<sup>2</sup>, que se encontra assinalado na planta n.º 3859/92, emitida em 25.02.92, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, foi adjudicado provisoriamente aos concorrentes Lei Iok ou Ly Ngoc, Cheong Man U e Chan I Hang.
3. Por despacho de Sua Excelência o Governador, exarado em 11 de Abril, na acta da hasta pública, a adjudicação provisória do terreno foi tornada definitiva.
4. Todavia, por requerimento apresentado em 7 de Abril de 1992, dirigido ao Senhor Presidente da Comissão de Terras os referidos adjudicatários, solicitaram autorização para a sua substituição no processo de concessão do lote em apreço, pela Sociedade que entre si constituíram, com a denominação de "Companhia de Construção e Fomento Predial Heng Yi, Limitada", com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, n.ºs 7 e 9, Edifício Nam Fong Fa Iun, bloco 15, rés-do-chão A, B e C, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5987 a fls. 102v do livro C-150, e que por razões de ordem burocrática, segundo os requerentes, não pode constituir-se antes da realização da hasta pública.
5. Em 25 de Maio de 1992, Lei Iok ou Ly Ngoc, Choeng Man U e Chan I Hang, na qualidade de representantes legais da Companhia de Construção e Fomento Predial Heng Yi, Limitada, procederam à assinatura do termo de compromisso de aceitação da minuta de contrato de concessão por arrendamento.
6. De acordo com esta minuta e em conformidade com as condicionantes urbanísticas enunciadas no programa de concurso

público para arrematação em hasta pública dos referidos lotes, designadamente as constantes do Regulamento do Plano de Intervenção Urbanística do NAPE, aprovado pela Portaria nº 68/91/M, de 18 de Abril, o terreno em causa será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por um pódio de três pisos e treze pisos acima do pódio, destinado às finalidades comercial, habitacional e de estacionamento.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Junho de 1992, nada teve a objectar à aprovação da minuta acordada.
8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125º da Lei de Terras nº 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada nos termos legais.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos nºs 29º, nº 1, alínea c), 49º e seguintes da Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pelo Portaria nº 85/91/M, de 20 de Maio, defiro a concessão em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO DO CONTRATO

O PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omisso na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), designado por Lote 13 (A2/h), com a área de 6.480 (seis mil quatrocentos e oitenta) metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por TERRENO, que se encontra assinalado pelas letras "A" e "B" na planta anexa, com o nº 3859/92, emitida em 25.02.92, pela DSCC, que faz parte integrante do presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO ARRENDAMENTO

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - APROVEITAMENTO E FINALIDADE DO TERRENO

1. O TERRENO será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por um pódio com 3 pisos e 13 pisos acima do pódio, de acordo com a Portaria nº 68/91/M de 18.04.91.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:
- Comércio: com 4.992 m<sup>2</sup>;  
 Habitação: com 35.248 m<sup>2</sup>;  
 Estacionamento: com 8.372 m<sup>2</sup>.
3. A área de 680 m<sup>2</sup> assinalada com a letra "B" na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e que se chamará zona de passeio sob a arcada.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

#### CLÁUSULA QUARTA - RENDA

1. De acordo com a Portaria nº 50/81/M, de 21 de Março, o SEGUNDO OUTORGANTE pagará a seguinte renda anual:
- a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do TERRENO pagará \$20,00 (vinte) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentas) patacas;
- b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do TERRENO passará a pagar o montante global de \$511.080,00 (quinhentas e onze mil e oitenta) patacas resultante da seguinte discriminação:
- i) Área bruta para comércio:  
 4.992 m<sup>2</sup> x \$15,00/m<sup>2</sup>.....\$ 74.880,00
- ii) Área bruta para habitação:  
 35.248 m<sup>2</sup> x \$10,00/m<sup>2</sup>.....\$352.480,00
- iii) Área bruta para estacionamento:  
 8.372 m<sup>2</sup> x \$10,00/m<sup>2</sup> .....\$ 83.720,00
2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da Licença de Ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.
3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que durante a vigência do CONTRATO venha a ser publicada.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE APROVEITAMENTO

1. O aproveitamento do TERRENO deverá operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:
  - a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);
  - b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
  - c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras;
3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
4. Para efeitos da contagem do prazo referido no número um desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no número dois, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.
5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o SEGUNDO OUTORGANTE da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS ESPECIAIS

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo SEGUNDO OUTORGANTE a desocupação do TERRENO e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAIS SOBRANTES DO TERRENO

1. O SEGUNDO OUTORGANTE fica expressamente proibido de remover do TERRENO, sem prévia autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do TERRENO.
2. Só serão dadas autorizações, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no TERRENO nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.
3. Os materiais removidos com autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito às seguintes penalidades:
- Na 1ª infracção: \$ 20.000,00 a \$ 50.000,00;
  - Na 2ª infracção: \$ 51.000,00 a \$100.000,00;
  - Na 3ª infracção: \$101.000,00 a \$200.000,00;
  - A partir da 4ª e seguintes infracções o PRIMEIRO OUTORGANTE terá a faculdade de rescindir o CONTRATO.

#### CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito a multa até \$2.000,00 (duas mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a comunicar, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### CLÁUSULA NONA - PRÉMIO DO CONTRATO

1. O SEGUNDO OUTORGANTE pagará ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a título de prémio do contrato, o montante de \$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões) patacas.
2. Do montante referido no ponto anterior, encontra-se já liquidado o valor de \$41.000.000,00 (quarenta e um milhões) patacas.
3. O remanescente no valor de \$369.000.000,00 (trezentas e sessenta e nove milhões) patacas será pago da seguinte forma:
  - a) \$164.000.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
  - b) O restante, no valor de \$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em (4) quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$55.811.455,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentas e onze mil quatrocentas e cinquenta

e cinco) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CAUÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 126º da Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, o SEGUNDO OUTORGANTE prestará uma caução no valor de \$129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O valor da caução referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o TERRENO não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente CONTRATO.
2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Durante o período de aproveitamento do TERRENO concedido, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CADUCIDADE

1. O presente CONTRATO caducará nos seguintes casos:
  - a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
  - b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do TERRENO não estiver concluído;
  - c) Interrupção do aproveitamento do TERRENO por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. A caducidade do CONTRATO é declarada por despacho do Governador a publicar no Boletim Oficial.
3. A caducidade do contrato determinará a reversão do TERRENO à posse do PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
  - a) Falta do pagamento pontual da renda;

- b) Alteração não consentida do aproveitamento do TERRENO e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do TERRENO;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do CONTRATO é declarada por despacho do Governador a publicar no Boletim Oficial.

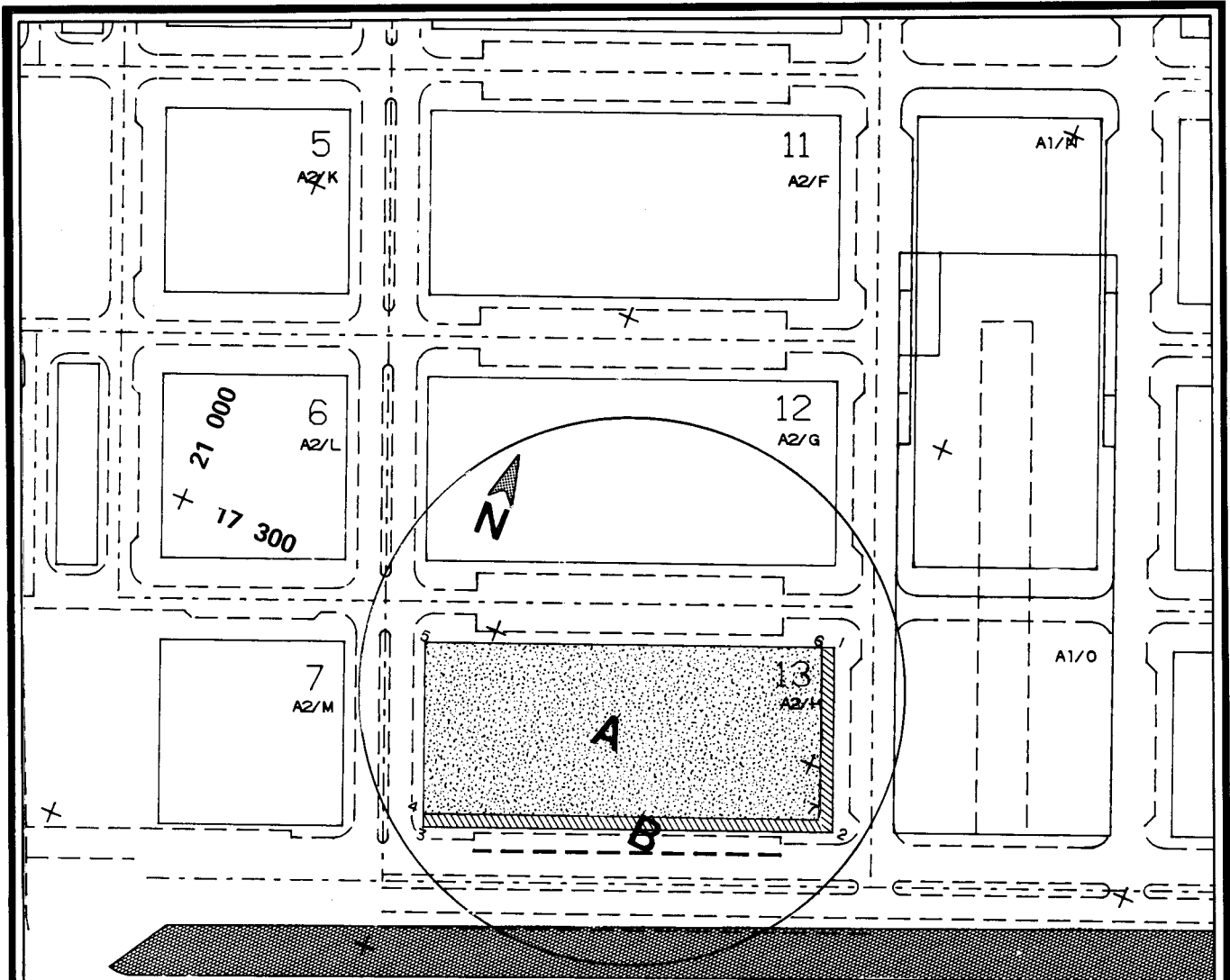
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente CONTRATO, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



NOVOS ATERROS DO PORTO EXTERIOR  
(NAPE) Lote 13 (A2/H)

	Q(m)	P(m)
1	21 141,2	17 334,1
2	21 213,6	17 284,1
3	21 102,9	17 238,8
4	21 101,0	17 242,5
5	21 082,7	17 288,8
6	21 189,3	17 332,6
7	21 208,4	17 286,3



ÁREA "A" = 5 800 m<sup>2</sup>



ÁREA "B" = 680 m<sup>2</sup>

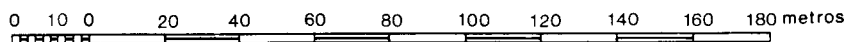
Confrontações actuais:

- Parcela A
- NE e SE - Parcela B;
- SW e NW - Vias projectadas.
- Parcela B
- Área reservada a arcadas.
- SW e NW - Parcela A e vias projectadas.
- NE e SE - Vias projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



## Despacho n.º 79/SATOP/92

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 66 630 m<sup>2</sup>, sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, adjudicado a Ng Fok em hasta pública realizada em 5/11/91, substituído no processo pela Sociedade Kong Fok- Desenvolvimento Predial, Lda, destinado à construção de vários edifícios, em regime de propriedade horizontal, para fins comerciais e habitacionais ( Procº nº 1185.1 da D.S.S.O.P.T., Procº nº 60/92 da Comissão de Terras ).

Considerando que:

1. No dia 5 de Novembro de 1991, em conformidade com o anúncio publicado no Boletim Oficial nº 42, de 21/11/91, procedeu-se à arrematação em hasta pública de um terreno a conquistar ao mar, com a área de 66 630 m<sup>2</sup>, situado nos Novos Aterros da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, em Macau, omissa na Conservatória do Registo Predial, identificado na planta nº 3755/91, emitida pela D.S.C.C. em 18/03/92, tendo o mesmo sido adjudicado provisoriamente a Ng Fok, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, nº 26, 16º andar, que concorreu em nome de pessoa colectiva a nomear.
2. Em 11 de Novembro de 1991, foi a adjudicação tornada definitiva conforme se alcança do despacho exarado na acta da hasta pública por Sua Excelência o Senhor Governador.
3. Em 11 de Dezembro de 1991, veio o adjudicatário ao processo de concessão em apreço indicar a pessoa colectiva em nome da qual havia concorrido, como sendo a Kong Fok- Desenvolvimento Predial, Lda, com sede na Rua da Praia Grande, nº 26, 16º andar, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o nº 5593 a fls. 103 vº do livro C-14.
4. A minuta do contrato entretanto elaborada no Departamento de Solos da D.S.S.O.P.T., veio a merecer a concordância da concessionária, conforme se alcança da carta por esta enviada em 30/05/92.
5. Por despacho do Exmº Senhor Encarregado do Governo, exarado na Informação nº 104/SOLDEP/92, de 3/06/92, foi o processo enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão em 4 de Junho de 1992, emitiu parecer favorável.
6. Nos termos e para os efeitos previstos no artº 125º da Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada nos termos legais.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29º nº1 alínea c), 49º e seguintes, da Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria nº 85/91/M, de 20 de Maio, defiro a concessão em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO DO CONTRATO

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno a ser resgatado ao mar, situado no Novo Aterro da Areia Preta, a Leste do Bairro do Hipódromo, com a área de 66630 (sessenta e seis mil seiscentos e trinta) metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por TERRENO, que se encontra assinalado pelas letras "M", "M1", "N", "N1", "R", "R1", "T", "T1", "U" e "U1" na planta nº 3755/91 de 18/03/92 da DSCC, que faz parte integrante do presente CONTRATO.
2. A concessão do TERRENO, identificado no número anterior, pressupõe a conquista ao mar, mediante a execução prévia pelo SEGUNDO OUTORGANTE do aterro, dique de retenção e interceptor pluvial, que se encontra assinalado pelas letras "A", "A1", "A2", "B", "M", "M1", "N", "N1", "Q", "R", "R1", "T", "T1", "U" e "U1" na planta com o nº 3755/91 de 18/03/92 da DSCC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO ARRENDAMENTO

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - APROVEITAMENTO E FINALIDADE DO TERRENO

1. O TERRENO será aproveitado em conformidade com as seguintes condicionantes urbanísticas:
  - a) As finalidades permitidas são habitação e comércio;
  - b) O alinhamento da edificação é definido pelos limites do quarteirão, não devendo ser ultrapassado pela construção, não sendo também permitida ocupação vertical;
  - c) A construção é obrigada a prever arcadas, obedecendo aos seguintes parâmetros:
    - Altura fixa do pódium - 10,50 metros, contados a partir da cota 0,00 metros da cota do passeio;
    - Altura da arcada - 4,5 metros livres, contados da cota do pavimento do passeio interior da arcada;
    - Profundidade - 3,0 metros, para o interior do alinhamento;
    - Distanciamento entre eixos dos pilares:
      - . mínimo - 4,0 metros
      - . máximo - 7,0 metros;
  - d) Os volumes edificados acima do pódium serão obrigados a manter uma distância de 3.00 metros ao alinhamento do lote;

- e) Ao nível do rés-do-chão, deverão prever-se frentes com continuidade, de forma a estabelecer-se uma imagem de Rua, podendo considerar-se rasgamentos que possibilitem o acesso ao interior do mesmo e a respectiva utilização, nomeadamente para estabelecimento ou equipamento social.
  - f) O acesso automóvel às zonas de estacionamento no interior dos quarteirões ou na edificação deverá processar-se unicamente nas zonas marcadas para esse efeito na planta de alinhamentos;
  - g) Altura permitida classe "A2" (máximo 50 m);
  - h) Índice Líquido de Utilização do Solo (ILUS) permitido - 7,5;
  - i) No restante, deverá ser cumprida a legislação geral e específica aplicável em vigor no Território, bem como as restantes normas reguladoras da construção, incluindo as circulares da DSSOPT.
2. As parcelas de terreno assinaladas com as letras "M1", "N1", "R1", "T1" e "U1", respectivamente com as áreas de 1188 m<sup>2</sup>, 1122 m<sup>2</sup>, 1332 m<sup>2</sup>, 1753 m<sup>2</sup> e 1347 m<sup>2</sup>, assinaladas na planta nº 3755/91 de 18/03/92, da DSCC, e que se encontram situadas a nível do solo sob as arcadas, serão destinadas, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e que se chamará zona de passeio sob a arcada.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

#### CLÁUSULA QUARTA - RENDA

1. De acordo com a Portaria nº 50/81/M, de 21 de Março, o SEGUNDO OUTORGANTE pagará a seguinte renda anual:
- a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do TERRENO pagará \$15,00 (quinze) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$999.450,00 (novecentas e noventa e nove mil, quatrocentas e cinquenta) patacas;
  - b) À medida que forem emitidas as respectivas licenças de ocupação dos edifícios, o SEGUNDO OUTORGANTE passará a pagar:
    - \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;
    - \$ 6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;
    - \$ 6,00 (seis) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.
2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que durante a vigência do CONTRATO venha a ser publicada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE APROVEITAMENTO

1. O aproveitamento do TERRENO deverá operar-se no prazo global de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá elaborar e apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, para aprovação do PRIMEIRO OUTORGANTE, um programa de execução de trabalhos detalhado que tenha em conta quer o prazo global quer os seguintes prazos parciais, contados a partir da data da entrega pelo PRIMEIRO OUTORGANTE do respectivo projecto:
  - a) Todas as obras respeitantes ao aterro no prazo de 18 (dezoito) meses;
  - b) A via marginal assinalada como parte da letra "A" e o interceptor pluvial referido na alínea b) do número dois da cláusula sexta assinalado pela letra "B" na planta com o nº 3755/91 de 18/03/92 da DSCC, no prazo de 12 (doze) meses.
  - c) Todas as restantes obras de infra-estruturas referidas no número dois da cláusula sexta no prazo de 30 (trinta) meses.
3. No programa de trabalhos a apresentar de acordo com o número anterior, deverão considerar-se os prazos de elaboração e apresentação, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e aprovação, pelos Serviços competentes, dos respectivos anteprojectos (projecto de arquitectura) e projectos de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos electricidade e instalações especiais).
4. Para efeitos da contagem dos prazos, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
5. Para efeitos da contagem dos prazos referidos nos números um e dois desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no número três, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.
6. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o SEGUNDO OUTORGANTE da apresentação do respectivo projecto de obra.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS ESPECIAIS

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo SEGUNDO OUTORGANTE a execução de acordo com os projectos fornecidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, das seguintes obras:

1. O bloco de aterro e o respectivo dique de retenção bem como o interceptor pluvial, mencionados no número dois da cláusula primeira.
2. As infra-estruturas do aterro referido no número anterior constituídas nomeadamente por:
  - a) a rede geral de esgotos e drenagem de águas pluviais;

- b) a construção do interceptor pluvial e respectiva estrutura de descarga no estuário, na zona assinalada pela letra "B" na planta nº 3755/91 da DSCC, bem como todos os trabalhos de desvio de infra-estruturas necessárias à sua execução; após a construção referida, a parcela "B" deverá ser objecto de tratamento paisagístico adequado;
  - c) a rede geral de abastecimento e distribuição de águas e respectiva ligação à rede geral existente;
  - d) a rede geral de distribuição de energia e iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários;
  - e) a rede viária assinalada pela letra "A", na planta nº 3755/91 da DSCC que tem vindo a ser mencionada;
  - f) a criação de zonas verdes nas parcelas assinaladas pelas letras "A1" e "A2" na planta nº 3755/91 da DSCC.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a garantir, durante a construção do aterro e do interceptor pluvial, o funcionamento de todas as actuais saídas de drenagem pluvial e residual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAIS PARA ATERRO

Todos e quaisquer materiais de aterro que o SEGUNDO OUTORGANTE necessite para aplicar no TERRENO terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território, carecendo de autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE a utilização de materiais nele obtidos.

#### CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito a multa até \$2.000,00 (duas mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a comunicar, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### CLÁUSULA NONA - PRÉMIO DO CONTRATO

1. O SEGUNDO OUTORGANTE pagará ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a título de prémio do contrato, o montante de \$1.075.000.000,00 (mil e setenta e cinco milhões) patacas.

2. Do montante referido no número anterior, encontra-se já liquidado o valor de \$107.500.000,00 (cento e sete milhões e quinhentas mil) patacas.
3. O remanescente, no valor de \$967.500.000,00 (novecentos e sessenta e sete milhões e quinhentas mil) patacas, será pago da seguinte forma:
  - a) \$430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
  - b) O restante, no valor de \$537.500.000,00 (quinhentos e trinta e sete milhões e quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$119.046.038,00 (cento e dezanove milhões, quarenta e seis mil e trinta e oito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CAUÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 126º da Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, o SEGUNDO OUTORGANTE prestará uma caução no valor de \$999.450,00 (novecentas e noventa e nove mil quatrocentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO

1. Poderá ser autorizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, sem alteração das condições contratuais, a transmissão parcial do direito de arrendamento inerente a áreas do terreno, desde que já se encontre executado o aterro e que o requerimento respectivo corresponda a um primeiro pedido de transmissão da área em causa.
2. No caso de transmissão efectuada ao abrigo do estipulado no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE continua a ser responsável pelo integral cumprimento da execução das infra-estruturas que integram a área a transmitir, ficando o transmissário responsável pelo cumprimento das restantes cláusulas do presente contrato relativamente à área transmitida.
3. Relativamente a áreas do terreno já aproveitadas, fica desde já autorizada a transmissão de situações decorrentes da concessão, considerando-se a concessão, nessa parte, definitiva.
4. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Durante o período de aproveitamento do TERRENO concedido, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no

desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CADUCIDADE

1. O presente CONTRATO caducará nos seguintes casos:
  - a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
  - b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do TERRENO não estiver concluído;
  - c) Interrupção do aproveitamento do TERRENO por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. A caducidade do CONTRATO é declarada por despacho do Governador, a publicar no Boletim Oficial.
3. A caducidade do contrato determinará a reversão do TERRENO à posse do PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

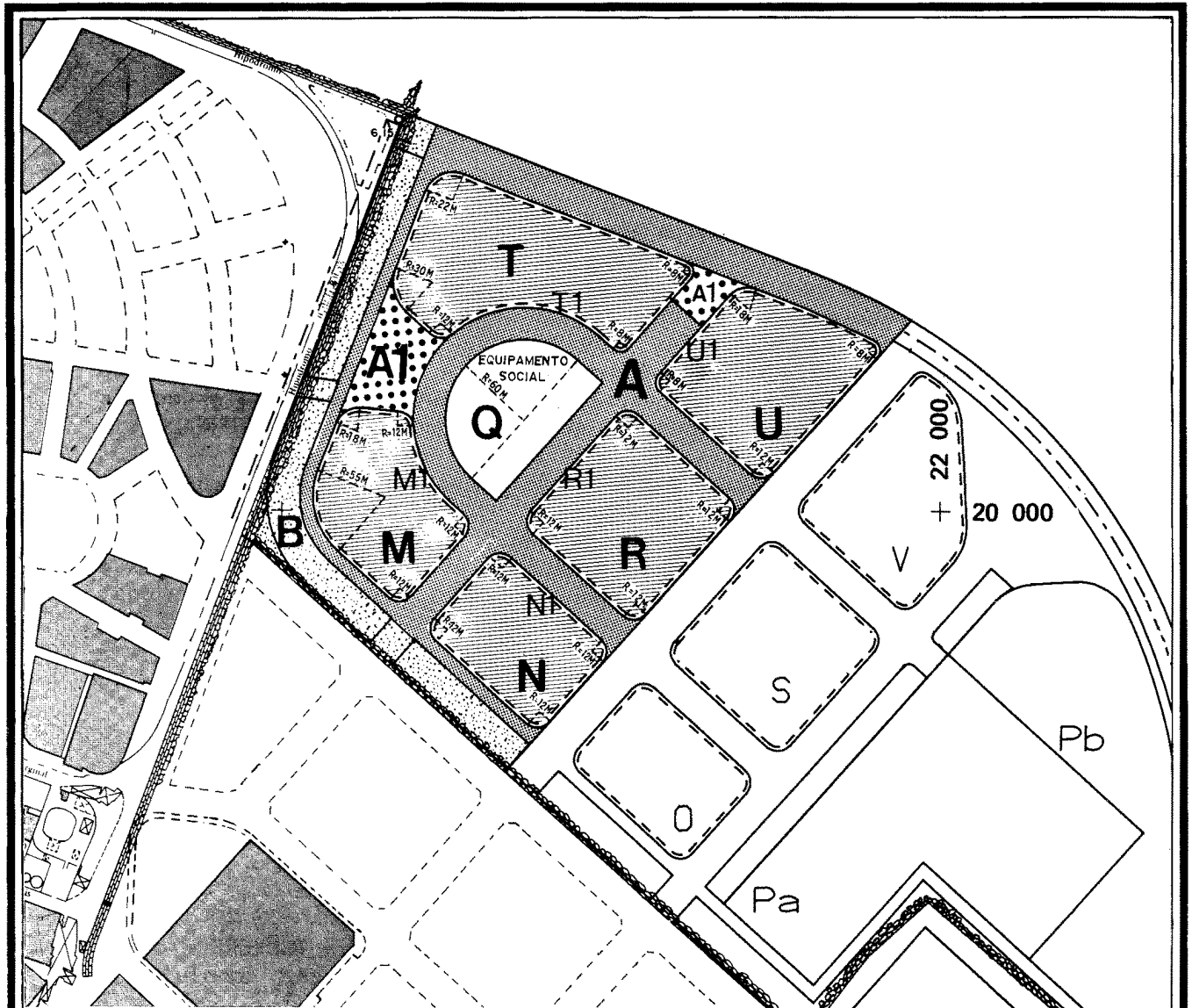
1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
  - a) Falta do pagamento pontual da renda;
  - b) Alteração não consentida do aproveitamento do TERRENO e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do TERRENO;
  - c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
  - d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima e nona;
2. A rescisão do CONTRATO é declarada por despacho do Governador, a publicar no Boletim Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente CONTRATO, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



### NOVOS ATERROS DA AREIA PRETA

#### ÁREAS DAS PARCELAS:

Parcela "M"	=	9 846 m <sup>2</sup>
Parcela "M1"	=	1 188 m <sup>2</sup>
Parcela "N"	=	8 699 m <sup>2</sup>
Parcela "N1"	=	1 122 m <sup>2</sup>
Parcela "R"	=	12 585 m <sup>2</sup>
Parcela "R1"	=	1 332 m <sup>2</sup>
Parcela "T"	=	17 969 m <sup>2</sup>
Parcela "T1"	=	1 753 m <sup>2</sup>
Parcela "U"	=	13 889 m <sup>2</sup>
Parcela "U1"	=	1 347 m <sup>2</sup>

Parcela "A" = 36 094 m<sup>2</sup>  
(Vias projectadas)

Parcela "A1" = 3 890 m<sup>2</sup>  
Parcela "A2" = 1 330 m<sup>2</sup>  
(Zonas verdes)

Parcela "B" = 15 060 m<sup>2</sup>  
(Vala de drenagem)

Parcela "Q" = 8 775 m<sup>2</sup>  
(Equipamento social).

Total = 66 630 m<sup>2</sup> (Área concedida)

#### Confrontações dos Quarteirões:

- Quarteirão (M + M1)

N - Futura zona verde e via projectada;  
Restantes pontos cardeais - Vias projectadas;

Quarteirão (N + N1)

Em todos os pontos cardeais com vias projectadas;

- Quarteirão (R + R1)

Em todos os pontos cardeais com vias projectadas;

- Quarteirão (U + U1)

NW - Futura zona verde e via projectada;  
Restantes pontos cardeais - vias projectadas.

- Quarteirão (T + T1)

N e S - Vias projectadas;  
E e W - Futuras zonas verdes e vias projectadas;

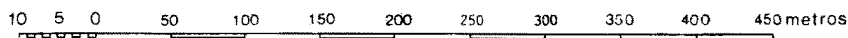
- Quarteirão Q (Equipamento social)

Em todos os pontos cardeais com vias projectadas.

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

## ESCALA 1:5 000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



## Despacho n.º 80/SATOP/92

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 480m<sup>2</sup>, correspondente ao lote 12 (A2/g) do NAPE, adjudicado em hasta pública realizada em 28.4.92 à Sociedade de Fomento Predial Golden Bowl, Lda, destinado à construção de um edifício para ficar afecto a comércio, habitação e estacionamento. (Processo nº 1244.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo nº 56/92 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 28/04/92 e de acordo com o anúncio publicado no Boletim Oficial nº 14, de 06 de Abril, teve lugar a hasta pública, através da qual foi adjudicado provisoriamente à Sociedade denominada "Fomento Predial Golden Bowl, Limitada", com sede em Macau, na Rua de Xangai, nº 175, Edifício da Associação Comercial de Macau, 18º andar "B", "C" e "D", matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o nº 6058 a fls. 138 do livro C-150, o lote de terreno, com a área de 6480m<sup>2</sup>, sito nos Novos Aterros do Porto Exterior, designado por lote 12(A2/g), omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau e que se encontra assinalado pelas letras "A" e "B" na planta nº 3858/92, emitida em 25/02/92, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.
2. Por despacho de Sua Excelência Governador, exarado em 04.05.92, na acta da hasta pública, foi o lote de terreno em apreço adjudicado definitivamente à Sociedade supra identificada.
3. Atendendo ao Programa do Concurso para Arrematação em Hasta Pública, o terreno adjudicado segue o regime de concessão, por arrendamento, previsto na Lei de Terras em vigor, cuja minuta de contrato mereceu aceitação da adjudicatária, conforme se infere do termo de compromisso firmado e 20 de Maio de 1992, pelo seu representante legal, Vitor Cheung Lup Kwan.
4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28.05.92, nada teve a objectar.
5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125º da Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada nos termos legais pelo seu legal

representante Vitor Cheung Lup Kwan, com poderes para o acto qualidade e poderes que foram verificados pela escritura de constituição de sociedade, outorgada em 18 de Abril de 1992 no Cartório do Notário Privado Leonel Alberto Alves e junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29º, nº 1, alínea c), 49º e seguintes da Lei 6/80/M, de 5 de Julho e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria nº 85/92/M, de 20 de Maio, defiro a concessão em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO DO CONTRATO

O PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omisso na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), designado por Lote 12 (A2/g), com a área de 6.480 (seis mil quatrocentos e oitenta) metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por TERRENO, que se encontra assinalado pelas letras "A" e "B" na planta anexa, com o nº 3858/92, emitida em 25.02.92, pela DSCC, que faz parte integrante do presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO ARRENDAMENTO

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - APROVEITAMENTO E FINALIDADE DO TERRENO

1. O TERRENO será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 13 pisos, assente num pódio com 3 pisos, de acordo com a Portaria nº 68/91/M de 18.04.91.
2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:  
  
Comercial: com 5.920 m<sup>2</sup>;  
  
Habitacional: com 35.248 m<sup>2</sup>;  
  
Estacionamento: com 8.372 m<sup>2</sup>.
3. A área de 216 m<sup>2</sup> assinalada com a letra "B" na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao

livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

#### CLÁUSULA QUARTA - RENDA

1. De acordo com a Portaria nº 50/81/M, de 21 de Março, o SEGUNDO OUTORGANTE pagará a seguinte renda anual:
  - a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do TERRENO pagará \$20,00 (vinte) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentas) patacas;
  - b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do TERRENO passará a pagar o montante global de \$525.000,00 (quinhentas e vinte e cinco mil) patacas resultante da seguinte discriminação:
    - i) Área bruta para comércio:  
5.920 m<sup>2</sup> x \$15,00/m<sup>2</sup> .....\$ 88.800,00
    - ii) Área bruta para habitação:  
35.248 m<sup>2</sup> x \$10,00/m<sup>2</sup> .....\$352.480,00
    - iv) Área bruta para estacionamento:  
8.373 m<sup>2</sup> x \$10,00/m<sup>2</sup> .....\$ 83.720,00
2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da Licença de Ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.
3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que durante a vigência do CONTRATO venha a ser publicada.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE APROVEITAMENTO

1. O aproveitamento do TERRENO deverá operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:
  - a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

- b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
  - c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras;
3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
  4. Para efeitos da contagem do prazo referido no número um desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no número dois, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.
  5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o SEGUNDO OUTORGANTE da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS ESPECIAIS

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo SEGUNDO OUTORGANTE a desocupação do TERRENO e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAIS SOBRANTES DO TERRENO

1. O SEGUNDO OUTORGANTE fica expressamente proibido de remover do TERRENO, sem prévia autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do TERRENO.
2. Só serão dadas autorizações, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no TERRENO nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.
3. Os materiais removidos com autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE serão sempre depositados em local indicado por este.
4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito às seguintes penalidades:
  - Na 1ª infracção: \$ 20.000,00 a \$ 50.000,00;
  - Na 2ª infracção: \$ 51.000,00 a \$100.000,00;
  - Na 3ª infracção: \$101.000,00 a \$200.000,00;

A partir da 4ª e seguintes infracções o PRIMEIRO OUTORGANTE terá a faculdade de rescindir o CONTRATO.

#### CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito a multa até \$2.000,00 (duas mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a comunicar, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### CLÁUSULA NONA - PRÉMIO DO CONTRATO

1. O SEGUNDO OUTORGANTE pagará ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a título de prémio do contrato, o montante de \$445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões) patacas.
2. Do montante referido no ponto anterior encontra-se já liquidado o valor de \$44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentas mil) patacas.
3. O remanescente no valor de \$400.500.000,00 (quatrocentos milhões e quinhentas mil) patacas será pago da seguinte forma:
  - a) \$178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente CONTRATO.
  - b) O restante, no valor de \$222.500.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões e quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$60.575.848,00 (sessenta milhões, quinhentas e setenta e cinco mil oitocentas e quarenta e oito) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CAUÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 126º da Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, o SEGUNDO OUTORGANTE prestará uma caução no valor de \$129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o TERRENO não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente CONTRATO.
2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o SEGUNDO OUTORGANTE poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Durante o período de aproveitamento do TERRENO concedido, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CADUCIDADE

1. O presente CONTRATO caducará nos seguintes casos:
  - a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
  - b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do TERRENO não estiver concluído;
  - c) Interrupção do aproveitamento do TERRENO por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. A caducidade do CONTRATO é declarada por despacho do Governador a publicar no Boletim Oficial.
3. A caducidade do contrato determinará a reversão do TERRENO à posse do PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
  - a) Falta do pagamento pontual da renda;
  - b) Alteração não consentida do aproveitamento do TERRENO e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do TERRENO;
  - c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
  - d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do CONTRATO é declarada por despacho do Governador a publicar no Boletim Oficial.

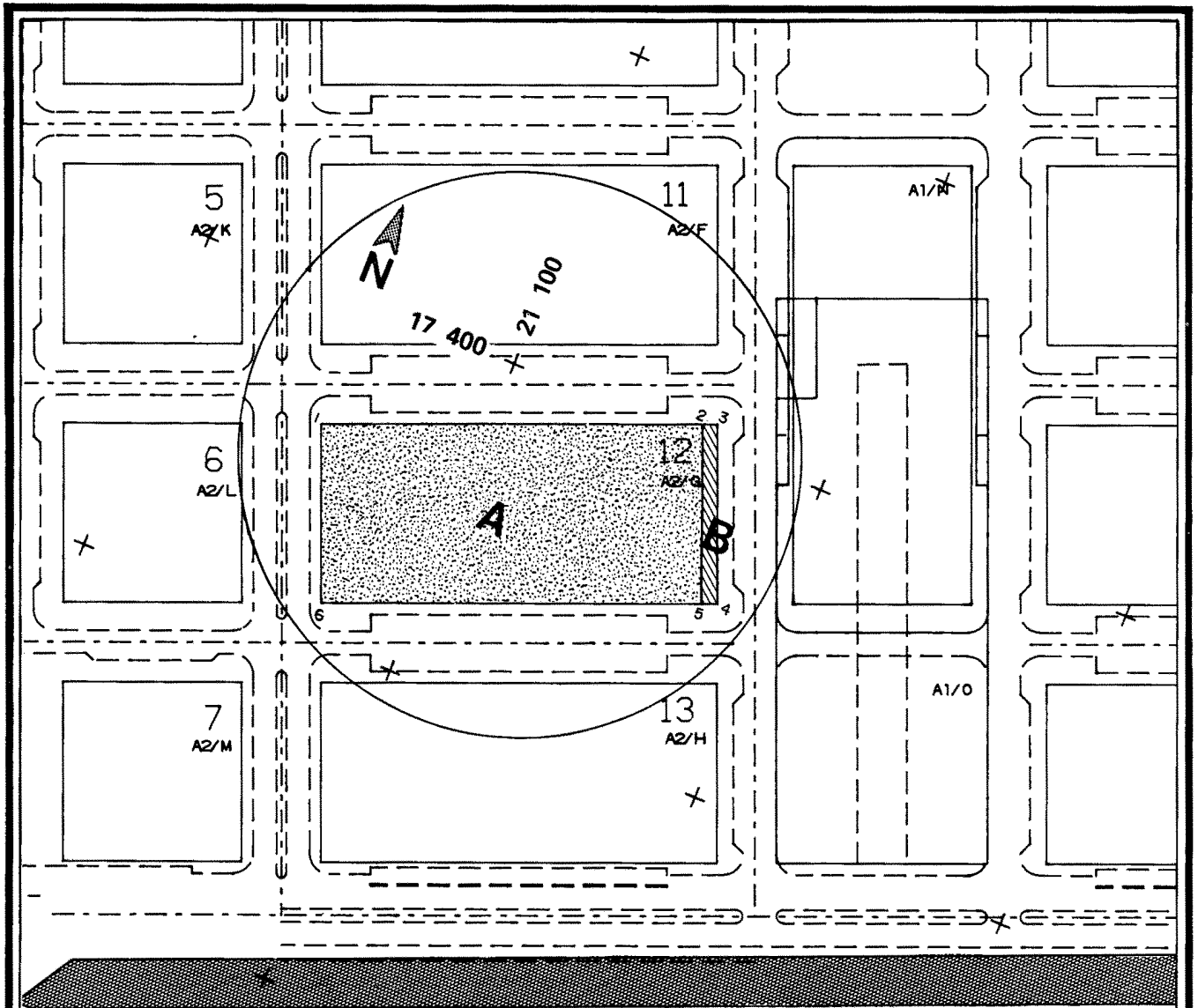
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente CONTRATO, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei nº 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



NOVOS ATERRIS DO PORTO EXTERIOR  
(ZAPE), Lote 12 (A2/G)

	M(m)	P(m)
1	21 052,6	17 361,0
2	21 160,0	17 404,8
3	21 163,7	17 406,3
4	21 184,1	17 356,3
5	21 180,4	17 354,8
6	21 073,0	17 311,0



ÁREA "A" = 6 264 m<sup>2</sup>



ÁREA "B" = 216 m<sup>2</sup>

Confrontações actuais:  
 - Parcela A  
 NE - Parcela B;  
 Restantes pontos cardeais com vias projectadas.  
 - Parcela B  
 Área reservada a arcadas.  
 SW - Parcela A;  
 Restantes pontos cardeais com vias projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:2000

0 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 80/SATOP/92 Parecer da CT nº72/92 de 28/05/92 3858/92 de 25/02/92

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.



**CABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho n.º 4/SASAS/92**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Saúde de Macau, licenciado João Baptista Lam, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos Serviços de Saúde de Macau;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Saúde de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;
- r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços de Saúde de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;
- s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços de Saúde de Macau;

t) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial* homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director dos Serviços de Saúde de Macau, entre 1 de Julho de 1992 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, 1 de Julho de 1992. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

**Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Junho de 1992, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, no uso da competência delegada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio:

Licenciado João Baptista Lam — nomeado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo por que está autorizado a prestar serviço no Território, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1992, o cargo de director dos Serviços de Saúde de Macau.

Licenciado Jorge Manuel Gaspar Almeida e Sousa — nomeado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo por que está autorizado a prestar serviço no Território, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1992, o cargo de subdirector dos Serviços de Saúde de Macau a quem cabe o exercício das funções de director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

Licenciado João Maria Larguito Claro — nomeado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1992, o cargo de subdirector dos Serviços de Saúde de Macau.

Licenciada Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves — nomeada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo por que está autorizada a prestar serviço no Território, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1992, o cargo de subdirector dos Serviços de Saúde de Macau.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declaradas por despacho de S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador, de 30 de Junho de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — A Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**Despacho n.º 6/SAAEJ/92**

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 17/90/M, de 14 de Maio, e no uso da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 126/91/M, de 15 de Julho, determino que sejam mantidas, no ano lectivo de 1992/93, as tabelas constantes dos pontos 6.1 e 6.2 do Despacho n.º 12/SAAEJ/91, de 26 de Julho, bem como o quantitativo máximo mensal a deduzir nos rendimentos do agregado familiar, para efeitos do cálculo da capitação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 23 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批 示 第 六 / S A A E J / 九 二 號

按照五月十四日第一七/九〇/M號法令第八條一款的規定，並行使七月十五日第一二六/九一/M號訓令賦予的權力，本人訂定，七月廿六日第一二/SAAEJ/九一號批示第六·一和六·二點所載各表以及為計算家庭人均收入目的而在家庭成員總收入中扣除的每月最高額在一九九二/九三學年度均維持不變。

一九九二年六月廿三日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 15-I/SAAEJ/92, de 22 de Junho:

José Ângelo Lobo do Amaral — renovada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1992, nas funções de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

**Rectificação**

Por ter saído inexacto o Despacho n.º 7/SACTC/92, de 2 de Maio, publicado a páginas 1900 e 1901 do *Boletim Oficial* n.º 19/92, de 11 de Maio, corrige-se o seguinte:

Onde se lê:

«No uso da delegação de competências conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 74/92/M, de 20 de Abril, .....»

deve ler-se:

«No uso da delegação de competências conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 94/92/M, de 20 de Abril, .....»

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Maio de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho do mesmo ano:

Arlete Isabel Xavier Gomes Martins, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, definitivamente no respectivo cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Junho de 1992.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

António Virgílio Ramalhete Suspiro e Manuel Schiappa Theriaga Mendes, da Direcção dos Serviços de Saúde — alteradas as cláusulas terceiras dos contratos além do quadro, atribuindo-lhes a categoria de delegados de saúde, 2.º escalão, remunerados pelo índice 640 da tabela de vencimentos, a partir de 25 de Maio de 1992.

Lee King Tsz, da Direcção dos Serviços de Saúde — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, atribuindo-lhe a categoria de clínica geral, do 3.º escalão, remunerada pelo índice 560 da tabela de vencimentos, a partir de 25 de Maio de 1992.

Li Ping Wan, Wong Chi Pio, Cheang Ka Neng, Lou Choi Han e Pang Heng Va, clínicos gerais, do 1.º escalão, contratados além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Dalila Cármen de Sousa Araújo, da Direcção dos Serviços de Saúde — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, atribuindo-lhe a categoria de enfermeira, do grau 1, 3.º escalão, remunerada pelo índice 345 da tabela de vencimentos, a partir de 25 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Lam Vai Chong, Lei Ngan e Wong Kam Weng, clínicos gerais, do 1.º escalão, contratados além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 17 de Junho de 1992:

Tang Tak Chun — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º 288.

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 22 de Junho de 1992:

Cheong Ka Hin, aliás Cheong Keng Wai — concedida autorização para o exercício da profissão de massagista, licença n.º 27.

Un Chan On — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º 230.

Kwok Siu Fok — concedida autorização para o reinício da profissão de médico, licença n.º 467.

Sio Nim Wa, ou Siu Chi Wa — suspensa, por dois anos, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º 274.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro*, subdirector.

## CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho do mesmo ano:

Chiang Kam Keng — contratado além do quadro, por um período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, grau 1, nível 7, grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 275 da tabela indiciária em vigor, a partir de 23 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 27 de Junho de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica	Funcional					
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.			
01	07				"Despacho de Sua Exa. o Governador, de 19/05/92"	
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças				
		1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 600 000,00
		1-01-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 600 000,00
		1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 50 000,00
		1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 100 000,00
		1-01-1	04-02-00-00	Apoios ocasionais a actividades de associações		\$ 100 000,00
		1-01-1	04-03-00-00	Apoios ocasionais a actividades de particulares		\$ 50 000,00
01	10			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais		
		1-01-1	01-02-05-00	Senhas de presença (nova rubrica)		\$ 5 000,00
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 5 000,00	
					\$ 755 000,00	
					\$ 755 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.	
28	01		Forças de Seguranças de Macau -- Direcção dos Serviços	
		2-01-0	Salários	\$ 12 000 000,00
		2-01-0	Alimentação e alojamento - Numerário	\$ 400 000,00
		2-01-0	Alimentação e alojamento - Espécie	\$ 1 000 000,00
40	00		Investimentos do Plano	
		10-00-00-00	DOTAÇÃO CONCORRENCIAL / DOTAÇÃO PROVISIONAL	\$ 13 400 000,00
				\$ 13 400 000,00

"Despacho de Sua Exa.  
o Governador, de 21/05/92"

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 31/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.	
01	09		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas	
		1-01-1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00
		1-01-1	Equipamento de secretaria	\$ 30 000,00
		1-01-1	Consumos de secretaria	\$ 30 000,00

«Despacho do director dos Serviços, de 3 de Junho de 1992.»

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alin.			
	1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 70 000,00		«Despacho do director dos Serviços, de 3 de Junho de 1992.»
	1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 20 000,00	20 000,00	
	1-01-1	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 20 000,00		
24	00		Gabinete de Comunicação Social			
	7-06-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 45 000,00	45 000,00	
	7-06-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 135 000,00	135 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alin.			
01	05		Encargos Gerais -- Padroado do Oriente			"Despacho do Exm <sup>o</sup> Sr. S.A.E.F., de 8/6/92."
	7-03-0	04-02-00-00	Assistência médica e medicamentosa dos missionários em serviço em Singapura e Malaca	\$ 100 000,00		
	9-03-0	05-04-00-00	Despesas Comuns Dotação provisional	\$ 100 000,00	100 000,00	
				\$ 100 000,00	100 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código Alín.			
03	00				
		Serviço de Administração e Função Pública			
	1-01-3	Vencimentos ou honorários	\$ 93 000,00	\$ 93 000,00	
	1-01-3	Abonos diversos - Previdência social			
05	07	Serviços de Educação -- Centro de Difusão da Língua Portuguesa			
	3-02-1	Outros bens não duradouros	\$ 50 000,00	\$ 170 000,00	
	3-02-1	Energia eléctrica			
	3-02-1	Para exposições, festas escolares e actividades circun-escolares	\$ 70 000,00	\$ 200 000,00	
	3-02-1	Trabalhos especiais diversos			
	3-02-1	Outros encargos	\$ 150 000,00	\$ 400 000,00	
	3-02-1	Enc.c/programas educativos audiovisuais			
	3-02-1	Encargos com a difusão da língua portuguesa	\$ 500 000,00	\$ 400 000,00	
			\$ 863 000,00	\$ 863 000,00	"Despacho do Exm <sup>o</sup> Senhor Director dos Serviços, de 19 de Junho de 1992."

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho do mesmo ano: Licenciado Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins — nomeado para exercer funções, em comissão eventual de serviço, no Instituto de Promoção de Investimentos de Macau, com efeitos desde 1 de Maio de 1992.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Declaração

Declara-se que, por comunicação do Procurador da República, assumiu funções de vogal do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, a partir de 1 de Julho de 1992, o dr. José Alberto Varela Martins, delegado do Procurador da República.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *António Esperto Ganhão*.

## TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Relação de Lisboa:

Licenciada Maria Isabel Soares — nomeada como substituta para exercer funções de juiz do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, durante o período de férias judiciais de Verão, de harmonia com o teor do ofício n.º 20/26 2355, de 25 de Junho de 1992, da Repartição Administrativa, 1.ª Secção, da Presidência da Relação de Lisboa.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — A Juíza-Presidente, *Ana Maria Martins Teixeira*.

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Junho de 1992, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador:

Licenciado António Manuel Teixeira Pinto — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão

de serviço, o cargo de chefe do Departamento de Identificação da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, pelo período de dois anos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda no artigo 23.º, n.º 2, alínea a), no n.º 1 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho do mesmo ano: Fernando Noel da Silva, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 7 de Maio de 1992.

Por despacho de 29 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho do mesmo ano: Maria da Conceição Nunes Neves Rosado, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 6 de Maio de 1992.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Abril de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho do mesmo ano: Diamantino Mourato do Rosário, Jorge Rosário dos Santos e Verónica Fátima Madeira Fong, escriturários-dactilógrafos, do 1.º escalão, do quadro da DSSOPT — nomeados, definitivamente, nas actuais categorias, com efeitos a partir de 9 de Abril de 1992, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).



Por despachos de 13 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho do mesmo ano:

Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, Alfredo Augusto Nunes e Tou Chan Kao, técnicos auxiliares principais do quadro desta Direcção de Serviços — nomeados, definitivamente, por promoção, técnicos auxiliares especialistas, 1.º escalão, do mesmo quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar lugares constantes do mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 15 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho do mesmo ano:

Engenheira Vanda Maria Silva Serradas Valério da Silva, técnica superior principal, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — averbado o contrato além do quadro, para renovação, por mais um ano, a partir de 4 de Setembro de 1992, ao abrigo das disposições constantes dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do ETAPM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 16 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho do mesmo ano:

Carlos Leong Correia e Abdul Hamid, topógrafos principais do quadro desta Direcção de Serviços — nomeados, definitivamente, por promoção, topógrafos especialistas, 1.º escalão, do mesmo quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar lugares constantes do mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciado Chan Koc Io, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 18 de Agosto de 1992; e

Leung Hou Tong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 22 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Março de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho do mesmo ano:

Engenheiro João Manuel Costa Antunes — renovada a comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Turismo de Macau, por mais dois anos, com efeitos a partir de 26 de Julho de 1992, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 18 de Maio do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho do mesmo ano:

Jorge Correia Aires Pereira, assistente de relações públicas especialista, 3.º escalão, (índice 430) — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 13 de Julho de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

**INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS****Extracto de despacho**

Por despachos de 3 de Junho de 1992, do director dos Serviços, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

José Maria Carlos Amante, João Cheong Braga da Costa, José Guilherme Paulo Babaroca, Filomeno Carlos Jorge Airosa, Valentino Venâncio Velez Rosa Xavier, Edgar Augusto Anok da Silva Pedruco, Cheong Kam Chong, Tam Kin Keong, Fernando Magalhães de Sousa, inspectores de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal desta Direcção — nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares, ao abrigo do artigo 22.<sup>o</sup>, n.os 1, 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 20 de Dezembro de 1990.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 27 de Junho de 1992. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Leong Sio Meng, guarda masculino n.º 13 891, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido ao posto de guarda de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, por satisfazer as condições previstas nas alíneas a), b), c), d), (1), e e) (1), do n.º 1 do artigo 5.<sup>o</sup>, artigo 12.<sup>o</sup>, alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 26.<sup>o</sup> e artigo 27.<sup>o</sup>, todos do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

**CORPO DE BOMBEIROS****Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Wong Weng Keong, bombeiro n.º 424 891, do Corpo de Bombeiros de Macau — exonerado do referido cargo, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 42.<sup>o</sup> do EDFSM.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

**SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO****Extracto de despacho**

Por despachos de 20 de Maio de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lei Lai Keng, para técnica superior principal, 1.<sup>o</sup> escalão, a partir de 6 de Junho de 1992;

Chio Wai Seng, Lei Chan Weng, ou Lee Kyin Mein, e Lei Pou Cheng, ou Lee Pho Htai, para adjuntos-técnicos de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, a partir de 1 de Junho de 1992;

Chan Kin Ho, para técnico auxiliar principal, 3.<sup>o</sup> escalão, a partir de 15 de Junho de 1992;

Susana Maria de Sousa, para terceiro-oficial, 1.<sup>o</sup> escalão, a partir de 1 de Junho de 1992;

Lei Man Pok, ou Lee Moon Pock, para operário qualificado, 2.<sup>o</sup> escalão, a partir de 4 de Junho de 1992.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho do mesmo ano:

Miguel Rosário Sequeira, António Lam, Lao Kuan Lai da Luz e Sandra Paula Rodrigues Cota Cruz Ah-Heng, todos escriturários-dactilógrafos, 2.<sup>o</sup> escalão, de nomeação definitiva e candidatos classificados, respectivamente, em 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para os cargos de terceiro-oficial, 1.<sup>o</sup> escalão, do grupo de pessoal administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 69.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.<sup>o</sup>, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.<sup>o</sup>, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchidos.

Ip Peng Chong, quinto classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchido.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

---

### LEAL SENADO DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 3 de Junho de 1992, e presente na sessão camarária de 4 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho de 1992:

Licenciada Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Junho de 1992.

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Julho de 1992. — O Vice-Presidente do Leal Senado, *Henrique Nolasco*.

---

### INSTITUTO DOS DESPORTOS

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Lai Mei Há, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — nomeada, em comissão de serviço, por um período de um ano, terceiro-oficial, 1.º escalão, deste mesmo Instituto, nos termos da alínea *b*) do n.º 8 do artigo 22.º e do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provida.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 1 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Rui Fernando Romano Afonso, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição, neste Instituto dos Desportos, para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

---

### GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Albuquerque Gomes — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 21.º, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, sendo remunerada pelo índice 625, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

---

### GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Junho de 1992, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias — nomeado, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1992, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em regime de comissão de serviço, por um período de dois anos, funções de coordenador-adjunto do Gabinete para os Assuntos Legislativos, nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 98/GM/90, de 15 de Agosto, e face ao disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.ºs 8 e 9 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Junho do corrente ano:

Autorizada a substituição da dr.<sup>a</sup> Maria do Carmo Figueiredo, membro do conselho de gestão do fundo permanente deste Gabinete, pelo coordenador-adjunto, dr. Carlos Alberto Ferreira Dias.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

## SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

John Lai — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto da Direcção destes Serviços Sociais, pelo período de um ano, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, estes últimos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com as alíneas *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 49/92/M, de 2 de Março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum»:

#### *Habilitações:*

Degree of Associate in Applied Science in Architectural Design Technology (Indiana Vocational Technical College);

Curso teórico-prático de administração de pessoal (em chinês), no período de 17 de Novembro a 19 de Dezembro de 1986;

Frequência dos cursos «An Introduction to Arts Marketing» e «Practical Law for the Performing Arts», na Universidade de Hong Kong.

#### *Experiência profissional:*

Assistente técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, no Leal Senado de Macau, no período de 15 de Junho de 1985 a 14 de Junho de 1987;

Assistente técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, no Instituto Cultural, desde 15 de Junho de 1987;

Técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, no Instituto Cultural de Macau, desde 1 de Abril de 1987;

Vogal do Conselho da Juventude;

Membro da Comissão Instaladora dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

Desempenho de funções no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, desde 11 de Janeiro de 1990;

Chefe de divisão da DPS, de 25 de Maio de 1990 a 24 de Maio de 1992;

Técnico superior de 1.ª classe, desde 25 de Maio de 1992.

#### *Louvor*

Despacho n.º 51/SASAS/91, de 8 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/91.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 6 de Julho de 1992. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

#### *Candidato admitido:*

Maria do Rosário da Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Junho de 1992. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Brígida Bento de Oliveira Machado* — *Ángela Santos Campos Babaroca*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

#### *Candidato admitido:*

Felismina Cecília Paiva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Junho de 1992. — O Presidente, *Lidia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Brigida Bento de Oliveira Machado* — *Ângela Santos Campos Babaroca*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Anúncio

Considerando que o número de inscrições para os exames de admissão ao curso básico para a formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1992, é inferior ao número de vagas existentes, nestes termos, novamente, se faz público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Junho de 1992, estão abertas inscrições para os exames de admissão ao curso básico para a formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o artigo 16.º do Regulamento da Escola Técnica destes Serviços, aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 100/88/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 16/92/M, de 2 de Março.

Aberto a indivíduos vinculados ou não à função pública, o curso tem a duração de três anos lectivos, sendo seguido de estágio profissionalizante, por um período de três meses.

Como condição de admissão ao curso, é exigida a posse de uma das seguintes habilitações académicas:

#### *Candidatos provenientes do sistema de ensino português*

11.º ano de escolaridade ou equivalente do ensino português e nível II do domínio falado da língua chinesa, a que se refere o artigo 6.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho.

#### *Candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês ou inglês*

Curso secundário completo do ensino chinês ou inglês e nível III do conhecimento da língua portuguesa, a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, conjugado com o disposto na Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto.

Caso o número de candidatos, com as habilitações acima exigidas, seja inferior ao número de vagas existentes, serão também admitidos, nos termos legais, os candidatos que, para além de outra habilitação exigida neste anúncio, possuam o 9.º ano de escolaridade ou equivalente do ensino português ou o curso secundário elementar do ensino chinês ou inglês.

As vagas do curso são em número de sessenta, sendo trinta destinadas a candidatos provenientes do sistema de ensino português e as restantes reservadas a candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês ou inglês.

Os alunos terão direito às remunerações correspondentes aos índices 240, 260 e 280, respectivamente, nos 1.º, 2.º e 3.º anos do curso, sendo remunerados pelo índice 330, durante o estágio

profissionalizante e o período subsequente, até ao ingresso na carreira de intérprete-tradutor. Os alunos vinculados à função pública manterão a remuneração de origem, se esta for superior ao valor correspondente aos referidos índices.

As provas dos exames de admissão serão prestadas em português e chinês (dialecto cantonense), constando o programa do seguinte:

#### *Prova escrita*

Na língua veicular do sistema de ensino de que provém o candidato (duas horas): *a*)

- Questionário sobre um texto;
- Gramática;
- Composição.

Na segunda língua objecto do exame (uma hora): *b*)

- Ditado;
- Questionário sobre um texto.

#### *Prova oral*

Na língua veicular do sistema de ensino de que provém o candidato (quinze a vinte minutos): *a*)

Leitura e interpretação de um texto.

Na segunda língua objecto do exame (dez a quinze minutos):

Conversação com os membros do júri.

*Notas:* *a*) Os candidatos provenientes do sistema de ensino inglês prestam a prova em chinês (dialecto cantonense); e

*b*) Apenas para candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês ou inglês.

A inscrição, cujo prazo termina no próximo dia 13 de Julho, é feita no Núcleo de Apoio Administrativo da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, sita na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 68-70, B, sobreloja, mediante preenchimento do respectivo boletim e entrega da seguinte documentação:

Fotocópia do documento de identificação válido; e

Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente anúncio.

É permitida a inscrição condicional dos candidatos que apresentarem, até ao termo do supracitado prazo, recibos comprovativos de inscrição para exame que conduza à titularidade das habilitações exigidas no presente anúncio, devendo, contudo, os referidos candidatos entregar os documentos em falta até três dias antes da homologação dos resultados finais dos exames de admissão ao curso, sob pena de anulação das classificações obtidas nas provas.

Horário de atendimento: todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 18,00 horas, à excepção de sábado, que será até às 13,00 horas.

Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado ao referido Núcleo, através dos telefones 5981185 e 5981166.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Lista classificativa**

Do concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, uma vaga para a área de farmácia, da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1992:

*Candidato admitido:*

Ricardo Alexandre Airosa Lopes ..... 7,5 valores

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Junho de 1992).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Junho de 1992. — O Presidente, *Warna Maria Serrano Alvarez de Gíão*, chefe da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos. — Os Vogais Efectivos, *Helena Maria Milheiro de Mira Galvão*, técnica superior de saúde de 1.ª classe — *Martinho Frederico Alcântara Pedro*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de onze vagas de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992:

1.º Ao Kam Heng .....	8	valores
2.º Cheong Tong Tin .....	7,86	»
3.º Im Ka Lam .....	7,83	»
4.º Fu Chi Kin .....	7,82	»
5.º Ung Lai In .....	7,76	»
6.º Lei Mei Chu .....	7,60	»
7.º Choy I Mui .....	7,55	»
8.º Cheong Kam Sem .....	7,49	»
9.º Lam Keng Tong .....	7,34	»
10.º Fung Yip Wah .....	7,07	»
11.º Lei Kin Chong .....	6,73	»

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Junho de 1992).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Junho de 1992. — O Presidente do Júri, *Maria Helena de Senna Fernandes Robarts*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe de sector — *Lo Kam Leng*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

*Candidatos admitidos:*

Kuan Chi Keong; e

Tong Man.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

André Lai, aliás Lai Kin Meng; b)

Chan Nim Chi; b)

Chan Pui Man; b)

Chan Vai Peng; a) e b)

Cheang Mio Ha; b)

Cheang Vai Meng; b)

Choi Ngai; b)

Fung So Han Ana; a), b), c) e d)

Ho Sio Keng; b) e d)

Ho Sio Kun; a) e b)

Ho Ut Wá; b)

Iu Pui Fan; b)

Kou Chan Meng; a) e b)

Lei Chong Kuong; b)

Lei Pui Fong; a), b) e c)

Leung Iao Fong; b)

Marcelo Jorge Yee; d)

Ng Lok Mui; a) e b)

Pang Wai Han; b)

So Chong Man; b)

Tai Sut Ieng; b)

Tai Tin Loi; a), b), c) e d)

Tang U Fai. b)

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias a contar da publicação da presente lista provisória no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, a seguir indicados:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;

b) Documento comprovativo das habilitações específicas exigidas;

c) Nota curricular;

d) Registo biográfico.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Junho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Lau U Fai*, chefe de sector — *Ludgero A. Rodrigues Sousa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 816,80)

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Lista**

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro de pessoal mú-sico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

**Guardas músicos:**

N.º 126 823, Ng Iek Wan, aliás Rene Ng .	14,4	valores
N.º 152 893, Leong Kam Hang .....	13,5	»
N.º 136 883, Ku Chi Kuong .....	13,1	»
N.º 118 903, Kou Hin Weng .....	12,5	»
N.º 198 753, Chong Veng Fo .....	12,2	»
N.º 183 753, Tang Cai Cheong .....	12,0	»
N.º 132 713, Chou Chi Kuong .....	11,3	»

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 1 de Junho de 1992).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Junho de 1992. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

**SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO****Lista classificativa**

Final do candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Flávia Maria da Silva Xavier .....

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Junho de 1992).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Junho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão — *Vitorino Monteiro Luzio*, chefe de departamento, substituto.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

**Lista**

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção

de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1992:

Zoé Francisco Gomes Mourato.

A entrevista profissional terá lugar no dia 10 de Julho de 1992, pelas 11,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício de Estado da Rotunda de Carlos da Maia.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Junho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção — *Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU****Listas**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, com prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

**Candidatos admitidos:**

Alice de Sousa;  
Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo;  
António Frederico Santos Carvalho;  
Chan Kok Chi;  
Francisco Xavier Leong;  
Ilda do Rosário Carvalho;  
Maria Lucília da Silva, aliás Kong Pek Fan.

**Candidato excluído:**

Lucinda Mendes Coelho. a)

a) Nos termos do n.º 5 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Junho de 1992. — O Presidente, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento* — *Ló Weng Un*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso e ingresso, com prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

*Candidatos admitidos:*

Ana Paula de Oliveira Gaspar; b)  
 António Tam;  
 Carlos Alberto Dourado Francisco; b)  
 Chin Vai Meng; c) e b)  
 Élia do Céu dos Reis Lopes; a) e b)  
 Felisberto da Rocha;  
 Ieong Su Cheng; c)  
 Kou Chi Meng; c)  
 Lei Kin Wa; a) e c)  
 Leong Chong Wa; b)  
 Leong Kok Kin; b)  
 Leung Kam Hong;  
 Maria Alice Gomes Fernandes Vong;  
 Maria José dos Santos Cardoso Pinto;  
 Norberta da Conceição Bruno;  
 Nuno Arguelles Teixeira Morais;  
 Tam Wai Chong; c)  
 Vong Hok Lam.

Os candidatos admitidos condicionalmente deverão apresentar os seguintes documentos, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta lista no *Boletim Oficial*:

- a) Documento de identificação;
- b) Certificado de habilitações;
- c) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Junho de 1992. — O Presidente, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento* — *Ló Weng Un*.

(Custo desta publicação \$ 703,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

*Candidatos admitidos:*

Ana Fernanda dos Santos Brito;  
 Helena Rodrigues Leão;  
 Joaquim dos Anjos;  
 Lucinda Mendes Coelho.

*Candidato excluído:*

Maria Lucília da Silva, ou Kong Pek Fan.

Por não ser segundo-oficial administrativo dos CTT, não preenche, assim, uma das condições de candidatura previstas no aviso de abertura do concurso.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Junho de 1992. — O Presidente do Júri, *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe de sector. — Os Vogais, *Joana Maria do Rosário*, chefe de secção — *João Lopes Fazenda*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dez lugares de distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

*Candidatos admitidos:*

Chan Wai Chun;  
 Fok Su Hei;  
 Lei Kin Wa;  
 Leong Ieng Ngok;  
 Long Chim Fong;  
 Mok Peng Kei;  
 Wong Fai Leong.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

Cheong Tak Wa; a)  
 Joaquim do Rosário Guerra; a) e b)  
 Judas Tadeu Fernando Nelson Henriques Manhão Jorge; a)  
 Moc Yu On; a)  
 Tai Kin Sang; a)  
 Tam Man Wun; a)  
 Vong Hók Lam. a)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, sob pena de exclusão, os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no aviso do concurso;
- b) Nota curricular.

*Candidatos excluídos:*

Ao Ion Chio;  
 João Tang; e  
 Tse Weng Hong.

Por não terem apresentado as suas candidaturas nos termos legais.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Junho de 1992. — O Presidente do Júri, *Lo Weng Un*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe de sector — *Pun Chan Chong*, chefe de subsector.

(Custo desta publicação \$ 709,70)



**INSTITUTO DOS DESPORTOS****Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1992:

*Candidato admitido:*

Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 25 de Junho de 1992. — O Presidente, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secção — *Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****CARTÓRIO PRIVADO**

MACAU

**CERTIFICADO****Fomento Imobiliário Highness, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1992, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Zhang, Ya Mei Chen e Kang Da Yao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Highness, Limitada», em chinês «Hang Nap Si Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Highness Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional de Macau, décimo segundo andar, «AE», bloco seis, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de cem mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Companhia de Investimento  
Predial New Chase, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1992, exarada a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sun Hui Min; e

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Qingcai.

*Artigo oitavo*

São nomeados gerentes, os sócios Chen Qingcai e Sun Hui Min.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

## ANÚNCIO

**Garbe — Sociedade de  
Restaurantes, Importação e  
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Junho de 1992, a fls. 42 do livro de notas n.º 735-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Ming Hoi e Maria Fátima Vong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de res-

ponsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Garbe-Sociedade de Restaurantes, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ka I Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Garbe-Investment Company Limited».

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 28.º andar, blocos B e C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Dois.* A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

*Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

*Artigo quarto*

*Um.* O objecto social é a exploração de restaurantes e o comércio de importação e exportação.

*Dois.* A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

*Artigo quinto*

O capital social é de sessenta mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Ming Hoi; e

b) Outra de trinta mil patacas, pertencente à sócia Maria Fátima Vong.

*Artigo sexto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

*Dois.* A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

*Artigo sétimo*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta por todos os sócios.

*Dois.* São, desde já, designados gerente-geral, o sócio Chan Ming Hoi, e gerente, Maria Fátima Vong, dispensados de caução.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração, e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os sócios.

*Artigo nono*

*Um.* A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

*Dois.* A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

*Três.* As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Fu Keng — Serviços de Gestão  
de Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Junho de 1992, a fls. 149 e seguintes do livro n.º 4, deste Cartório: Chan Man Kit, Chan Kai Meng, Un Iong Mao e Choi Kuok Chi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de respon-

sabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fu Keng — Serviços de Gestão de Propriedades, Limitada», em inglês «Fu Keng Property's Management Limited» e, em chinês «Fu Keng Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C, e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a prestação de serviços de administração de propriedades, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quatro quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Chan Man Kit e Chan Kai Meng, respectivamente; e

Outras duas quotas, também iguais, no valor nominal de vinte mil patacas, cada uma, subscritas pelos restantes sócios Un Iong Mao e Choi Kuok Chi, respectivamente.

#### *Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por quatro gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto de quaisquer dois membros de gerência.

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

#### *Parágrafo terceiro*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

### CARTÓRIO NOTARIAL

#### DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial e Industrial Ut Ian, Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1992, exarada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diver-

sas 85-E, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Rongzhang, Zhen Tianqiu e Feng Zifeng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial e Industrial Ut Ian, Companhia Limitada», em inglês «Ut Ian Enterprise Company Limited» e, em chinês «Ut Ian Sat Ip Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício San On Fa Un, décimo quinto andar, bloco «O», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Wu Rongzhang, uma quota de vinte mil patacas;
- b) Zhen Tianqiu, uma quota de quinze mil patacas; e
- c) Feng Zifeng, uma quota de quinze mil patacas.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme de-

liberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Quatro.* Os membros da gerência, no âmbito do número dois deste artigo, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens sociais;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sexto*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU — ANÚNCIO —

### Fomento Industrial — Lei Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Junho de 1992, a fls. 59 do livro de notas n.º 733-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fomento Industrial — Lei Fok, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 22, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de «Goldhurst Limited», no valor nominal de HK \$ 10 000 000,00, em dez, sendo uma de HK \$ 5 600 000,00, uma de HK \$ 2 800 000,00 e oito de \$ 200 000,00, e sua respectiva cessão a favor da «Sociedade de Construções e Fomento Predial de Macau, Limitada», «Timfoil Investment Company Limited», Ng Fok, Wong Chuk Keong, aliás José Wong, Fok Man Pan, José Lopes Ricardo das Neves, Tam Kit I, Vu Leong, Chau Iat Meng e Chung Ka Wai David; e

b) Transformação da sociedade em sociedade anónima de responsabilidade limitada, regida pelos seguintes estatutos:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fomento Industrial Lei Fok, S. A. R. L.», em inglês «Lee Fok (Holdings) Limited» e, em chinês «Lei Fok Chap Tun Iao Han Cong Si», com sede na Avenida da Amizade, 335, edifício Hotel Presidente, quarto 2105, freguesia da Sé, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado, com início na data da sua constituição.

#### *Artigo segundo*

*Um.* A Sociedade tem por objecto a exploração de hotéis e indústrias similares.

*Dois.* Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a Sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade, permitida por lei.

#### *Artigo terceiro*

*Um.* O capital social é de HK \$ 20 000 000,00 (vinte milhões de dólares de Hong Kong), equivalentes a MOP \$ 20 600 000,00 (vinte milhões e seiscentas mil), dividido em 20 000 acções, todas nominativas, do valor nominal de \$ 1 000,00 (mil) dólares de Hong Kong, cada, inteiramente realizado, e distribuído da forma seguinte:

a) «Sociedade de Construções e Fomento Predial de Macau, Limitada» — 13 600 acções;

b) «Timfoil Investment Company Limited» — 4 800 acções; e

c) Ng Fok, Wong Chuk Keong, aliás José Wong, Fok Man Pan, José Lopes Ricardo das Neves, Tam Kit I, Vu Leong, Chau Iat Meng e Chung Ka Wai, David, cada um, 200 acções.

*Dois.* Nos aumentos de capital social, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que possuírem.

*Três.* O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

*Quatro.* As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

#### *Artigo quarto*

*Um.* A Sociedade poderá adquirir acções próprias ou alheias, efectuando com umas e outras as operações que tiver por convenientes, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

*Dois.* É livre a transmissão de acções entre os accionistas. No caso de cedência de acções a terceiros, terão preferência, em primeiro lugar, a Sociedade e, em segundo lugar, os accionistas.

*Três.* O accionista que pretenda ceder as suas acções a terceiros terá que dar conhecimento prévio ao Conselho de Administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, indicando o preço e demais condições e a identidade do cessionário, devendo o Conselho de Administração deliberar no prazo de quinze dias e informar da sua decisão o cessionário e todos os accionistas, quanto a estes, para efeitos do seu direito de preferência, caso

pretendam, o qual deverá ser exercido no prazo de dez dias.

*Quatro.* A preferência da Sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três a quinze membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

*Dois.* Ao Conselho de Administração compete, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, podendo comprometer-se em árbitros;

b) Nomear directores, outros mandatários ou procuradores, mesmo estranhos à Sociedade, sempre sem quebra de responsabilidade, bem como encarregar quaisquer pessoas singulares ou colectivas do desempenho, por conta e em nome da Sociedade, de algumas das suas actividades;

c) Adquirir ou alienar bens e direitos, móveis e imóveis, e hipotecá-los ou onerá-los, por qualquer forma, por deliberação tomada por unanimidade; e

d) Decidir sobre a participação e representação da Sociedade noutras empresas, singulares ou colectivas, sua forma e quantitativo.

*Três.* Com o consentimento dos membros do Conselho de Administração, qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

*Quatro.* O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes de gestão corrente da sociedade em um ou mais dos seus membros, escolhendo um ou vários administradores-delegados.

*Cinco.* Para obrigar a Sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois administradores.

#### *Artigo sexto*

A fiscalização da Sociedade caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, ou a uma sociedade de auditores de contas, a eleger anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas que detenham acções, averbadas ou depositadas em seu nome até, pelo menos, cinco dias antes daquele que for designado para a Assembleia Geral reunir.

*Dois.* Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### *Artigo oitavo*

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da Sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representam, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

#### *Artigo décimo*

*Um.* Os membros dos órgãos sociais poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

*Dois.* Os cargos do Conselho de Administração, da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal podem também ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Os órgãos competentes dessas sociedades designarão os seus respectivos representantes.

*Três.* Cada um dos órgãos sociais poderá, caso necessário for, nomear um ou mais secretários, mesmo estranhos à Sociedade, para o desempenho das respectivas funções.

*Quatro.* São, desde já, nomeados para os respectivos cargos do Conselho de Administração e administradores-delegados, durante o primeiro triénio, os seguintes:

#### *a) Conselho de Administração:*

Presidente: Ng Fok;

Vice-presidente: Wong Chuk Keong, aliás José Wong; e

Administrador: Chong Lap Hong, aliás John Chung.

#### *b) Administradores-delegados:*

Ng Fok, Wong Chuk Keong, aliás José Wong, e Chong Lap Hong, aliás John Chung.

*Cinco.* E são, desde já, nomeados para os respectivos cargos da Mesa de Assembleia Geral e Conselho Fiscal, durante o primeiro ano, os seguintes:

#### *a) Mesa de Assembleia Geral:*

Presidente: Chong Lap Hong, aliás John Chung;

Vice-presidente: Wong Chuk Keong, aliás José Wong; e

Secretário: Manuel Viseu Basílio.

#### *b) Conselho Fiscal:*

Sociedade de Auditores de Contas «Basílio, Chan & Co.».

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 490,60)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### **Banco Tai Fung, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1992, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A, deste Cartório, foi alterado o corpo e parágrafo primeiro do artigo quarto dos estatutos do Banco, com aditamento de um parágrafo novo no referido artigo quarto, que passa a ser o parágrafo sexto, cuja redacção consta dos documentos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social é de duzentos e cinquenta milhões de patacas, integral-

mente realizado em dinheiro e dividido em duzentas e cinquenta mil acções, de mil patacas, cada uma.

*Parágrafo primeiro*

As acções em títulos de um, cinco, dez, vinte, trinta, quarenta, cinquenta, cem, duzentas, trezentas, quatrocentas, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil, serão nominativas ou ao portador, registadas, reciprocamente convertíveis.

*Parágrafo segundo*

(Mantém-se).

*Parágrafo terceiro*

(Mantém-se).

*Parágrafo quarto*

(Mantém-se).

*Parágrafo quinto*

(Mantém-se).

*Parágrafo sexto*

Não haverá, porém, preferência nos casos em que o transmitente assim o requiera e haja deliberação favorável do Conselho de Administração ou da sua Comissão Administrativa Permanente, a qual deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

**CARTÓRIO PRIVADO**

**MACAU**

**CERTIFICADO**

**Auto Ride, Comércio e Indústria de Automóveis e Motociclos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1992, lavrada a folhas 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Jorge Fernando Gaboleiro

Freitas da Paz, Paulo Sérgio Gaboleiro Freitas da Paz e Ashok Kumar Ramji Ghelabhai Vadgama, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Auto Ride, Comércio e Indústria de Automóveis e Motociclos, Limitada», e terá a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, bloco três, vigésimo quinto andar, H, edifício Sun Yick Garden, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação, a venda de motociclos e automóveis e seus acessórios e oficinas de reparação de veículos automóveis.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinze mil patacas, ou sejam setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convo-

cadadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### Empresa de Construção e Fomento Imobiliário San Hang Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1992, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Xiao Dong Guo, Xiao Ling Zhang, e Li Yeuk Chuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Construção e Fomento Imobiliário San Hang Kei, Limitada», em chinês «San Hang Kei Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hang Kei Real Estate Enterprise Limited», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, números cinquenta a sessenta e seis, edifício Ocean, bloco I, primeiro andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de

patacas, ou sejam quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de um milhão e quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia Xiao Ling Zhang;
- b) Uma quota de um milhão, quatrocentas e noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Xiao Dong Guo; e
- c) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Li Yeuk Chuen.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Xiao Ling Zhang e Xiao Dong Guo.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

*Três.* Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Cinco.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### Landwell — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Junho de 1992, a fls. 21 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório: José Cheong Vai Chi, Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Landwell — Investimento em Propriedades, Limitada», em inglês «Landwell Investment Limited» e, em chinês «Wa Chi Tao Chi Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua Nova à Guia,

números onze, C, e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

Três quotas iguais, no valor nominal de mil patacas, cada uma, subscritas pelos outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng, respectivamente.

#### *Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a

assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng.

#### *Parágrafo terceiro*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU — CERTIFICADO

#### **Empresa Muito Mais — Investimento em Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Junho de 1992, a fls. 26 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório: José Cheong Vai Chi, Wong, Chi Man e Un Iong Mao constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa Muito Mais — Investimento

em Propriedades, Limitada», em inglês «Many More Company Limited» e, em chinês «Weng Lei To Iau Han Cong Si», tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C, e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto é, em especial, a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

José Cheong Vai Chi, uma quota no valor nominal de seis mil patacas;

Wong, Chi Man, uma quota no valor nominal de três mil patacas; e

Un Iong Mao, uma quota no valor nominal de mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.



*Parágrafo primeiro*

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Parágrafo segundo*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas, em conjunto, de ambos os gerentes.

*Parágrafo terceiro*

O sócio José Cheong Vai Chi é, desde já, nomeado gerente-geral, e os restantes sócios Wong, Chi Man e Un Iong Mao, gerentes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com dez dias de antecedência.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

**CARTÓRIO PRIVADO**

MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação —  
Exportação Hoi Hong (China),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Junho de 1992, a fls. 34 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório: Lei Kam Chao e Ieong Choi Kit constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação — Exportação Hoi Hong (China), Limitada», em inglês «Hoi Hong (China) Trading and Development Company Limited» e, em chinês «Hoi Hong (Chong Kok) Mau Iek Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede na Avenida do Coronel Mesquita, números vinte e três, A, e vinte e três, B, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a importação e exportação de artigos diversos, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Lei Kam Chao, uma quota no valor nominal de setenta e duas mil patacas; e

Ieong Choi Kit, uma quota no valor nominal de oito mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado,

até à sua substituição tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Lei Kam Chao.

*Parágrafo segundo*

A sociedade obriga-se em actos, contratos e outros documentos, pela assinatura do gerente.

*Parágrafo terceiro*

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

**CARTÓRIO PRIVADO**

MACAU

**CERTIFICADO**

**Land Court — Investimento em  
Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Junho de 1992, a fls. 16 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório: José Cheong Vai Chi, Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Land Court — Investimento em Propriedades, Limitada», em inglês «Land Court Investment Limited» e, em chinês «Chi Koi Tao Chi Iao Hang Cong Si», tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C, e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

Três quotas iguais, no valor nominal de mil patacas, cada uma, subscritas pelos outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng, respectivamente.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais

exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Comfort — Investimento em Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Junho de 1992, a fls. 11 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório: José Cheong

Vai Chi, Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Comfort — Investimento em Propriedades, Limitada» e, em inglês «Comfort Investment Limited», tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C, e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

Três quotas iguais, no valor nominal de mil patacas, cada uma, subscritas pelos outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng, respectivamente.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Nice — Investimento em Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Junho de 1992, a fls. 6 e seguintes do

livro n.º 5, deste Cartório: José Cheong Vai Chi, Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Nice — Investimento em Propriedades, Limitada» e, em inglês «Nice Investment Limited», tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C, e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

Três quotas iguais, no valor nominal de mil patacas, cada uma, subscritas pelos outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng, respectivamente.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Comércio e Indústria, Investimento e Turismo Eagle House, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de

1992, lavrada a folhas 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Heng Wa, Wong Ka Chong e Lei Hoi Chu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comércio e Indústria, Investimento e Turismo Eagle House, Limitada», em chinês «Ieng Ch'áu Cháp T'un Iao Han Cong Si» e, em inglês «Eagle House Holding Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cinquenta e seis, edifício Fok Lou, terceiro andar, C, freguesia de São Lázaro.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de materiais de construção civil, produtos químicos, eléctricos, alimentares, acessórios eléctricos, computadores, têxteis, participações societárias, nomeadamente nos ramos da indústria hoteleira.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas,

ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencendo ao sócio Wong Ka Chong;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencendo à sócia Chan Heng Wa; e

c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencendo à sócia Lei Hoi Chu.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Ka Chong, e gerentes, as sócias Chan Heng Wa e Lei Hoi Chu.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer gerente ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Importação e Exportação Internacional Sam Lei (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1992, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Meng Chit e Wong Peng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Internacional Sam Lei (Macau), Limitada», em chinês «Sam Lei Kuok Chai Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sam Lei International Investment Limited», com sede em Macau, na Estrada da Vitória, números oito e dez e Travessa do Paiol, número quatro, edifício Kong Dou Fa Yuen, nono andar, «A» e «B».

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada.

*Artigo terceiro*

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Lao Meng Chit, uma quota de cento e dez mil patacas; e
- b) Wong Peng, uma quota de noventa mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer

bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por um gerente-geral e uma vice-gerente-geral, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* São nomeados gerente-geral, o sócio Lao Meng Chit, e vice-gerente-geral, a sócia Wong Peng.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes poderão fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial  
San Heng Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1992, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Tao e Qiu Zhiyuan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Heng Fung, Limitada», em chinês «San Heng Fung Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Heng Fung Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, sem número, edifício Kuan Fat Fa Yuen, sexto andar, «A».

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada.

*Artigo terceiro*

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e o

comércio de agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Huang Tao, uma quota de quarenta e nove mil patacas; e
- b) Qiu Zhiyuan, uma quota de cinquenta e uma mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outros ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;
- e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade; e
- g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e

por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* São nomeados gerente-geral, o sócio Huang Tao, e gerente, o sócio Qiu Zhiyuan.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes poderão fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial  
Ká Wá, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1992, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Fomento Predial Kun Heng, Limitada»; Ao Chi Chun; Hó Ioc Veng; Wong Pui Chun; Ho Fat; Mac Hong Chan; Hong Hong Po e «Sociedade de Fomento Predial Chon Fat, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Ká Wá, Limitada», em chinês «Ká Wá Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ká Wá Properties Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e setenta e oito, letra D, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá de-

dicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencendo ao sócio Hó Ioc Veng;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencendo ao sócio Hong Hong Po;

c) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencendo ao sócio Ho Fát;

d) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencendo à sócia Mac Hong Chan;

e) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencendo ao sócio Wong Pui Chun;

f) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencendo à «Sociedade de Fomento Predial Chon Fat, Limitada»;

g) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencendo ao sócio Ao Chi Chun; e

h) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencendo à «Sociedade de Fomento Predial Kun Heng, Limitada».

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Hong Hong Po, Wong Pui Chun e Hó Ioc Veng.

#### *Parágrafo primeiro*

A sociedade fica validamente obrigada pela seguinte forma:

a) Em actos e contratos que envolvam aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, abertura, movimentação a débito e cancelamentos de contas bancárias, contração de empréstimos, pelas assinaturas conjuntas dos gerentes Hong Hong Po e Hó Ioc Veng, ou de seus procuradores; e

b) Nos restantes actos e contratos, incluindo na celebração de contratos de construção e representação em juízo, pelas assinaturas conjuntas de qualquer dois gerentes ou de seus procuradores.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos

e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 780,90)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Predial San Heng Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1992, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Chung Chi e Chen Pei Min, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Heng Ip, Limitada», em chinês «San Heng Ip Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Heng Ip Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 31.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Lee Chung Chi; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chen Pei Min.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Tung Vec Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1992, exarada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Chi On, U Ngai Fong e U Chin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Tung Vec Internacional, Limitada», em chinês «Tung Vec Kok Chai Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tung Vec International Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 39, D, rés-do-chão, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.



*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Chi On, U Ngai Fong e a U Chin.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Restaurante Cais do Pescador  
Aldeia de Bambu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1992, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng e Chong Cheok Vá, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Cais do Pescador Aldeia de Bambu, Limitada», em chinês «Chok Ka Tchon Yu Yan Ma Tau Iau Han Cong Si» e, em inglês «Bamboo Village Fisherman's Wharf Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Lei San, blocos «C-D», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de restaurantes, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chong Coc Veng e a Chong Cheok Vá.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir,

aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Mariana António*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Associação Artístico-Cultural  
Equinócio**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1992, exarada a folhas 109 e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas 9-L, deste Cartório, foi constituída, entre Hélder Pinto Lagrosse, Célio Eduardo Ferreira de Assunção Mendes, André Miguel Martins dos Reis, José Luís Teves da Silva Carvalho e José Manuel Chan Yen Lam, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Denominação, sede, finalidade  
e duração**

*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação Artístico-Cultural Equinócio», abreviadamente designada por Equinox, em chinês «Chon Chao Ngai Sot Man Fa Wui», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Seminário, n.º 2, 5.º andar.

*Artigo segundo*

Esta Associação é uma organização de fins não-lucrativos e tem por objectivos:

- a) Organizar eventos artístico-culturais, nomeadamente na área da música;
- b) Promover a cooperação e o intercâmbio entre artistas de vários quadrantes; e
- c) Fomentar o gosto e a sensibilidade artística nas camadas mais jovens.

*Artigo terceiro*

A Associação durará por tempo indeterminado.

**Do património***Artigo quarto*

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhe forem determinadas, dos donativos de quaisquer entidades e dos rendimentos de bens próprios.

**Dos associados, seus direitos e deveres**

*Um.* Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos

aqueles que sejam propostos por, pelo menos, dois associados, tendo a admissão efeitos após aprovação pela Direcção.

*Dois.* Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- a) São associados efectivos os que pagam quotas; e
- b) São associados honorários as personalidades ou entidades convidadas pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral.

#### *Artigo sexto*

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

#### *Artigo sétimo*

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitos; e
- c) Pagar pontualmente as quotas.

### **Órgãos**

#### *Artigo oitavo*

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### *Artigo nono*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Aprovar os montantes das respectivas quotas e da jóia inicial; e
- c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

### **Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral**

#### *Artigo décimo*

*Um.* A Assembleia Geral é presidida por uma mesa, constituída por um presidente e um secretário.

*Dois.* a) A Assembleia Geral reúne, anualmente, em sessão ordinária, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados efectivos.

#### *Artigo décimo primeiro*

A Direcção é constituída pelo presidente, secretário e tesoureiro, sendo sempre em número ímpar e de três o mínimo dos seus membros, entre os quais poderá haver um vice-presidente e vários vogais.

#### *Artigo décimo segundo*

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa anual de actividades; e
- d) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

#### *Artigo décimo terceiro*

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, o relator e o vogal, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Direcção.

### **Mandatos**

#### *Artigo décimo quarto*

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos, renovável por mais dois, não sendo permitido um terceiro mandato consecutivo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 754,10)

### **CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS**

#### **CERTIFICADO**

### **Artigos Eléctricos Tai Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1992, exarada a folhas 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 9-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Sao Seng e Cheang Lai Neng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Artigos Eléctricos Tai Fung, Limitada», em chinês «Tai Fung Tin Cong Choi Leo Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tai Fung Electrical Appliances Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número cento e oito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a comercialização de artigos eléctricos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes a Lei Sao Seng e Cheang Lai Neng.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias ge-

rais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

—  
**CERTIFICADO**

**Associação de Defesa dos Direitos  
dos Trabalhadores**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1992, exarada a folhas 149 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 9-L, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wai Chi, Chau Iao On e Jeong Hok Sek, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

*Artigo primeiro*

Esta Associação denomina-se «Associação de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores», em chinês «Lou Kon Kun Yêk Hip Vui», adiante abreviadamente designada por «A. D. D. T.».

*Artigo segundo*

A sede da «A. D. D. T.» é na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, quinto andar, B, em Macau.

*Artigo terceiro*

A «A. D. D. T.» é uma associação cívica que tem por finalidade sensibilizar os trabalhadores para o conhecimento e defesa dos seus direitos.

*Artigo quarto*

A «A. D. D. T.» não tem fins lucrativos.

**CAPÍTULO II**

**Dos sócios**

*Artigo quinto*

Podem inscrever-se como sócios todos os trabalhadores de Macau.

*Artigo sexto*

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral e em quaisquer actividades da «A. D. D. T.»;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos; e

c) Eleger e ser eleitos para qualquer órgão da «A. D. D. T.», nos termos dos estatutos.

*Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da «A.D.D.T.», as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

b) Pagar regularmente as quotas; e

c) Não praticar actos lesivos à reputação da Associação.

*Artigo oitavo*

Os sócios que praticarem actos lesivos à reputação ou que prejudiquem os interesses da Associação serão reprimidos pelo Conselho da Direcção. Se, porém, o Conselho da Direcção considerar que esses actos são de especial gravidade, poderá propor à Assembleia Geral a expulsão do sócio.

**CAPÍTULO III**

**Órgãos da associação**

*Artigo nono*

a) A Assembleia Geral é o órgão superior da Associação, podendo, designadamente, deliberar e alterar os estatutos, eleger e exonerar os membros do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano;

c) As reuniões da Assembleia Geral não poderão funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios e, em segunda convocação, sem a presença mínima de um terço dos sócios;

d) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas a requerimento de mais de um terço de todos os sócios, com os respectivos avisos expedidos nos termos da lei; e

e) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo se outra maioria for exigida por lei.

#### *Artigo décimo*

a) O Conselho da Direcção é órgão executivo da Associação;

b) O Conselho da Direcção é constituído por sete directores, havendo, entre eles, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral;

c) Com excepção do presidente ou da pessoa por ele designada, os restantes membros não podem manifestar opiniões em nome da Associação;

d) O mandato do Conselho da Direcção é de dois anos. Os membros do Conselho da Direcção poderão ser reeleitos sucessivamente, mas o presidente não poderá exercer o cargo por mais de dois mandatos sucessivos; e

e) A convocação do Conselho da Direcção é feita pelo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. Em caso de empate, caberá ao presidente do Conselho da Direcção emitir o seu voto de qualidade.

#### *Artigo décimo primeiro*

a) Os membros do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral e a duração do mandato é de dois anos;

b) Cabe ao Conselho Fiscal a fiscalização do Conselho da Direcção, apresentando o relatório à Assembleia Geral;

c) Os membros do Conselho Fiscal não podem manifestar opiniões em nome da Associação; e

d) O Conselho Fiscal é composto por três membros, havendo, entre eles, um presidente e um secretário, podendo todos ser reeleitos, uma ou mais vezes.

## CAPÍTULO IV

### Receitas

#### *Artigo décimo segundo*

São rendimentos da Associação: as jóias, as quotas e as demais receitas provenientes das suas actividades. A Associação poderá aceitar doações, todavia, todos os bens e fundos disponibilizados por não sócios, não poderão ser sujeitos a condições de qualquer natureza estranha aos fins da Associação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Associação de Confraternização dos Árbitros de Futebol de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1992, exarada a folhas 5 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-E, deste Cartório, foi constituída, entre Joaquim Chang, Pun Peng Cheong e Reinaldo António Lourenço, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação de Confraternização dos Árbitros de Futebol de Macau», em chinês «Ou Mun Chok Kau Choi Pun Lin I Vui», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número oitenta e cinco, rés-do-chão.

#### *Artigo segundo*

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objectivos o agrupamento dos árbitros de futebol de Macau, aumento das interligações entre árbitros e o pessoal relacionado com esta actividade, o estudo conjunto dos conhecimentos de arbitragem, a elevação do nível de arbitragem e o impulso no desenvolvimento do desporto de futebol em Macau.

gem e o impulso no desenvolvimento do desporto de futebol em Macau.

#### *Artigo terceiro*

A Associação durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal das quotas, das contribuições periódicas ou ocasionais que lhes forem determinadas, e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

#### *Artigo quinto*

*Um.* Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que estejam interessados na actividade de arbitragem de futebol e os que tenham sido considerados aptos nos exames de arbitragem a que se tenham submetido e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

*Dois.* Os associados podem ser efectivos ou honorários:

a) São associados efectivos os que pagam quotas; e

b) São associados honorários as personalidades convidadas pela Associação.

#### *Artigo sexto*

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

#### *Artigo sétimo*

São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

#### *Artigo oitavo*

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### *Artigo nono*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da taxa de inscrição; e
- c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

#### *Artigo décimo*

*Um.* A Assembleia Geral é presidida por uma mesa constituída por um presidente, três vice-presidentes e um secretário.

*Dois.* A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos associativos, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

*Três.* a) A Assembleia Geral reúne, anualmente, em sessões ordinárias por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados efectivos.

#### *Artigo décimo primeiro*

A Direcção é constituída pelo presidente, dois vice-presidentes, dois secretários, dois tesoureiros e oito vogais, sendo sempre em número ímpar e de nove o número mínimo dos seus membros.

#### *Artigo décimo segundo*

Compete à Direcção:

- a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das

deliberações da Assembleia Geral;

c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa anual de actividade;

d) Admitir e punir associados; e

e) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

#### *Artigo décimo terceiro*

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

#### *Artigo décimo quarto*

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos, não sendo admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação \$ 1 700,60)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Associação da Ciência de Composição Literária de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1992, exarada a folhas 37 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 79-F, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Cheok Fu e Ching Cheung Fai, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### **Denominação, sede, finalidade e duração**

##### *Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação da Ciência de Composição Literária de Macau», em chinês «Ou Mun Sé Chók Hók Wui», e tem a sua sede em Macau, na Universidade de Macau, número quatrocentos e dezasseis.

#### *Artigo segundo*

Esta Associação é uma organização científica e cultural de fins não lucrativos, e cujo objectivo consiste em promover o estudo e a pesquisa no campo do ensino da composição literária e no da ciência da composição literária;

Elevar o nível de estudo científico;

Incentivar e preparar novos escritores do Território; e

Desenvolver uma actividade de intercâmbio científico, de âmbito regional e internacional, a fim de elevar a qualidade e imagem da cultura de Macau.

#### *Parágrafo único*

Para atingir o seu objectivo, a Associação propõe-se, especialmente:

a) Compilar e editar a «Revista Trimestral Literária de Macau»;

b) Organizar palestras, seminários e cursos sobre a teoria da composição literária;

c) Participar e estabelecer uma rede de informações e intercâmbio internacional, designadamente através da criação de um Centro de Informações e Intercâmbio Internacional da Ciência de Composição Literária de Macau e de um Centro de Documentação da Associação da Ciência de Composição Literária de Macau;

d) Promover conferências internacionais sobre a ciência da composição literária;

e) Organizar grupos para participar em actividades regionais e internacionais de intercâmbio de conhecimentos e visitas científicas; e

f) Participar nas actividades científicas oficiais ou privadas, destinadas a promover a cultura de Macau.

#### *Artigo terceiro*

A Associação durará por tempo indeterminado.

#### **Do património**

##### *Artigo quarto*

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas e dos donativos

dos associados ou de quaisquer entidades oficiais ou particulares.

### Sócios, seus direitos e deveres

#### Artigo quinto

Os sócios da Associação classificam-se em sócios honorários e sócios ordinários.

#### Artigo sexto

São sócios honorários os que se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

#### Artigo sétimo

São sócios ordinários os que pagam jóia e quota.

#### Artigo oitavo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

#### Artigo nono

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota mensal; e
- c) Contribuir para o progresso e prestígio da Associação.

### Corpos gerentes

#### Artigo décimo

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

#### Artigo décimo primeiro

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos,

salvo quando a lei exigir outra maioria.

### Assembleia Geral

#### Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma mesa, constituída por um presidente e um secretário.

Dois. a) A Assembleia Geral reúne, anualmente, em sessão ordinária, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados ordinários.

#### Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Alterar os estatutos da Associação; e
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes da Associação.

### Direcção

#### Artigo décimo quarto

A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-geral, um subsecretário-geral e seis vogais.

#### Artigo décimo quinto

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar sócios; e
- c) Representar a Associação.

### Conselho Fiscal

#### Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é formado por um presidente e dois vogais.

#### Artigo décimo sétimo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

### Disposições gerais

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 995,20)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

### Companhia de Importação e Exportação Kohzan (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1992, exarada a folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-E, deste Cartório, foi constituída, entre Akira Fukushima e Hiroshi Yokosaka, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kohzan (Macau), Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício «Centro Internacional de Macau», bloco seis, décimo andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O objecto da sociedade é o comércio de importação e exportação, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Akira Fukushima e Hiroshi Yokosaka.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do vice-gerente-geral.

#### Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Akira Fukushima, e vice-

-gerente-geral, o sócio Hiroshi Yokosaka.

#### Artigo nono

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Fomento Imobiliário San Ou Lun (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1992, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Weng Pio, Leong Pak Kan, Lau Pan Leong, Lau Siu Lon, Mok Yuk Chow, Chang Chó Vai, Yu Tak Meng, Lao Chao Lam, Wong Shun Min Philip e Tang Kuok Meng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Imobiliário San Ou Lun (Internacional), Limitada», em chinês «San Ou Lun (Kuok Chai) Tei Chan Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ou Lun (International) Land Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 182, lojas «B» e «C», edifício Marina

Plaza, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e o exercício da actividade de fomento imobiliário, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de dez quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Ho Weng Pio;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Leong Pak Kan;

c) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente a Mok Yuk Chow;

d) Quatro quotas iguais, de dezasseis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lau Pan Leong, Lau Siu Lon, Chang Chó Vai e a Yu Tak Meng;

e) Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Lao Chao Lam;

f) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Wong Shun Min Philip; e

g) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Tang Kuok Meng.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral,



três vice-gerentes-gerais e seis gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Weng Pio, vice-gerentes-gerais, os sócios Leong Pak Kan, Lau Pan Leong e Lau Siu Lon, e gerentes os restantes sócios.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados:

- a) Pelo gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais; ou
- b) Pelo gerente-geral e três gerentes; ou
- c) Por um vice-gerente-geral e três gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças,

cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 807,70)

### CARTÓRIO PRIVADO

### MACAU

### CERTIFICADO

#### **Vai Keong — Investimento em Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Junho de 1992, a fls. 57 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório: Chan, Keung

e Su Jinwei constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Vai Keong — Investimento em Propriedades, Limitada», em chinês «Vai Keong Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício sem número, designado por edifício Marina Plaza, décimo sétimo andar, bloco H, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, de cento e vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

#### *Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais

exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan, Keung, e gerente, o sócio Su Jinwei.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Empresa Comercial Jetwing,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1992, lavrada a folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 14, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e número

seis do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Pun Tak Va;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Lei Lai Oi; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Sou Siu Chun.

*Artigo sexto*

*Seis.* São nomeados gerente-geral, o sócio Pun Tak Va, e gerentes, os sócios Sou Siu Chun e Lei Lai Oi.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**

**ANÚNCIO**

**Associação dos Farmacêuticos  
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 194, um exemplar de rectificação dos estatutos da «Associação dos Farmacêuticos de Macau», do teor seguinte:

**Assembleia Geral**

*Artigo décimo primeiro*

A Direcção é constituída por um

presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

*Artigo décimo quinto*

O presidente, o vice-presidente e os demais membros da Direcção são cargos sem remuneração.

*Artigo décimo sexto*

a) (Mantém-se);

b) A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, convocada pelo presidente e, extraordinariamente, sempre que for preciso; e

c) As deliberações tomadas em reuniões da Direcção devem ser aprovadas por mais de metade dos seus membros.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento  
Comercial Pao Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1992, lavrada a folhas 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 14, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Comercial Pao Seng, Limitada», em inglês «Bao Shing Development Company Limited» e, em chinês «Pao Seng Sat Ip Iao Hang Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro a trinta

e seis, sexto andar, edifício da Associação Industrial, freguesia da Sé.

#### *Parágrafo primeiro*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez milhões de patacas, ou sejam cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões, novecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Lin Youfang;

b) Uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Ngan In Leng;

c) Uma quota no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Wang Baoguang; e

d) Três quotas no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes ao sócio «Banco Luso Internacional, SARL».

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Associação Misericordiosa Budista Universal**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1992, exarada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 10-L, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hon Wing, Yuen Sau Lin Florence e Cheung Chung Yin Calvin,

uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

### CAPÍTULO I

#### **Denominação, sede e fins**

##### *Artigo primeiro*

A Associação denomina-se «Associação Misericordiosa Budista Universal», em chinês «Kok Chai Iun Mat Fat Kau Chi Hong Vui» e, em inglês «Universal Buddhist Merciful Society», ou abreviadamente (U. B. M. S.), e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, nono andar, «F», edifício «I On Kok».

##### *Artigo segundo*

A Associação tem duração ilimitada.

##### *Artigo terceiro*

A Associação é uma instituição religiosa, sem carácter lucrativo que tem por fins:

a) Dar expressão organizada aos interesses espirituais dos budistas, através da propagação e divulgação, entre os mesmos, dos princípios religiosos do Buda;

b) Dar apoio a todas as pessoas especialmente carenciadas, nomeadamente, toxicodependentes, ex-reclusos, enfermos, vagabundos, crianças e idosos, através da prestação de serviços médicos, educacionais, de ajuda psicológica e financeira, de formação e treino vocacional, com vista à sua reinserção social e comunitária; e

c) Divulgar, junto das pessoas referidas na alínea anterior, os princípios religiosos do Buda.

##### *Artigo quarto*

Para realização das finalidades mencionadas no artigo anterior, a Associação promoverá as seguintes tarefas:

a) Construir, incentivar a construção, manter, gerir e dar apoio a templos, escolas, hospícios, lares de reinserção social, estabelecimentos para idosos e crianças, clínicas, dispensários, serviços médicos e de enfermagem gratuitos, ou quaisquer outras instituições religiosas ou de caridade, de carácter não lucrativo;

b) Realizar prelecções, exposições, encontros, cursos, conferências, seminários e, em geral, o que for julgado necessário para promover o interesse dos associados e a divulgação, directa ou indirecta, dos ensinamentos do Buda;

c) Editar, distribuir ou vender livros ou outras publicações relacionados com os fins da Associação; e

d) Promover o recrutamento e a formação de budistas para a realização dos fins da Associação.

### CAPÍTULO II

#### **Associados**

##### *Artigo quinto*

A admissão de associados faz-se mediante o preenchimento, pelo candidato, de um formulário, aprovado pelo Conselho Directivo e depende da aprovação, em escrutínio secreto, por este órgão social.

##### *Artigo sexto*

É ilimitado o número de associados.

##### *Artigo sétimo*

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleitos;

b) Participar nas iniciativas da Associação e visitar quaisquer estabelecimentos desta; e

c) Gozar de quaisquer outros direitos que lhes sejam concedidos pela Assembleia Geral, pelo Conselho Directivo ou pelos regulamentos internos da Associação.

##### *Artigo oitavo*

São deveres dos associados:

a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos da Associação;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados; e

c) Pagar as jóias e as quotas e outros encargos que forem aprovados pelos órgãos competentes da Associação.

##### *Artigo nono*

Um. Deixam de ser associados os que se exonerarem, devendo o respec-

tivo pedido ser feito, por escrito, com a antecedência mínima de um mês.

*Dois.* São excluídos da Associação, os associados que, pela sua conduta, revelarem inobservância dos princípios que enformam a Associação, designadamente, a violação dos deveres estatutários.

*Três.* A exclusão é da competência do Conselho Directivo, com precedência de processo disciplinar, com audiência do associado arguido.

*Quatro.* A sanção, prevista no número anterior, poderá ser substituída pela suspensão do associado, por período a determinar pelo Conselho Directivo, ocorrendo circunstâncias atenuantes da responsabilidade do infractor.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

##### Artigo décimo

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

##### Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, sendo convocada pelo Conselho Directivo, por aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

##### Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o orçamento e o plano de actividades da Associação;
- c) Aprovar o relatório e contas do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Alterar os estatutos; e
- e) Dissolver a Associação.

##### Artigo décimo terceiro

O Conselho Directivo é composto por um número ímpar de membros, não superior a sete nem inferior a três,

conforme o deliberado pela Assembleia Geral, com o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

##### Artigo décimo quarto

Os membros do Conselho Directivo elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

##### Artigo décimo quinto

*Um.* O Conselho Directivo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

*Dois.* As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

##### Artigo décimo sexto

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Adquirir, a qualquer título, alugar ou tomar de arrendamento, bens móveis e imóveis;
- b) Alienar, a qualquer título, onerar, dar de alugar ou de arrendamento quaisquer bens móveis ou imóveis da Associação;
- c) Contrair empréstimos necessários à prossecução dos fins da Associação;
- d) Dispor de bens da Associação em investimento que se mostrem úteis aos fins da Associação;
- e) Aceitar doações, fundos, donativos ou contribuições de qualquer natureza;
- f) Fixar o montante das jóias e quotas, quando assim se mostrar necessário; e
- g) Aprovar os regulamentos internos necessários ao funcionamento da Associação.

##### Artigo décimo

*Um.* A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Directivo.

*Dois.* A correspondência poderá ser assinada apenas por um membro do Conselho Directivo.

##### Artigo décimo oitavo

*Um.* O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos por dois anos,

podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Dois.* Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o presidente.

##### Artigo décimo nono

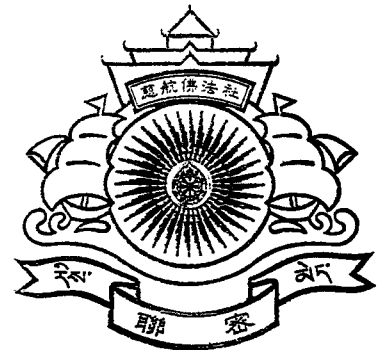
Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o orçamento, o relatório e contas do Conselho Directivo.

##### Artigo vigésimo

São receitas da Associação, as doações, donativos e outras contribuições, e as jóias e quotas.

##### Artigo vigésimo primeiro

Os outorgantes desta escritura ficam, desde já, nomeados membros do Conselho Directivo, não podendo, contudo, o respectivo mandato exceder dois anos, procedendo-se a próxima designação por deliberação da Assembleia Geral.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação \$ 2 748,20)

#### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

#### CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Kô-i Un, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1992, lavrada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 14, deste Cartório, foram alte-

rados o artigo quarto e parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Ting Chih Jung; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Zhi Wu Yang.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, continuando, o sócio Ting Chih Jung e o gerente, o sócio Zhi Wu Yang.

*Três.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Fomento Predial China Win  
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de

1992, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial China Win Internacional, Limitada», em chinês «Wah Ieng Koc Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «China Win International Property Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números trinta e dois, C, a trinta e dois, H, «AF r/c», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Lam Kin Sang, uma quota de cinquenta e uma mil patacas; e

U Po, ou Yu Bo, uma quota de quarenta e nove mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lam Kin Sang e U Po, ou Yu Bo.

#### *Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

#### *Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Fung Heng,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de

1922, lavrada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Yongfa e Xie Zuolin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Fung Heng, Limitada», em chinês «Fung Heng Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fung Heng Trading Company, Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, número quarenta e seis, edifício industrial Veng Hou, quarto andar, letra D, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor

nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Lin Yongfa e outra no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Xie Zuolin.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar,

contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Kong Ou Lei Kei Importação e  
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1992, exarada a folhas 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Ip Wa e Wong Lei Fu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Kong Ou Lei Kei Importação e Exportação, Limitada» e, em chinês «Kong Ou Lei Kei Sat Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, prédio sem número, bloco um, rés-do-chão, loja «R», designado por edifício Bairro Económico Keep Best, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objectivo social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam em nome dela assinados pelos dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo a participação no ca-

pital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias em quaisquer estabelecimentos bancários.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Tin Kuan Mármore e Decoração,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1992, exarada a folhas 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 10-L, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta e oito mil patacas, equivalentes a seiscentos e noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas no valor de sessenta e nove mil patacas, cada, pertencentes uma a cada sócio.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral. São nomeados gerentes, os sócios Lou K'an e Lao Kin On, e o não sócio Wong Lei Fu, solteiro, maior, natural de Chong San, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, edifício «Hoi Fu Garden», vigésimo quarto andar, «C».

*Parágrafo primeiro*

(Mantém-se).

*Parágrafo segundo*

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sun Tat Companhia de Instalação  
e Obras de Prevenção contra  
Incêndio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1992, exarada a folhas 18 e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas 10-L, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e noventa mil e quatrocentas patacas, equivalentes a novecentos e cinquenta e dois mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa e nove mil e duzentas patacas, subscrita por Yu, Cheuk Yi;

b) Uma quota de trinta e quatro mil patacas, subscrita por Aureliano da Guia de Assis;

c) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por Yu, Siu Yuk;

d) Uma quota de dezassete mil patacas, subscrita por Hui, Siu Kau; e

e) Uma quota de dez mil e duzentas patacas, subscrita por Wong Sio Mei dos Reis.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### **Hang Kei — Investimento em Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Junho de 1992, a fls. 38 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório: José Cheong Vai Chi, «Companhia de Fomento Predial Keng Ou Building, Limitada», He Qiming, Lau Ieong Kei e Se Hok Pan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Hang Kei — Investimento em Propriedades, Limitada», em inglês «Hang Kei Investment Limited» e, em chinês «Hang Kei Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C, e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto da sociedade é, em particular, a construção e investimento de imóveis e a sua comercialização, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das cinco quotas dos sócios, assim discriminadas:

José Cheong Vai Chi, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas;

A «Companhia de Fomento Predial Keng Ou Building, Limitada», também uma quota no valor nominal de trinta mil patacas;

He Qiming, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas;

Lau Ieong Kei, uma quota no valor nominal de dez mil patacas; e

Se Hok Pan, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas.

#### *Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os sócios «Companhia de Fomento Predial Keng Ou Building, Limitada», representada pelos seus gerente-geral, Cheong A Lei, e gerentes, Jiang Shouqing e He Qiming.

#### *Parágrafo segundo*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### **Fomento Imobiliário Cheong Wo Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de



1992, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre He Jun e Cheong Hoi Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Cheong Wo Fat, Limitada», em chinês «Cheong Wo Fat Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Wo Fat Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Banco da China, vigésimo quinto andar, «B», da freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de quarenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação,

em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, por ambos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar o seus poderes.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Imobiliário Kuong Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1992, exarada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 10-L, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Duas quotas de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Yip, Ping Yan e Yip Wai Chau;

b) Uma quota de trinta e seis mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Yeung, Yit Chui;

c) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chan, Kit Yuk;

d) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada»;

e) Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Wah-Quon Young;

f) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Shiu Kim;

g) Uma quota de três mil, setecentas e cinquenta patacas, subscrita pela sócia Chung, Po Ling; e

h) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chan, Ka Sun.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Combustíveis e  
Comércio Geral Kuong Tai  
Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1992, exarada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 10-L, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de quatro milhões de patacas, equivalentes a vinte milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dois milhões de patacas, subscrita pelo sócio Yip, Ping Yan;
- b) Uma quota de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung, Yit Chui;
- c) Uma quota de quinhentas e sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Chan Kit Yuk;
- d) Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada»;
- e) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wah-Quon Young;
- f) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Shiu Kim;
- g) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Chung, Po Ling;
- h) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Wai Meng; e
- i) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Ka Sun.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraides*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1992, lavrada a folhas 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Yonghe, Ai Xiaoqing, Lok Sai On e Cheong Kuok Io, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Nam On, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Nam On, Limitada», em chinês «Nam On Tau Chi Fat Chin Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, quarto andar, L, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e a exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao

câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de cento e duas mil patacas, pertencente ao sócio Chen Yonghe, e três de igual valor nominal, de sessenta e seis mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ai Xiaoqing, Lok Sai On e Cheong Kuok Io.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

*Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-rição e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Se ao sócio que a possuir for imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada ou ao valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço que seja especialmente elaborado para o efeito, conforme a mesma assembleia geral decidir.

#### *Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a respectiva assembleia geral deliberar.

#### *Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade que exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

#### *Parágrafo primeiro*

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Artigo oitavo*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por um outro membro do conselho de gerência.

#### *Parágrafo primeiro*

Para actos ou contratos, incluindo contratos-promessa, que tenham por objecto a constituição de hipotecas sobre quaisquer bens sociais, ou a sua venda, troca ou doação, bem como para todos aqueles relacionados com a contracção de empréstimos, financiamentos e ou quaisquer outras facilidades bancárias serão necessárias, para obrigar a sociedade, as assinaturas conjuntas de todos os membros do conselho de gerência.

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, como gerente-geral, o sócio Chen Yonghe, e como gerentes, os sócios Ai Xiaoping, Lok Sai On e Cheong Kuok Io.

#### *Artigo nono*

Os anos sociais correspondem aos anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 450,40)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Investimento Predial Chong Tin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1992, exarada a folhas 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Long Kei, Ling Hua e Zhang Jian Zhong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Chong Tin, Limitada» e, em chinês «Chong Tin Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração poli-

cial, edifício industrial Keck Seng, bloco dois, terceiro andar, «L».

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio de bens imobiliários.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Long Kei;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Ling Hua; e
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Jian Zhong.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, e a favor de terceiros depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Quando vários sócios pretendam usar do direito de preferência, a quota a ceder será atribuída na proporção das suas quotas.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias sobre a data prevista para a cessão e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da pretendida cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Long Kei, e gerentes, os sócios Ling Hua e Zhang Jian Zhong.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura do gerente-geral nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes, bem como mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens, imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos negócios sociais.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos

e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1992, lavrada a folhas 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Haozong e Lao Ngai Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial San Long Heng (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Long Heng (Macau), Limitada», em chinês «San Long Heng Tei Chán Mau Iec (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Long Heng (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Repouso, números sessenta a sessenta e quatro, rés-do-chão, loja «L», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e a exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lin Haozong, e a outra no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Lao Ngai Leong.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

*Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Se ao sócio que a possuir for imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada ou ao valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a mesma assembleia geral decidir.

*Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a respectiva assembleia geral deliberar.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade que exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

*Parágrafo primeiro*

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

*Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, sendo porém suficiente, para actos de mero expediente, nomeadamente operações de comércio externo, a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, como gerente-geral, o sócio Lin Haozong, e como gerente, o sócio Lao Ngai Leong.

*Artigo nono*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 289,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e  
Exportação e Desenvolvimento  
Predial Leng Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1992, lavrada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng Peng Lim; Vong Sap Iat; Lai Tong Sang e Vong Sap Mui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Desenvolvimento Predial Leng Fung, Limitada», em chinês «Leng Fung Chap Tun Tao Chi Fát Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Leng Fung Development Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Águia, número catorze, rés-do-chão, «AB», freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a compra e venda de bens imóveis e o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencendo ao sócio Cheng Peng Lim;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencendo à sócia Vong Sap Iat;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencendo ao sócio Lai Tong Sang; e

d) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencendo à sócia Vong Sap Mui.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qual-

quer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a quatro gerentes, sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para integrar o grupo A, os sócios Cheng Peng Lim e Vong Sap Iat e para o grupo B, os sócios Lai Tong Sang e Vong Sap Mui.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com outro do grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como:

abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Importação e Exportação Ramelle, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1992, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Jiang Shouqing, Kong Siu Wai e Lee Mei Yin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Ramelle, Limitada», em chinês «Sam Kai Sat Ip (Chap Tun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ramelle Trading (Group) Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, número duzentos e setenta e um, décimo andar, «A», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indús-

tria permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de géneros alimentícios e ferragens.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e vinte mil patacas, subscrita por Jiang Shouqing;

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Lee Mei Yin; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Kong Siu Wai.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, por qualquer membro da gerência.

*Três.* Para o levantamento de depósitos bancários e emissão de cheques é, no entanto, necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e um dos restantes membros da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Jiang Shouqing, vice-gerente-geral, a sócia Lee Mei Yin, e gerente, a sócia Kong Siu Wai, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Fomento Predial Lei Son Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1992, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Liao Ruilin e Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Lei Son Tat, Limitada, em chinês «Lei Son Tat Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Son Tat Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Banco da China, vigésimo quin-

to andar, «B», da freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de quarenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mos-

trem assinados em nome dela, por ambos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

### CARTÓRIO PRIVADO

#### MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Predial Legu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1992, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi constituída, entre Iao Lin Heong, Cheang Hei Choi, Chan Hong Lok e Kan Hau Chiu, aliás Kan Chio Meng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Legu, Limitada», em chinês «Lei Kou

Tei Chan Iao Han Kong Si» e, em inglês «Lego Land Investment Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número cento e quatro, edifício Lei Kai, rés-do-chão, «O».

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada.

#### *Artigo terceiro*

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Iao Lin Heong, uma quota de vinte mil patacas;
- b) Cheang Hei Choi, uma quota de vinte mil patacas;
- c) Chan Hong Lok, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Kan Hau Chiu, aliás Kan Chio Meng, uma quota de vinte mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências;



e) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

f) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

*Dois.* A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por quatro gerentes, distribuídos pelos grupos A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* São nomeados gerentes, a sócia Iao Lin Heong e o sócio Cheang Hei Choi, os quais pertencem ao grupo A.

*Quatro.* São nomeados gerentes, os sócios Chan Hong Lok e Kan Hau Chiu, aliás Kan Chio Meng, os quais pertencem ao grupo B.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* Para os actos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número um do artigo sexto, serão necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência, para obrigar a sociedade.

*Dois.* Para os actos previstos nas alíneas e), f) e g) do número um do artigo sexto, serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do grupo A e um do grupo B, para obrigar a sociedade.

*Três.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes poderão fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU — CERTIFICADO

#### **Importação e Exportação Kwok Queen (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1992, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Li Yuk Yip e O Im Kuong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Kwok Queen (Macau), Limitada», em chinês «San Seng Chon Chot Hao (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kwok Queen Import and Export (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, sem

número, edifício Wah Yung, bloco N, décimo quinto andar, «A», da freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de géneros alimentícios.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Li Yuk Yip; e

Uma de vinte e duas mil e quinhentas patacas, subscrita por O Im Kuong.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, por qualquer dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### **Fomento Imobiliário Lei Wa Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1992, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída,

entre Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A Kuan, Ho Fok Kai e Wu Shi Li, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Lei Wa Tat, Limitada», em chinês «Lei Wa Tat Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Wa Tat Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Alegria, números noventa e três a cento e treze e Rua do Rebanho, número um, edifício Cheong Meng, bloco dois, rés-do-chão, «E», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A Kuan; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Ho Fok Kai e Wu Shi Li.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, por todos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

## LOMBARD GENERAL INSURANCE LIMITED

### Conta de exploração do exercício de 1991

(Ramos gerais)

(patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
- De Seguro Directo	387.417,96	171.571,26	6.094,15	---	87.717,89			652.801,26
- COMISSÕES								
- De Seguro Directo	477.609,94	122.292,40	2.208,83	142,04	47.297,66			649.550,87
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	15.570,85	---	---	---	---			15.570,85
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
- De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	160.725,47	550.081,81	825,80	92,44	260.884,70		972.610,22	
- Redução nas Pro. P/Riscos em Curso	---	6.139,52	---	---	812,67		6.952,19	
- Redução nas Pro. P/sinistros a pagar	12.483,00	203,94	---	100,94	53.560,00		66.347,88	1.045.910,29
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
- De Seguro Directo								
- Pagas	6.201,20	3.347,50	---	(1.451,27)	1.199,95		9.297,38	
- Provisões	63.390,00	101,97	---	90,64	50.470,00		114.052,61	123.349,99
- DESPESAS GERAIS						560.730,73		560.730,73
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
- Imobilizações Corpóreas						15.979,30	15.979,30	
- Custos Plurienias						12.287,10	12.287,10	28.266,40
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						73.485,99		73.485,99
- Totais	1.123.398,42	853.738,40	9.128,78	(1.025,21)	501.942,87	662.483,12		3.149.666,38

(patacas)

CRÉDITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de Seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
- De Seguro Directo	1.423.435,18	650.776,56	11.290,32	953,00	302.867,24			2.389.322,30
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
- De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	23.436,21	134.812,55	167,24	(659,40)	89.552,52		247.309,12	
- Part. nas provisões p/riscos em curso	38.504,49	163.617,66	167,24	---	77.942,47		280.231,86	
- Part. nas provisões p/sinistros a pagar	13.390,00	101,97	---	90,64	50.470,00		64.052,61	591.593,59
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
- De Seguro Directo	---	---	---	289,35	---			289,35
- REDUÇÃO NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR								
- De Seguro Directo	13.390,00	203,94	---	100,94	53.560,00			67.254,88
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
- Financeiros						101.206,26		101.206,26
- Totais	1.512.155,88	949.512,68	11.624,80	774,53	574.392,23	101.206,26		3.149.666,38

### Conta de ganhos e perdas de 1991

(patacas)

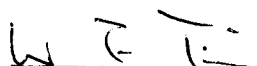
DÉBITO	CRÉDITO
- Perdas relativas a exercícios anteriores	20.000,00
- Resultados líquidos	53.485,99
	- Lucro de exploração
	73.485,99
- Total	73.485,99
	- Total
	73.485,99

## Balço em 31 de Dezembro de 1991

(patacas)

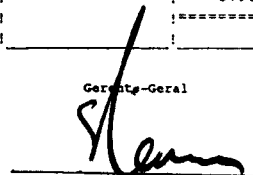
ACTIVO	Sub-Sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Moveis e utensilios	57.072,24		
. Equipamento de escritório	17.604,33		
. Equipamento de Telecomunicações	17.652,15		
. Outras	782,80		
. (Reintegrações acumuladas)	(31.958,60)	61.152,92	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afecto as provisões técnicas - próprios		1.790.033,44	
- Depósitos a prazo		11.942,85	1.863.129,21
. Depósitos de garantia			
- CUSTOS PLURIENAIIS			
. Conservação de imobilizações corpóreas		741,34	
. Outros		35.061,80	
. (Amortizações acumuladas)		(23.374,54)	12.428,60
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguros Directo		280.231,86	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		64.052,61	344.284,47
- DEVEDORES GERAIS			
. Segurados		299.228,10	
. Mediadores		1.360.067,99	
. Outros		16.882,71	1.676.178,80
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			160,40
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem			39.557,07
- Total do Activo			3.935.738,55
<hr/>			
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		716.606,09	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		114.052,61	830.658,70
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		750.858,66	
. Outros		78.623,00	829.481,66
Total do Passivo			1.660.140,36
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-geral		929.462,19	
. Fundo de estabelecimento		1.585.556,11	2.515.018,30
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES			(292.906,10)
- RESULTADOS LÍQUIDOS			53.485,99
- Total da Situação Líquida			2.275.598,19
- Total do Passivo e da Situação Líquida			3.935.738,55

Contabilista



W F Tiu

Gerente-Geral



Simon Lam

## NATIONAL MUTUAL INSURANCE COMPANY (BERMUDA) LIMITED

Balanço em 30 de Setembro de 1991

(patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Imóveis	9.745.607,00		
. Móveis e utensílios	1.024.125,00		
. Equipamento de escritório	96.883,00		
. Computadores	290.262,00		
. Aparelhos de ar condicionado e aquecimento	656.120,00		
. Equipamento de telecomunicações	952.405,00		
. Outras	1.497.322,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(847.772,00)	13.414.952,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Empréstimos sobre apólicas	21,00		
- Outros empréstimos	2.488.099,00	2.488.120,00	
			15.903.072,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadores		1.007.856,00	
. Outros		174.277,00	
. ( Prov. p/Créditos de Cobrança Duvidosa )		(145.000,00)	1.037.133,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			1.146.370,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas		55.862,00	
. Outros		19.212,00	75.074,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem	502.864,00		
- Depósitos com pré-aviso	2.107.975,00		
- Depósitos a prazo	107.466,00	2.718.305,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	963.211,00		
- Depósitos com pré-aviso	1.757.977,00	2.721.188,00	5.439.493,00
- CAIXA			4.124,00
- Total do Activo			25.605.266,00

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -		
- PROVISÕES MATEMÁTICAS	3.439.873,00	
. De seguro directo		
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
. De seguro directo	426.004,00	3.865.877,00
- CREDITORES GERAIS		
. Resseguradores	36.845,00	
. Segurados	363.772,00	
. Organismos oficiais	24.458,00	
. Outros	212.136,00	637.211,00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR		47.125,00
- COMISSÕES A PAGAR		2.073.262,00
- FUNDOS DOS SEGURADOS DEPOSITADOS		389.126,00
Total do Passivo		7.012.601,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- SEDE		
. Conta-geral	20.260.422,00	
. Fundo de estabelecimento	1.500.000,00	21.760.422,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(4.202.085,00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS		(965.672,00)
- Total da Situação Líquida		16.592.665,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida		23.605.266,00

## Conta de exploração do exercício de 1991

(Ramo vida)

(patacas)

D É B I T O				
	Vida	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas . De seguro directo	1.501.157,00			1.501.157,00
- Comissões . De seguro directo	12.494.648,00			12.494.648,00
- Encargos de resseguro cedido (r.c.) . De seguro directo - Prémios cedidos	143.471,00			143.471,00
- Indemnizações . De seguro directo - Morte do segurado - Resgate de apólices - Dividendos a segurados - Vencimento de apólices - Provisões	2.631.466,00 (764,00) 23.139,00 333.855,00 311.571,00		2.631.466,00 (764,00) 23.139,00 333.855,00 311.571,00	3.299.267,00
- Despesas gerais		4.041.126,00		4.041.126,00
- Encargos financeiros		2.314,00		2.314,00
- Amortizações e reintegrações . Imobilizações corpóreas		826.242,00		826.242,00
- Totais	17.438.543,00	4.869.682,00		22.308.225,00
C R É D I T O				
- Prémios brutos . De seguro directo	21.038.426,00			21.038.426,00
- Proveitos de resseguro cedido . De seguro directo - Comissões (inc. part. nos lucros)	91.020,00			91.020,00
- Proveitos inorgânicos . Financeiros . Outros		354.959,00 19.164,00	354.959,00 19.164,00	374.123,00
- Prejuízo de exploração		804.656,00		804.656,00
- Totais	21.129.446,00	1.178.779,00		22.308.225,00

## Conta de ganhos e perdas de 1991

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de exploração	804.656,00	- Resultado líquido	965.672,00
- Perdas extraordinárias do exercício	161.016,00		
- Total	965.672,00	- Total	965.672,00

Contabilista

Gerente

Joseph Sin

Joseph To

(Custo destas publicações \$ 4 985,00)



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 112,00

本張價銀一百一十二元正